

TOMAZ NASSER APPEL

**O ESPECTRO DAS DROGAS:
Notas sobre os efeitos da criminalização**

Monografia apresentada pelo acadêmico Tomaz Nasser Appel ao Núcleo de Monografia, Pesquisa e Extensão do Curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Katie Argüello

**CURITIBA
2009**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. CAPÍTULOS DA HISTÓRIA DO CONTROLE	21
3. MUNDOS DA DROGA.....	44
4. O SISTEMA DA DROGA	59
5. CONCLUSÃO	98
ANEXO.....	108
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	116

RESUMO

O fracasso da política criminal transnacional de controle de drogas na consecução de seus objetivos declarados não pode ser adequadamente explicado à partir de deficiências internas na elaboração e execução da mesma. A lógica de tal política deve ser investigada à partir de uma sociologia da criminalização que demonstre seu funcionamento ideológico e à partir de uma investigação histórica que elucide a inserção social, política e econômica da mesma no interior de projetos colonialistas e imperialistas, bem como na resolução de crises periódicas de acumulação do capital. O modelo teórico-criminológico que orienta as políticas proibicionistas é um modelo positivista, essencialista e individualista e a deslegitimação teórico-normativa de tais políticas passa pela deslegitimação deste tipo de criminologia. A demonstração dos danos causados pela criminalização deve orientar a elaboração de uma política penal alternativa.

Palavras-chave: política criminal de drogas, sociologia do desvio, criminologia crítica, descriminalização.

« Clairement, avec les drogues, nous est révélée la morale des hommes./Mieux qu'à l'aide de magiques industries, de la lecture des astres ou du déchiffrement du sens caché des écritures./Qualité de l'âme, elles nous renseignent avec certitude sur la véritable nature des gens. /Vent, elles embaument au contact du parfum mais deviennent fétides en soufflant sur la charogne. »

Ibn Fawwāz, poeta árabe, século XVI

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Sociologia da Criminalização

A sociologia jurídico-penal tem por objeto os comportamentos normativos que conduzem à formação (elaboração normativo-política) e aplicação de um sistema penal, os efeitos concretos e simbólicos desse sistema enquanto dimensão institucional da reação ao comportamento classificado como desviante e, por fim, tanto as reações informais – ou não institucionais – a este comportamento, quanto as conexões entre o sistema repressivo que as ordena e a estrutura sócio-econômica ambiente, que envolve-lhe e empresta-lhe sentido¹. No que diz respeito à política de criminalização de certas drogas, portanto, a investigação sociológica deve ser capaz de responder às questões de como desenvolvem-se comportamentos que conduzem à formação e aplicação de normas cujo objeto é a repressão do consumo e do comércio, de como tais comportamentos constituem-se em um sistema, de quais os efeitos institucionais do mesmo ao reagir ao comportamento desviante e quais são as demandas econômicas, políticas e morais às quais responde a empreitada da criminalização. Tal investigação deve ser, ainda, capaz de discernir na estrutura de seu objeto uma dimensão descritiva (quais são os efeitos da criminalização, como os atores envolvidos interagem e qual o resultado desta interação), explicativa (porque se criminaliza ou deixa-se de criminalizar, quais os interesses e objetivos envolvidos) e normativa (deve-se criminalizar ou descriminalizar? Porque? Como?). Estas três dimensões encontram-se estreitamente vinculadas aos seus correlatos no que diz respeito ao *consumo* de determinadas substâncias: o que acontece quando se usa drogas? Porque se usa drogas? Deve-se usar drogas, ou deixar de usá-las? Embora esta última tríade de indagações esteja aquém do interesse imediato deste trabalho, é parte do argumento do mesmo que são, não obstante, questões relevantes que, todavia, ficam total ou parcialmente irrespondíveis em função dos obstáculos impostos pela criminalização. A posição a ser defendida é a de que a) o objeto “droga” é um constructo sócio-político, um receptáculo simbólico de sentido cuja maleabilidade permite elevado

¹ BARATTA, “Criminologia Crítica y Crítica del Derecho Penal”, p. 14

grau de instrumentalização político-econômica, expiação inconsciente de desejo e culpa, projeção de medo, prazer e dor que b) opera também como ponto de fuga para tensões morais advintas de um incompleto projeto moderno de secularização do corpo, da vida e do espírito, sendo por isso simultaneamente fetiche e ponto negativo de referência para gestos de reprovação moral e afirmação da própria conduta; c) do ponto de vista criminológico, as críticas à empreitada criminalizante – que doravante será repetidas vezes referida como “a proibição” - embora dotadas de indubitável poder de convencimento argumentativo e empírico, tem revelado-se, na prática, relativamente ineficazes; d) a explicação para tal ineficácia deve ser buscada nas *funções latentes* exercidas pelo sistema, funções cujo encobrimento tem a eficácia de as tornar intransparentes a significativa parcela de seus críticos; e) a pretensão de cognoscibilidade plena de tais funções restará frustrada na ausência de uma rigorosa genealogia da proibição e do vocabulário ideológico de motivos nela investido no decorrer do último século, investigação esta que nos será dado realizar apenas de maneira parcial; f) a transnacionalização do controle criminal do comércio e uso de drogas assinaladas como ilícitas reduz a irrelevância pragmática de uma teorização não imediatamente contextual (abstrata) à respeito de seu funcionamento.

O postulado da criminologia crítica segundo o qual o mal causado por um dado problema social é frequentemente muito inferior ao mal causado pela intervenção usada para controlá-lo é exemplarmente iluminado pela observação da política penal de tratamento das drogas. Especularmente, o fracasso de tal política – fracasso à partir do qual partimos e que, portanto, nos escusamos de *provar* – é exemplarmente iluminado pelo referido postulado. A posse consciente de tal estratégia explicativa, todavia, parece escapar mesmo ao cidadão sensato, razoável e pragmático cujo senso de justiça condena como simplesmente ignóbil a idéia de que pode-se dissuadir alguém do consumo de psicoativos por meio do encarceramento, vez que o discurso ainda hegemônico sobre o tráfico e o consumo de substâncias psicotrópicas, em suas versões populares², científicas e, sobretudo, *jurídicas*, é frequentemente vítima de uma redução cognitiva condicionada

² Também chamadas de “*every-day-theories*”

pela não-reflexividade e por percepções seletivas da realidade³ diretamente mediadas por aparelhos de informação integrados em um mecanismo superestrutural de preservação de uma ideologia punitiva alimentada por medo e insegurança, sobre a qual subjaz uma criminologia etiológica que tende a concentrar-se na análise dos "efeitos primários"⁴ das drogas, priorizando um discurso que varia do médico-sanitário higienista-moralista ao mais extravagante maniqueísmo alarmista. Se a decomposição de tal retórica legitimadora revela, é certo, estereótipos e *discursos* (como nos ensina Rosa del Olmo), ideologias (Carvalho), postulados ideológicos e “representações parciais da realidade” (Baratta), importa notar que revela também uma idosa arquitetura teórica e científica: o proibicionismo não é iletrado – basta lembrar que mesmo à doutrina do direito divino dos reis subjaz uma teoria. A conseqüência – e a causa – da mobilização de tal estrutura ideológica é o predomínio de uma política de drogas de caráter criminal *no mundo inteiro* – com a ambígua exceção de alguns países europeus - funcionando – também, *mas não só* - como uma peça à mais no processo de substituição do Estado Social pelo Estado Penal⁵ e, portanto, como estratégia de segregação punitiva e de eliminação da pobreza por meio da eliminação dos pobres: punir o consumo de drogas, naturalmente, não significa punir todos aqueles que consomem drogas, mas só os que *além de consumir e vender drogas, são incômodos* (o criminólogo positivista alegará circularmente que trata-se de indivíduos que consomem drogas porque são criminosos e que são criminosos porque consomem drogas). O argumento de que a criminalização das drogas é arbitrária e inespecífica – isto é, de que, para controlar as classes perigosas poderia-se igualmente ter optado por punir *qualquer outra coisa* – deve ser protegido da acusação de nada dizer sobre a questão das drogas, porque a essência volátil destas – enquanto objetos socialmente construídos – é tal que por meio delas (e da legitimação popular por trás de sua punição) torna-se *mais fácil criminalizar seletivamente*. Nem todos podem ser tão facilmente acusados de homicídio e a punição da vadiagem não recebe grande apoio popular.

³ Condicionamento este que estende-se, inclusive, ao levantamento de hipóteses a serem testadas e de dados a serem coletados e processados.

⁴ Os efeitos fármaco-fisiológicos que independem da variável mais importante da equação: a criminalização.

⁵ Ver ARGÜELO, Katie. Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem In: BITTAR, W. B.. (Org.). A Criminologia no século XXI. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, v. , p. 119-144”.

Assim, importa perscrutar a aparentemente irracional continuidade do sistema transnacional de controle punitivo e repressivo do uso de determinadas drogas por meio de uma investigação do funcionamento da seleção negativa de informação operada por uma videocracia que repudia a comunicação esclarecida e obstrui a eficácia de discursos descriminalizantes. O reduzido potencial heurístico da criminologia e da doutrina penal positivistas - orientadas pela ideologia da defesa social - deve-se à sua funcionalidade à política nacional e internacional de combate às drogas e, esta política, por sua vez, *depende parcialmente* deste positivismo teórico. Acredita-se que tal política, segundo Alessandro Baratta, é adequadamente compreendida enquanto sistema fechado dotado de elevada capacidade de reprodução material e ideológica (seja por mecanismos de tradutibilidade quase-perfeita entre representações, arquétipos e realidade, seja pela distribuição daquelas representações no comportamento dos atores entre os quais, na maioria das vezes, há relativa homogeneidade externa-comportamental condicionada, de onde a estruturação de um modelo aparentemente consensual e estável) que depende de uma linguagem de operação interna seletiva, por efeito da qual a coesão social de um grupo qualificado por normal é incrementada via a concentração de violência contra um grupo minoritário. Este mecanismo e as exigências auto-reprodutivas do código lingüístico aí entrevisto tendem a fazer coincidir, contra toda a evidência empírica, a imagem do consumo de drogas à de dependência, imoralidade, ingresso em carreiras criminais, e psicopatologias de caráter irreversível, retro-alimentando uma série de estereótipos de elevado impacto social, sobretudo na produção de legislações passionais, panpenalistas e neo-retributivistas. Trata-se de uma política que, segundo Salo de Carvalho, *"estabeleceu regime de criminalização secundária, lesionou a diversidade, estigmatizou o usuário, incidiu seu poder genocida em segmentos sociais que se utilizam do comércio de drogas ilícitas para manter sua sobrevivência (estado de necessidade), produziu sérios problemas sanitários com a manutenção da ilegalidade da droga, elevou o preço da mercadoria sem controle de qualidade, originou o problema da corrupção das agências de controle, estabeleceu regimes autoritários de penas aos consumidores e pequenos comerciantes e restringiu os programas preventivos."*⁶. Cabe propor, portanto, um modelo descritivo que torne visíveis de uma maneira sistemática os efeitos deletérios

⁶ CARVALHO, p. 160

de tal política e que tenha poder explicativo para dar-lhe inteligibilidade lógica enquanto empreitada racional e coerente, elucidando como e porque começou a funcionar em primeiro lugar, quem beneficia-se dela e as razões pelas quais persiste, reproduzindo-se continuamente.

1.2. Da eterna ineficácia do anti-proibicionismo

O movimento antiproibicionista e a crítica acadêmica ao proibicionismo já acumulam 40 anos de sólida análise das consequências negativas da política de drogas dominante.⁷ Não obstante, com raras e frágeis exceções⁸, o proibicionismo tem persistido vigoroso, cabe perguntar *porque*. Quatro são os campos imediatos de respostas, dois dos quais dependem da afirmação de que, na verdade, a política é realmente um sucesso (embora assim não pareça):

a) o argumento conservador⁹ e meramente hipotético de que a proibição persiste porque de fato é menos danosa do que seria a ausência da mesma, e de que a racionalidade de sua persistência consiste no reconhecimento de que a maior parte de suas deficiências devem-se simplesmente ao fato de que ainda precisa ser *melhor*

⁷ Resumidamente, são 15 os argumentos mais utilizados contra o proibicionismo: i) que deve dar-se mais importância aos riscos à saúde eventualmente decorrentes do uso de drogas do que às transgressões normativas associadas ao seu uso; ii) que a repressão é ineficaz para proteger a saúde da população dos riscos atribuídos às práticas de consumo; iii) que o uso de drogas ilícitas é um comportamento privado e normal, e não deve ser julgado; iv) que a penalização dos consumidores os conduz à marginalização, v) que a proibição confere um poder político e econômico inaceitável a grupos criminais e conduz a elevados níveis de corrupção; vi) que a proibição serve de pretexto à dominação geopolítica do Sul pelo Norte; vii) que é impossível dar efetividade às leis sobre drogas, cujo efeito dissuasivo é mínimo ou inexistente; viii) que a aplicação das leis de drogas é sempre discriminatória; ix) que os problemas ligados à detecção de infrações conduzem à inúmeras violações de direitos e liberdades; x) que algumas das drogas proibidas são menos nocivas do que as não-proibidas e, por esta razão, a interdição e a sanção não podem cumprir sua função pedagógica; xi) que os custos sociais da criminalização (sobretudo a prisão) são desproporcionais à natureza das infrações; xiii) que a proibição garante a ausência de controle de qualidade e de pureza dos produtos e conduz à sua adulteração; xiv) que a proibição força os usuários a obter o produto em meios sociais frequentemente violentos; e, por fim xv) que a proibição, em países democráticos, viola o princípio jurídico do direito penal como *ultima ratio* (CARRIER, p. 15)

⁸ Vitórias políticas do Anti-Proibicionismo e, mais especificamente, da redução de danos – no sentido de produção de uma política mais marcadamente sócio-sanitária do que penal com relação ao uso de drogas ocorreram, notavelmente nos Países-Baixos e, de maneira muito limitada, na Suíça, Espanha, Austrália, alguns estados norte-americanos e, mais recentemente, Portugal e Argentina.

⁹ Ver, por exemplo WILSON, INCIARDI e McBRIDE (1991); GILMAN e PERSON (1990).

*aplicada*¹⁰;

b) o argumento funcional-materialista de que a proibição persiste porque cumpre satisfatoriamente a uma variedade de *funções latentes*¹¹ inexpressas, atendendo seja aos interesses do sistema do qual faz parte – assim, a proibição seria um aspecto central da superestrutura do capitalismo contemporâneo, indiretamente funcional ao atual circuito de reprodução mundial do capital - seja aos interesses de grupos – estatais ou privados - detentores de elevado poder político e econômico ;¹²

c) o argumento simbólico de que a proibição *persiste porque se auto-reproduz* ideologicamente e garante a manutenção de coesão social entre os grupos cujas representações e expectativas são por ela simbólicamente alimentadas¹³

d) o argumento de que tal política é irracional e ineficaz e persiste apenas como o fruto da estupidez e ignorância daqueles que a promovem – a proibição, neste caso, assim como no anterior, persiste por inércia¹⁴

Quanto ao primeiro e ao último destes argumentos, acredita-se que devam ser descartados, por serem internos ao sistema ou simplesmente excessivamente ingênuos. Uma explicação adequada da continuidade da proibição, acreditamos, reside na combinação dos outros dois argumentos - e o único meio de fazê-lo é por meio da investigação histórica (e empírica: é preciso saber olhar *quem é* em primeiro lugar

¹⁰ Uma versão deste argumento – típica da mentalidade do engenheiro social - é aquela defendida pela OMS e pela UNODOC, a divisão da ONU responsável pela política internacional de controle de drogas. É o mesmo argumento usado para justificar toda e qualquer instituição falida. Veja-se, por exemplo, a função de prevenção geral negativa da pena privativa de liberdade.

¹¹ A distinção entre funções latentes e manifestas tem sua origem na obra de Merton. Foi popularizado por Foucault, quando aplicado à respeito da prisão, em “Vigiar e Punir”

¹² Sobretudo DEL OLMO e COGGIOLA

¹³ Principalmente HULSMAN (89), BARATTA (1990) e CARRIER (2009)

¹⁴ Nesse sentido, SZAZ (1988) : *"malheureusement la guerre à la drogue a offert et continue à offrir à l'homme moderne une grande partie de ce qu'il semble désirer le plus : une fausse compassion et une authentique coercition, une pseudo-science et un réel paternalisme, des fausses maladies et des traitements métaphoriques ainsi que des politiques opportunistes et une hypocrisie onctueuse. Il m'est difficile de comprendre comment quiconque ayant des notions d'histoire, de pharmacologie (...) comment ces personnes peuvent éviter d'en conclure que la guerre à la drogue est tout simplement un nouveau chapitre de l'histoire naturelle de la stupidité humaine"*. Uma variação desta interpretação é aquela segundo a qual a proibição teve uma função – notavelmente, a de controle social – quando foi pela primeira vez imposta, mas atualmente persiste como mero *atavismo*. Assim, COHEN, (1993) « *Tratemos de pensar en la prohibición como si fuera un gran malentendido basado en el conocimiento limitado de las drogas disponibles en los siglos XVIII y XIX, una fase de la historia que pasará. La prohibición de hoy en día podría entonces*

vitimado pela proibição e *quem* atualmente é eliminado e encarcerado em função dela) e teórico-criminológica – o sistema da droga.

O “problema das drogas” tal como hoje se nos impõe, originou-se quando o controle social *do* uso e do comércio de drogas, bem como o uso e o comércio de drogas *para* o controle social sofreram uma radical transformação por volta do fim do século XIX. Esta transformação foi contemporânea da segunda fase da expansão imperialista européia e da consolidação do processo de comodificação de todos os objetos produzidos pelo homem. Metade do problema das drogas deriva do fato de que seu *valor de uso* foi capturado pela lógica reprodutiva do mercado, ou, em termos habermasianos¹⁵, do fato de que aquelas necessidades humanas de estimulação intelectual, afetiva e comunicativa tradicionalmente supridas pelas drogas foram colonizadas pelo *sistema* (burocracia estatal e livre mercado). A outra metade do problema deriva da absoluta inadequação do direito penal e da política criminal para controlar o comércio e o uso desta mercadoria.¹⁶

Não obstante, é preciso notar ainda que o sentido histórico do controle das drogas tem sido o de sua inserção ambígua – tanto a prisão quanto o hospício – em um *continuum* disciplinar¹⁷ que é justamente uma das fontes de sua maleabilidade simbólica. A recente (cerca de 100 anos) gênese do “problema da droga” permite concluir que a droga (assim como o sexo¹⁸) é um objeto fetiche sobre o qual o capitalismo moderno projetou uma variedade de tensões morais, resultando em uma ainda não resolvida relação de repúdio e de fascinação por ela, como apontou Eduardo Vianna Vargas:

“Problema de repressão e de incitação, a “droga”, tal como hoje o sexo, não existiu desde sempre, sendo invenção social recente e muito bem datada. De fato, mais do que apropriar-se da experiência do uso de drogas, o que as sociedades modernas parecem ter feito foi criar literalmente o próprio fenômeno das drogas; e o criaram por duas vias principais: a da medicalização e da criminalização da experiência do

concebirse como un fósil, un anacronismo. Sobrevive en la actualidad porque sirve y mantiene funciones políticas y simbólicas que adquirió desde su comienzo” p. 5.

¹⁵ Ver HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus; 1987

¹⁶ A resolução desta “segunda metade do problema” parece assim infinitamente mais simples do que a resolução da primeira, haveremos de mostrar, todavia, que ambas estão intimamente conectadas.

¹⁷ Ver FOUCAULT, Vigiar e Punir. A disciplina para o não-uso de certas drogas e para o uso de outras pode ser compreendida como um elemento componente de um processo de normalização e de produção de corpos dóceis e úteis.

¹⁸ Ver FOUCAULT, Michel *História da Sexualidade*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1984., vol I

*consumo de substâncias que produzem efeitos sobre os corpos e que, até sua prescrição e penalização, não eram considerada como "drogas".*¹⁹

Assim, a política criminal de controle de drogas exerce uma função direta e uma indireta: a) funciona diretamente como mecanismo de controle social, criminalização seletiva e reprodução de desigualdades, e b) funciona indiretamente como contra-campo necessário do processo de acumulação do capital (do mercado *lícito*) e como contra-campo disciplinar e penal de um processo da medicalização da sociedade, processo este que segue em andamento²⁰. Para elucidar tais funções, é preciso obter uma perspectiva histórica da criminalização e de sua instrumentalidade, bem como olhar de perto o *modus operandi* do sistema da droga e a natureza de seu conteúdo ideológico.

1.3 Do Espectro²¹

A extraordinária capacidade de produção de consenso de que goza o projeto proibicionista deve-se em grande parte à dimensão simbólica, e, diga-se, espectral, da droga. Parece haver somente uma coisa à respeito da qual concordam todos os líderes de todos os estados modernos, nos diz SZAS:

"one thing, and one thing only (...) on which Catholics, Protestants, Jews, Mohammedans, and atheists agree; on which Democrats, Republicans, Socialists, Communists, Liberals, and Conservatives agree; on which medical and scientific authorities throughout the world agree; and on which the views, as expressed through opinion polls and voting records, of the large majority of individuals in all civilized countries agree. That thing is the 'scientific fact' that certain substances which people like to ingest or inject are 'dangerous' both to those who use them and to others; and that the use of such substances constitutes 'drug abuse' or 'drug addiction' — a disease whose control and eradication are the duty of the combined forces of the

¹⁹ VARGAS (98), p. 124

²⁰ É preciso, pois, não perder de vista que a partilha moral entre “drogas” de uso “lícito” e “drogas” de uso “ilícito” é contemporânea da “invasão farmacêutica”, tendo sido num mesmo movimento que se incrementou o desenvolvimento de “fármacos” e que se penalizou o emprego das demais “drogas”.

²¹ “Um fantasma ronda o mundo, o fantasma da droga, alçado à condição de pior dos flagelos da humanidade”. CARNEIRO, Henrique. “A Fabricação do Vício”, p. 2

medical profession and the state".²²

Tal fenômeno deve-se em parte a uma espécie de disposição mitológico-maniqueísta associada a um tipo de animismo ou pensamento mágico que concebe a droga não só como inimigo, mas como uma entidade maligna, como um inimigo *invisível* e assustador, que está por toda a parte, em suma, um espectro, um fantasma²³. Mas esta projeção vincula-se também à luta pelo controle do significado do termo droga, *da luta por sua definição*²⁴, e deve-se ainda, em parte, ao potencial que a força simbólica da droga tem para *disseminar medo*²⁵. Tal característica central levou Rosa del Olmo a dizer da droga que é *"o bode expiatório por excelência"*²⁶

No mesmo sentido, Christie afirma que

"Las drogas -en analogía con el pasado uso de las brujas, los judíos o de los Kulaks- han sido usadas para justificar por qué las cosas van mal en la sociedad (...) La guerra contra las drogas ha funcionado como un tranquilizante social. La miseria ha sido justificada como resultado del uso de drogas, y la debilidad interna de las sociedades altamente industrializadas ha sido dejada sin cuestionar. La necesidad del control de la droga ha funcionado como una de las ideas más integradoras, alentada

²² SZAS, Thomas. Ceremonial Chemistry, 1988

²³ *"Las drogas se conciben como organismos viviente y por eso se habla de "contagio", "epidemia" e incluso de "virus de la droga". (DEL OLMO, Sociopolítica de la Droga,, p. 16)*

²⁴ *"O conceito de droga não pode, genuinamente, obter status científico, uma vez que se funda em uma avaliação política e moral. Nesse contexto, a palavra droga carrega consigo uma noção de norma e de proibição; ela faz alusão a algo a que devemos manter distância: indica uma separação social. Por essa razão, droga não é conceito descritivo, mas avaliativo: é uma senha que implica automaticamente uma proibição" (RUGGIERO, p. 81). Também DEL OLMO: "la clasificación de las drogas es función clara de quien sea el clasificador y cual sea el objetivo de esa clasificación." (...) Podría decir-se que el significado del término droga es más bien social que científico cuando se habla de "abuso" o del "problema" de la droga" (La Socio-política de la droga, p. 14),*

²⁵ A difusão de livros cheios de preconceitos morais e dados falsos à respeito das drogas, contribuiu, segundo Del Olmo *"para que a droga fosse assimilada à literatura fantástica, para que a droga se associasse ao desconhecido e proibido, e, em particular, ao temido. Isto é, à difusão e concretização posterior do terror"* (DEL OLMO, Rosa. "A face..." p. 22)

²⁶ *"A droga converte-se desta maneira na "responsável" por todos os males que afligem o mundo contemporâneo porque a própria palavra está funcionando como estereótipo, mais do que como conceito; como crença, mais do que como descoberta científica pesquisada. É o bode expiatório por excelência."(DEL OLMO, "A Face Oculta...", p. 22)*

por la propaganda estatal y la industria de los medios casi en un completo acuerdo acerca de la necesidad de librar una guerra contra las drogas”²⁷

O grau de indefinição do termo, as associações mítico-religiosas e o elemento de mistério dinamizam os usos simbólicos do fantasma²⁸. Assim, Alba Zaluar nos conta como a figuração do traficante de drogas no imaginário popular aproximou-se, na década de 90, da “*figura do diabo, entendida como a encarnação do mal absoluto*”²⁹. A figuração do “mal”, que julgava-se há muito extirpada da cosmovisão moderna, parece reaparecer, reencantada com a idéia da droga:

“Isto se dá, sobretudo, através de uma reelaboração fetichista de elementos fantásticos e diabólicos que portariam o "mal absoluto", sobretudo na mídia. Os cidadãos cumpridores da lei consideram os viciados, assim como os traficantes, agentes modernos do eterno demônio. Todos os crimes que mobilizaram a opinião pública, desde a corrupção do ex-presidente da República, até o assassinato de uma famosa atriz foram associados na mídia ao consumo de drogas”³⁰

Por esta razão o estudo da droga esteve – e continua a estar – profundamente vinculado ao exercício de *diagnóstico* do tempo. A droga não é uma mercadoria como qualquer outra. A indústria da droga é também uma indústria do desejo e da consciência. Não faltam, portanto, comparações entre essa indústria e a *outra indústria do desejo*. Não faltam tampouco vozes a nos dizer que o espectro das drogas é também o espírito do tempo.

²⁷ CHRISTIE, p. 157

²⁸ Assim, COHEN (1992) “*Is one's major preoccupation our overdeveloped welfare state, then drugs are taken because of too much welfare state. Is one's preoccupation unemployment, then drugs are taken because of unemployment. And when one's preoccupation is pluriformity of culture, or uncertainty of about where to go in the world, the backgrounds or causes of illegal drug use and addiction are there. It is a ritual providing us with an ever new deus ex machina, one which is every time as impotent as any other*”

²⁹ Zaluar, Alba. “A criminalização das drogas e o reencantamento do mal”, p. 98

³⁰ Op. Cit, p. 117

1.4. Mal Estar na Toxicomodernidade

1.4.1. A droga e o espetáculo

As vigentes modalidades de desintegração da esfera pública em uma espécie de falsificação *voeiuristica* da esfera privada³¹, bem como a manipulação do inconsciente consumidor por meio da publicidade e da exploração da dimensão coletiva do ubíquo desejo social de reconhecimento e visibilidade, estimulado pela estrutura peculiar do individualismo contemporâneo, foram inúmeras vezes conceptualizadas como *espetaculares*³². Não é estranho ver aqui uma forma superlativa de um desejar artificial que reflete a obsessão com o corpo, a imagem e a visibilidade:

*“Assim, as toxicomanias foram produzidas como uma peste na pós- modernidade, na medida em que se inscrevem nos pressupostos antropológicos daquela. Considerando, então, os fundamentos morais da cultura do narcisismo e da sociedade do espetáculo, as toxicomanias são os efeitos mais evidentes de seus imperativos éticos, daquilo que devemos ser. Produzidas pela medicina clínica, pela psiquiatria e pelo narcotráfico, as toxicomanias são os contrapontos das depressões e da síndrome de pânico, no sentido de que é pelo consumo massivo de drogas que o sujeito tenta regular os humores e efeitos maiores do mal-estar da atualidade. O sujeito busca, pela magia das drogas, se inscrever na rede de relações da sociedade do espetáculo e seus imperativos éticos”*³³

A hiperatrofia do *cuidado de si* e da arquitetura da própria imagem teriam assim encontrado na droga um instrumento exemplar: aquilo que Birman chama de *"estetização da existência"* estaria diretamente vinculado ao uso de drogas³⁴. Mas a tese de que o

³¹ Ver BAUMAN (2000)

³² Ver DEBORD G. Comentários sobre a sociedade do espetáculos. In: a sociedade do espetáculo, p. 165-237. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, *"com a total ocupação da vida social pelo espetáculo, a existência e a realidade individual só podem aparecer naquilo que elas não são"* (parte I, 17) e KEHL ("O espetáculo como meio de subjetivação" in Videologias. São Paulo: Boitempo, 2004, p.16: *"Vivemos uma era em que tudo concorre para a imagem, para a visibilidade e para a composição de sentidos no plano do olhar"*

³³ BIRMAN (2003), p. 249

³⁴ *"É necessário glorificar o eu, mesmo que por meios bioquímicos e psicofarmacológicos, isto é, pelos artefatos tecnológicos"* BIRMAN (2001), p. 169

sujeito contemporâneo desespera-se no consumo fictício de uma imagem de si *por meio da droga* depende, todavia, de uma concepção restrita e ideológica da “droga”. O caráter privado e solitário do consumo de certas drogas – sobretudo as narcotizantes – não tem necessariamente nada de espetacular, ou de brilhante. O espetáculo químico do mundo convive com seus silenciosos subterrâneos tóxicos.

1.4.2. A droga e o imperativo do consumo³⁵

A percepção contemporânea de que a adição e o vício podem ter por objeto tanto substâncias quanto comportamentos e de que a conduta-compulsiva do sujeito consumista moderno é, sob inúmeros aspectos, próxima à do toxicômano, deu origem à problematização do elemento “droga” já potencialmente contido em todo e qualquer ato de consumo.³⁶ O comportamento “viciado” aparenta ser dominante e a percepção disso não é dispensável para quem busque compreender a droga:

"As psicoterapias tendem a focar a questão da droga a partir do prisma exclusivo de sua clínica, ou seja, de gente que busca auxílio, de quadros toxicômanos de dependência mórbida ou patológica de um hábito, muitas vezes sem perceber que tal diagnóstico abrange um sistema cultural, o da lógica do capitalismo tardio, marcado pela irracionalidade sistêmica do mercado e pela sua representação fetichizada como idela de consumo compulsivo de mercadorias".³⁷

Uma sociedade viciada em comida fast-food, em seriados de TV, em carros, em esportes, e em roupas parece ser, argumenta Carneiro, uma sociedade *dependente da dependência*. Não à toa, uma das maiores paranóias desta sociedade se apresenta sob a imagem dupla do dependente e do traficante. Mas a crítica do consumo excessivo não é a

³⁵ "A infelicidade dos consumidores deriva do excesso, e não da falta de escolhas". BAUMAN, p. 75.

³⁶ "o consumo de mercadorias-fetice é estimulado por complexos e cada vez mais poderosos mecanismos de criação de comportamentos de consumo compulsivo. A publicidade municiada por técnicas comportamentalistas, como as desenvolvidas pelo fundador do behaviorismo John Watson para a indústria do cigarro, impinge o consumo compulsivo às pessoas" (KEHL, p. 23)

³⁷ CARNEIRO. "Transformações do significado....", p. 23

já a crítica da droga? Não é o *abuso das drogas*³⁸ que é condenado? Mas como pode-se condenar tal abuso, se o *abuso* (do consumo em geral) é o modo regular de subjetivação contemporânea? Alguns autores, por outro lado, apontam o quanto o tráfico de drogas – e tudo o mais que ocorre de ruim da sociedade – tanto estimula quanto é estimulado pelo desejo de consumo:

*“A droga, nesse sentido, traz o dinheiro num universo onde os sujeitos se sentem completamente deserdados e sem acesso ao consumo. Graças ao dinheiro da droga, o sujeito pode sentir que ele existe como consumidor.”*³⁹

O jovem traficante de drogas seria assim não só um “acionista do nada”, mas o sucedâneo necessário do “consumidor falho”. Mas se é impossível, atualmente, não reconhecer a aguda penetração do consumismo como modo de vida, tampouco reside aí a especificidade da droga. Apontar uma suposta hipocrisia “da sociedade” é de pouca utilidade para a compreensão de porque produtos tão perfeitamente adaptáveis à lógica do consumo tem seu consumo interditado.

1.4.3. A sociedade farmacocêntrica

O hiper-desenvolvimento da bioquímica e o crescente entrelaçamento entre o desejo de manipulação química da consciência para a amenização das formas sutis de sofrimento produzidas pelo capitalismo contemporâneo, delineiam o complemento mais dramático do problema das drogas ilícitas. Nunca antes o uso de drogas foi tão reprimido e tão estimulado. A disseminação sistemática da *“tentativa de dirimir as angústias do viver através de estratégias farmacodinâmicas que funcionam como próteses da subjetividade”*⁴⁰ merece sem dúvida a acusação de farmacologismo.⁴¹ Quando extingue-se a aceitabilidade social do sofrimento⁴² e a ansiedade dos homens parece assumir a

³⁸ *“Dosis sola facit venenum”*- Paracelsus

³⁹ SUDBRACK, p. 173

⁴⁰ CARRETEIRO, 2003

⁴¹ Nesse sentido, ver EHRENBURG (1998)

⁴² BIRMAN (2001), afirma que, *“não há mais espaço para as fraturas da alma”*

forma de uma infinda insatisfação acompanhada de uma interminável *obrigação* de sentir prazer⁴³, não é de estranhar que tal estrutura de sensibilidade seja apontada como análoga à do viciado e “*se o uso de drogas ilícitas se articulava com a subversão estética da existência na atualidade o valor da abstinência determina sua substituição pelo gozo lícito e asceta dos fármacos controlados*”.⁴⁴

O farmacocentrismo, todavia, também atua conforme imperativos *analgésicos* e é, portanto, o resultado da gestão farmacológica da dor⁴⁵. A medicalização foi em primeiro lugar uma medicalização da dor – e é preciso lembrar que a dor é também um mecanismo mnemônico, e que a ausência de dor é também esquecimento – que foi acompanhada de “*drásticas reduções dos limiares de suportabilidade do sofrimento*”⁴⁶. A revolução dos analgésicos, argumenta ILLITCH, conduz à insensibilidade e à “*analgesia coletiva*”:

(...) à medida que a analgesia domina, o comportamento e o consumo fazem declinar toda capacidade de enfrentar a dor, índice da capacidade de viver. [Nessas condições,] são necessários estimulantes cada vez mais poderosos às pessoas que vivem em uma sociedade anestesiada para terem a impressão de que estão vivas.”⁴⁷

A tese da sociedade fármacocêntrica sem dúvida é útil para a compreensão da dialética entre drogas lícitas e ilícitas mas aparece menos como solução do paradoxo da proibição-incitação do que como mera postulação do mesmo. Além disso, um estudo normativo à respeito do uso de drogas em sentido amplo teria que levar em consideração os benefícios existentes e *os benefícios potenciais* do desenvolvimento farmacológico, bem como análises detalhadas do potencial de inovação da pesquisa bioquímica, de sua

⁴³ Ver ZIZEK S. *The Sublime Object of Ideology*. London, Verso, 1989

⁴⁴ BIRMAN, Mal-Estar, p. 221. Também CARVALHO, p. 195: “*A proliferação do uso de psicofármacos (ansiolíticos e antidepressivos) impõe severa culpabilização ao gozo irresponsável, não controlado e sujo de drogas (ilícitas), motivo pelo qual se torna natural a patologização do usuário como dependente*”

⁴⁵ Ver ILLITCH, p. 80.

⁴⁶ VARGAS, p. 231

⁴⁷ ILLITCH, p. 140

vinculação com a indústria farmacológica, do poder desta de escapar à regulação estatal⁴⁸ e dos foros deliberativos adequados para decidir à respeito das consequências possíveis e prováveis no que diz respeito à mutação da *experiência* humana.⁴⁹

1.5. Plano: A História, os Mundos e o Sistema

A seguir (Capítulo 2), será traçado um breve e fragmentário panorama histórico de capítulos do controle criminal das drogas, como empreitada explicativa. No Capítulo 3 dá-se um passo para trás e, em uma dimensão essencialmente descritiva, investiga-se a contribuição da sociologia interacionista do desvio para o entendimento dos conflitos teórico-explicativos à respeito do *uso* de drogas e da reação social informal ao mesmo. No Capítulo 4 apresenta-se o Sistema da Droga, seu conteúdo ideológico, seu mecanismo de reprodução e suas consequências, isto é, os efeitos secundários das drogas. Por fim, conclue-se com uma modesta exortação a uma política de drogas menos terrorista.

⁴⁸ Para uma brilhante análise da indústria farmacêutica, ver Braithwaite, J.: *Corporate crime in the pharmaceutical industry*. London. Boston 1984 e SHESKIN, Arlene (1978), «Dangerous and unhealthy alliances: the pharmaceutical industry and the Food and Drug Administration», in: *The Evolution of Criminal Justice*, Beverly Hills : Sage Publications, John P. Conrad (éd.), pp. 28-54.

⁴⁹ Vide o debate sobre eugenia química positiva e trans-humanismo.

O mundo pertence aos fortes. Sempre foi assim, e sempre será"

Harry J. Aslinger, Bureau Federal de Narcóticos, 1945

2. CAPÍTULOS DA HISTÓRIA DO CONTROLE SOCIAL⁵⁰

A proibição é um fenômeno do século XX. Antes, o controle das drogas era no mais das vezes o reverso de sua proibição⁵¹. Notavelmente, a coca e o álcool no século XVI e o ópio no século XIX foram usados como instrumentos de subjugação de povos colonizados. Foram também sobretudo o álcool e o ópio que serviram como instrumento químico de controle psíquico (e de desorganização da) classe trabalhadora, tendo um papel central no asseguramento da acumulação primitiva do capital.⁵² O atual modelo transnacional de controle (promovido pela ONU sob a égide dos EUA) de substâncias como o ópio, a maconha e a cocaína é o resultado de uma empresa moral e econômica norte-americana. No começo do século XX os Estados Unidos elaboraram a proibição do ópio (e, gradualmente, de todas as outras drogas atualmente ilícitas) essencialmente como uma empreitada racista, mas que visava também atender a interesses diplomáticos, à necessidade de controle de mão-de-obra de imigrantes africanos, chineses e latino-americanos, aos interesses moralistas de empresários morais como o Movimento da Temperança (que logo depois conduziria à proibição do álcool) e a *Anti-Saloom League* e aos interesses da corporação médico-farmacêutica, cujo poder de influência crescia muito (e cresceu muito mais com o monopólio que obteve através da proibição). A historiografia das drogas costuma distinguir entre um período menos intenso que vai de 1912 até 1961 (com a promulgação da Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU) e um mais intenso que vai de 1961 aos dias de hoje. É neste último período que declarou-se “guerra” às drogas, pelo que é conhecido como *período bélico*. As razões para esta intensificação foram a sede norte-americana de aumentar sua influência internacional em

⁵⁰ “O consumo das drogas está intimamente ligado a vários e importantes acontecimentos da história da humanidade, tais como as Grandes Navegações dos séculos XVI e XVII - motivadas pela busca das então chamadas “especiarias” - a escravidão e, ainda, as próprias rebeliões escravistas no Brasil, nas quais a aguardente desempenhou papel decisivo tanto no controle quanto na rebelião dos escravos” MCRAE, E, A desatenção da legislação de entorpecentes pelas complexidades da questão, p. 02.

⁵¹ Embora proibições existissem, era mais comum que fosse estimulado seu uso bélico. Para uma análise das drogas como armas, ver CHOUVY P.-A., LANIEL L., p. 8-10

⁵² “peut-on concevoir la révolution industrielle et la dégradation psychique générale qu'elle imposa sans le secours de l'alcool? Peut-on concevoir l'Europe, l'URSS et l'Amérique sans alcool? Les classes ouvrières et les petites bourgeoisies n'auraient jamais accepté ou traversé l'effarante déshumanisation de l'industrialisme sans l'amortissement psychique de l'alcool. Peut-on concevoir la vie moderne et l'angoisse qu'elle engendre chez des millions et des millions de gens sans l'aide des dépresseurs ou calmants genre Valium?” (Georges KHAL, in Hermann et Rieck, 1981:277-278, apud BEAUCHESNE, p. 76)

meio à guerra-fria bem como seus interesses de controle econômico-diplomático de regiões da Ásia e da América Latina e o aumento do consumo pelas classes médias e altas (que foi contemporâneo da revolução contra-cultural dos anos 60 e que demandou uma maior sofisticação do controle seletivo por meio do que foi chamado de ideologia da diferenciação). A política criminal de drogas brasileira, foi, assim como no resto da América Latina, um caso de adaptação inidônea do modelo norte-americano que atualmente continua operando um processo extremamente violento de criminalização seletiva.

2.1. O império colonial e a Coca⁵³

No século XVI a Europa foi tomada pela febre das especiarias asiáticas - entre elas, o ópio - mas mais do que uma febre de especiarias e de ópio, tratava-se de uma febre de *mercadorias*.⁵⁴ É dessa sede de mercadorias que nasce o mundo colonial, das “*novas necessidades modernas do açúcar, do tabaco, do café, do chocolate, etc. Diferentes foram as visões em torno desse fenômeno e um decisivo debate se instaurou desde o século XVI na disputa moral sobre o significado do luxo, da definição do supérfluo e do necessário.*”⁵⁵ Todavia, a colonização do Novo Mundo já veio acompanhada da proibição de inúmeras “plantas sagradas” dos índios americanos⁵⁶ - plantas que produzem visões, naturalmente eram tomadas por demoníacas - como parte da empreitada moral das Igrejas, desde o início operando como agentes colonizadores. É razoável dizer que o gesto de encobrimento da violência colonizadora tem, em seu princípio, as drogas por objeto.⁵⁷

⁵³ “O império da droga, filho mais novo do imperialismo, foi gerado na divisão internacional do trabalho A produção e o comércio de drogas é típica das economias coloniais”. COGGIOLA, p. 12

⁵⁴ “las drogas no cresem por generación espontánea, no tienen vida propia com podría plantear el pensamiento pre-científico (...) Las drogas han existido siempre, pero parecen ofrecer modalidades propias según el modo de producción y su importancia y difusión varía en momentos históricos determinados. El modo de producción capitalista parece haber convertido a la droga en una mercancía” (DEL OLMO, “La Sociopolítica...”, p.27)

⁵⁵ CARNEIRO, H. “Necessidade Humanas...”. p. 8

⁵⁶ ESCOHOTADO, p. 33

⁵⁷ Sobre a moral cristã e a condenação religiosa das drogas, ver CARNEIRO, Henrique. *Filtros, mezinhas e triacas: as drogas no mundo moderno*. São Paulo: Xamã, 1994, p. 29

Enquanto isso, na América Latina, o negócio da Coca dava formidáveis lucros para o império espanhol – e à igreja católica - e conferia-lhe um extraordinário instrumento de disciplina da força de trabalho indígena. Embora os Incas consumissem a coca, seu uso era controlado pelo governo incaico, que só o permitia para fins rituais e algumas modalidades de trabalho. Os espanhóis, todavia:

“estimularon agudamente el consumo de coca. Era un espléndido negocio. En el siglo XVI se gastaba tanto, en Potosí, en ropa europea para los opresores como en coca para los indios oprimidos. Cuatrocientos mercadores españoles vivían, en el Cuzco, del tráfico de coca: a las minas de plata de Posí entraban anualmente cien mil cestos con un millón de kilos de hojas de coca. La iglesia extraía impuestos a la droga. El Inca Garcilaso de la Vega nos dice en sus "Comentarios reales" que la mayor parte de la renta del obispo y de los canónigos y demás Ministro de la Iglesia del Cuzco, provenía de los diezimos sobre la coca, y que el transporte y la venta de este producto enriquecía a muchos españoles. Con las escasas monedas que obtenían a cambio de su trabajo, los indios compraban hojas de coca en lugar de comida; masticándolas podían suportar mejor, al precio de abreviar la propia vida, las mortales tareas impuestas”⁵⁸

Na América do Norte, os ingleses empregavam procedimento (de intoxicação estimulada) muito similar contra os Sioux e os Apaches⁵⁹, utilizando o álcool. A mundialização das drogas começa no século XVI. O açúcar, o café e o chá, então luxos, tornar-se-iam mais tarde parte essencial da dieta do mundo ocidental. O consumo de coca e de cannabis permaneceria restrito. Séculos adiante, do outro lado do mundo, a principal arma de guerra será o ópio.

⁵⁸ GALEANO, Eduardo. Las venas abiertas de América Latina. Universidad de la República. Uruguay, 1971. p. 80, apud Del Olmo

⁵⁹ Ver ESCOHOTADO, p. 60-74. Tal procedimento já foi chamado de “colonização tóxica” (RUGGIERO, p. 82)

2.2. O século das luzes e o ópio⁶⁰

O comércio internacional de drogas esteve claramente vinculado tanto à expansão colonial-militar quanto à expansão mundial do capitalismo⁶¹. O ópio foi utilizado inúmeras vezes como instrumento de subjugação dos espíritos de povos colonizados:

*"el opio es una mercancía para los colonizadores y al mismo tiempo sirve para debilitar a los colonizados al convertí-los en adictos. Probablemente una exploración más detallada nos llevaría a encontrar que al inicio del capitalismo, en la fase mercantil, las drogas se usa como factor de control, explotación y dominio de la mano de obra no capitalista. A medida que avanza el capitalismo, las drogas, como todo lo demás, se convierten en mercancías. Al convertirse en mercancías se hace necesario la creación y desarrollo de mercados y, por lo tanto, la producción, distribución, etc..adquieren características de empresa. Sin embargo, son empresas legales mientras explotan mercados extranjeros no capitalistas y pasan a ser ilegales en el momento en que intentan crear y explotar un mercado metropolitano"*⁶²

Durante todo o século XVIII, Portugal, Holanda e Inglaterra disputam pela primazia de acesso ao gigantesco mercado consumidor chinês. O principal produto de importação ainda é a seda e o produto – fabricado principalmente no oriente médio – de exportação mais lucrativa, é o ópio. A Inglaterra vence a batalha comercial e no fim do século o comércio de ópio com a China era um quase monopólio da Companhia das Índias Orientais⁶³. A produção, as importações e as exportações cresciam e dentro da Inglaterra, o negócio do ópio havia tornado-se extremamente lucrativo⁶⁴.

⁶⁰ "The taking of opium derivatives has the effect of slowing down and blurring the world around one, of making time stretch and fade, of shifting complex or painful realities to an apparent infinitive distance". Cf. SPENCE, Jonathan D. *The Search for Modern China*. New York, London: W.W. Norton, 1991, p. 131 apud RODRIGUES (2006), p. 33

⁶¹ COGGIOLA, p. 1

⁶² DEL OLMO, "La Sociopolítica...", p. 38

⁶³ MARX, *The Capital*, Volume 1, *The Genesis of the Industrial Capitalist*: "The English East India Company, as is well known, obtained, besides the political rule in India, the exclusive monopoly of the tea-trade, as well as of the Chinese trade in general, and of the transport of goods to and from Europe. ... The monopolies of salt, opium, betel and other commodities, were inexhaustible mines of wealth." MARX, Karl. "El Comercio del Ópio", apud DEL OLMO, p. 35: "El opio para los ingleses se volvió en tal negocio que el mercado del mismo llevo a producir una sexta parte de los ingresos de la Índia Británica".

⁶⁴ "En los distritos agrícolas de Inglaterra se extiende diariamente, lo mismo que en los distritos fabriles, el consumo de opio entre los obreros. Fomentar la venta de narcoticos es la gran ambición de algunos comerciantes emprendedores. Los farmacéuticos las consideran como el artículo mas rentable" MARX, Karl "El Capital", Tomo I, p. 460, apud DEL OLMO, p. 36:

Em 1729, em vista do alarmante crescimento do consumo de ópio entre os chineses, o governo chinês começa a controlar sua venda e consumo para fins não medicinais. Na virada do século XVIII para o XIX, o imperador chinês Chia-Ching banuiu completamente o ópio, tornando ilegais seu comércio e o cultivo de papoulas na China. Em 1820, a proibição torna-se mais rigorosa e é instituída a pena de morte para o tráfico. Inconformado com a perda de uma grande fonte de rendas, o império britânico reage e começa a primeira guerra do ópio

*"Quando el Emperador decide arrojar al mar un cargamento de opio, Inglaterra entró en guerra con China para "defender la libertad de comercio y de defensa de la civilización occidente (sic)". El Emperador, vencido en 1842, concedió a Inglaterra Hong Kong y Amoy y cinco puertos fueron abiertos libremente al comercio europeo con el Tratado de Nankín y el Convenio de Shanghai, en los cuales el ópio es llamado por su nombre y calificado libremente como mercancía"*⁶⁵

A guerra durou 3 anos e foi extremamente violenta⁶⁶. Seus custos para a China foram incrivelmente elevados e o porto de Hong Kong, usurpado pelos ingleses, só seria devolvido 150 anos mais tarde. Todavia, a retórica da guerra não era comercial, mas envolvia antes um discurso religioso de defesa dos valores cristãos contra a tirania oriental.⁶⁷ O Império Chinês emergiu da guerra humilhado e subjugado à expansão econômica européia, sendo coagido a ampliar a abertura de seus portos ao comércio com a Inglaterra, que receberia inúmeros privilégios.

⁶⁵ DEL OLMO, "La Sociopolítica..." p. 36

⁶⁶"The wars waged on the Chinese people caused untold deaths and casualties. The British destroyed, plundered, looted and raped their way along the coast of China". (Courtwright)

⁶⁷ John Quincy Adams (presidente dos EUA, 1797-1800), numa conferência sobre a Guerra do Ópio, explicou que a política de comércio chinesa era contrária à lei da natureza e aos princípios cristãos: "A obrigação moral de intercâmbio comercial entre as nações é fundada inteira e exclusivamente no preceito cristão de amar ao próximo como a si mesmo... Mas, não sendo a China um país cristão, seus habitantes não se consideram obrigados ao preceito cristão de amar ao próximo como a si mesmos. . . Esse é um sistema sórdido e anti-social ... O princípio fundamental do império chinês é anticomercial. . . Não admite a obrigação de manter intercâmbio comercial com outros. É tempo de fazer cessar esse enorme ultraje contra os direitos da natureza humana e contra os princípios básicos do direito das nações" in COGGIOLA, p 5.

2.3. Do século XIX⁶⁸ ao século XX

A política proibicionista norte-americana foi fortemente influenciada pelo exacerbamento do puritanismo que sucedeu à guerra civil (1861-1865), com a constituição de inúmeras agremiações protestantes que clamavam pela proibição do álcool e do ópio, acusados de serem *substâncias imorais*. Naturalmente, isto devia-se ao fato de serem – assim como o tabaco – vícios associados a *classes sociais “imorais”*, “prostitutas, rufiões, jogadores e desocupados”⁶⁹. É preciso notar, todavia, que tais movimentos eram também essencialmente bem intencionados e voltavam-se contra a disseminação da miséria e da pobreza entre a classe trabalhadora (embora julgassem que o álcool e o ópio eram as causas disso). Os fenômenos muito reais que se percebia socialmente como o “mal do entorpecimento” deviam-se, na verdade, à destruição física e psíquica que era imposta às massas – notadamente na Inglaterra e no EUA - pelo agravamento da disciplina e da destrutividade do trabalho industrial. Como sugeriu Cohen: .

*“La Revolución Industrial Británica sacó a millones de trabajadores de las tierras que habían habitado durante siglos para hacinarlos en ciudades en condiciones que incluso entonces eran consideradas intolerables. Una de las reacciones de esta clase trabajadora fue beber masivamente. El alcohol fue una de las pocas vías de escape de la miseria totalitaria de las vidas de los trabajadores. Después de jornadas extenuantes de 14 y 15 horas diarias en plantas industriales inmundas y muchas veces letales, llegaban a su hogar en viviendas inadecuadas y hacinadas. Aquí nació el Socialismo. El Socialismo vio la raíz de todo este mal en las relaciones de clase. El Movimiento de Templanza Cristiano también nació aquí, pero vio la raíz de este mal en el alcohol.”*⁷⁰

⁶⁸ Sobre o consumo e o comércio de drogas no séc. XIX, ver Mike JAY. “*there were two initially unrelated dynamics in nineteenth-century culture which would, by the end of the century, have dovetailed to put the outright prohibition of drugs on the political agenda. The first was a growing set of racial anxieties at the prospect of a multicultural society; the second was the extension of medical science into the notion that drug addiction, and by extension all drug use, was a disease which needed to be addressed under medical supervision (...)*There was an element of professional self-interest in all this: opium was the most common and effective remedy of its time, and the majority of the population understandably preferred self-medication with cheap patent pills and tinctures to paying doctors' fees.” JAY, p. 20

⁶⁹ MUSTO, David F. *Opium, Cocaine and Marijuana in American History*. Scientific American, Special Issue, Medicine, 1993, p. 30 *apud* RODRIGUES (2006)

⁷⁰ COHEN, s/p

As primeiras leis proibindo o uso do ópio estavam diretamente associadas a um forte “sentimento anti-chinês”⁷¹, sendo que o racismo anti-oriental era fortemente estimulado pelo movimento puritano. A imigração chinesa em massa deu-se após a Guerra Civil e foi utilizada majoritariamente para o trabalho de mineração e para a construção de ferrovias, dois dos trabalhos mais destrutivos do grande experimento industrial norte-americano. As leis anti-ópio seguiram-se (1874).

A mesma qualificação negativa seria atribuída à maconha na década de 20, quando ela era usada apenas por imigrantes mexicanos. Com a depressão e a falta de emprego, surgiu uma demanda de controle violento dessa população à qual seguiu-se uma campanha para a proibição da maconha cujo motivo central era a associação dos latinos consumidores de marijuana a um estereótipo de criminalidade violenta, além de serem considerados “indolentes, vadios e preguiçosos”. Estava criada a primeira onda de *pânico moral* com relação à *cannabis*. O caráter racial e de classe da proibição era evidente e o discurso moral das ligas puritanas no mais das vezes era diretamente vinculado à condenação moral de minorias e não de substâncias: a propaganda oficial vinculava o uso do álcool, do ópio, da maconha e do tabaco a “mexicanos, chineses, tarados, desempregados e criminosos”.⁷² São inúmeros os casos de associação da cocaína e da heroína aos negros, da maconha aos mexicanos, do ópio aos chineses e do álcool aos irlandeses, o que, segundo Chouvy e Laniel, foi:

« Une option d'autant plus aisément justifiable et praticable alors aux États-Unis que les « entrepreneurs de morale » qui ont construit la prohibition se sont ingénies à propager une peur des drogues en les « extériorisant » par association à des espaces sociaux, culturels et géographiques porteurs d'une altérité menaçante étiquetée d'« un-American ». C'est ainsi que dès l'origine certains usages de certaines drogues ont été liés à des groupes que la société dominante stigmatisait et (dé)considérait déjà comme des menaces sociales « extérieures » à la communauté d'identification : les

⁷¹ “o fumo de ópio se tornou um foco de sentimentos gerais anti-chineses, e esse grupo e o uso de ópio passou a ser percebido como uma ameaça à sociedade americana” BOEKHOUT VAN SOLINGE, Tim. *Drugs and decision-making in the European Union*. Amsterdam: CEDRO, 2002, p. 12. *apud* RODRIGUES, p.63

⁷² CARNEIRO, Henrique. *Filtros, mezinhas e triacas: as drogas no mundo moderno*. São Paulo: Xamã, 1994, 1994, assim como ESCOHOTADO, Antonio. *Historia de las Drogas*. 3 ed. Madrid: Alianza Editorial, 1997, v. 2, pp. 181 et seq.

*pauvres et les minorités non-blanches (les deux catégories se recoupant souvent), outsiders confinés aux marges mais accusés d'instrumenter les drogues pour tenter de « conquérir » l'Amérique WASP”*⁷³

É certo que a preservação obstinada da “supremacia moral” branca e cristã nos Estados Unidos levou inúmeras vezes a políticas de controle de inclinação totalitária⁷⁴. A criminalização de comportamentos materialmente inofensivos porém simbolicamente passíveis de serem representados como imorais sempre foi um fabuloso instrumento de segregação e exploração na história do país que produziu e exportou a proibição.

2.4. A outra história das drogas

A história da proibição de algumas drogas é também a história da não-proibição de outras. A gênese deste contra-campo encontra-se na expansão da produção farmacológica tornada possível pela revolução biotecnológica do século XIX e a consequente introdução de ampla gama de drogas positivamente qualificadas, como produtos técnicos e instrumentos científicos de auto-aperfeiçoamento, pela *eficácia e pureza*. É sobre este eixo que sustentou-se o longo, contínuo e ainda não findo processo de medicalização da existência, processo este cujas consequências positivas (cura e prevenção de inúmeras doenças até então fatais, extraordinário aumento da longevidade) são, de certo, mais visíveis que as negativas. Ilitch⁷⁵ aponta que *"os medicamento sempre foram venenos potenciais, mas seus efeitos secundários não desejados aumentaram com a sua eficácia e a extensão de seu uso"*, o que ocasionou uma tendência à inatenção para com aquilo que chamou-se de a *"a invasão farmacêutica"*⁷⁶ e a *"epidemia medicamentosa"*, produzindo consequências como i) a banalização absoluta do uso dos medicamentos com o crescimento exponencial da probabilidade de que sejam utilizados de maneira incorreta; ii) a criação de uma indústria farmacêutica fortemente orientada para a obtenção de lucros com a consequente pressão de expansão de mercado sobre os medicamentos

⁷³ CHOUVY et LANIEL, p. 71

⁷⁴ Ver. ESCOHOTADO, p. 110; tb RODRIGUES, Thiago.

⁷⁵ ILLITCH, p. 33

enquanto ferramentas terapêuticas e iii) uma acentuada assimetria na avaliação dos efeitos positivos e negativos das drogas, os primeiros sendo imediatamente louvados, os últimos, obscurecidos o máximo possível. Ainda que muitas substâncias tenham levado certo tempo até serem consideradas como “drogas” medicamentosas, o reconhecimento de suas propriedades terapêuticas costuma anteceder o de suas propriedades de produzir doenças e morte.⁷⁷

A medicina social, como demonstrou Foucault⁷⁸ foi também a *medicina dos pobres* e resultou da necessidade de controlar a classe trabalhadora no século XIX, quando esta já não mais exercia as funções úteis e inofensivas do século XVIII⁷⁹. Por um lado, a população pobre havia tornado-se uma força política com a Revolução Francesa e, por outro, a epidemia de coléra de 1832 que se propagou por toda a Europa cristalizou uma série de medos em torno da população proletária ou plebéia, o que levou a uma radicalização da separação espacial entre pobres e ricos. Assim, na Inglaterra e na França surge “um cordão sanitário” que divide as cidades entre ricos e pobres, dando a estes a possibilidade de tratarem-se gratuitamente e àqueles a proteção contra a “delinquência”, a “subversão” e, sobretudo, a “contaminação” por epidemias originárias das classes subalternas.

“ (...) mas essa lei foi somente o primeiro elemento de um (...) serviço autoritário, não de cuidados médicos, mas de controle médico da população (...) a intervenção nos

⁷⁶ A assim chamada “invasão farmacêutica” foi em parte responsável pelo paradoxo formulado por Foucault à respeito da farmácia antibiótica: “quanto melhor se sabe defender e proteger o organismo, mais ele fica exposto e desprotegido” FOUCAULT, p. 189.

⁷⁷ Ver TOGNONI & LAPORTE, p. 187 e VARGAS, p. 209

⁷⁸ “Procurei mostrar que a medicina moderna é uma medicina social que tem por background uma certa tecnologia do corpo social (...) Minha hipótese é que com o capitalismo não se deu a passagem de uma medicina coletiva para uma medicina privada, mas justamente o contrário, que o capitalismo (...) socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo (...) A medicina é uma estratégia bio-política” FOUCAULT, p. 93-94

⁷⁹ “É que [no século XVIII] o pobre funcionava no interior da cidade como uma condição da existência urbana....eles faziam parte da instrumentalização da vida urbana e na medida em que faziam parte da paisagem urbana, como os esgotos e a canalização, os pobres não podiam ser postos em questão, não podiam ser vistos como um perigo” FOUCAULT, p. 95

locais insalubres, as verificações de vacina, os registros de doenças tinham de fato por objetivo o controle das classes mais pobres.”⁸⁰

É preciso notar que essa intervenção medicamentosa esteve diretamente associada ao movimento higienista entre cujos objetivos constava a erradicação do uso de determinadas substâncias por meio da interdição e criminalização de seu consumo. Mas Foucault observa que, malgrado a tentativa de docilizar e acalmar as massas, a empreitada médica encontrou grande resistência, e “*o controle médico inglês, garantido pelos health officers suscitou, desde sua criação, uma série de reações violentas da população, de resistência popular, de pequenas insurreições anti-médicas na Inglaterra da 2a metade do século XIX (...)*”⁸¹ Este movimento conduz à insurgências de natureza política e religiosa que lutavam contra a medicalização autoritária, que reivindicavam “*o direito das pessoas a não passarem pela medicina oficial, o direito sobre seu próprio corpo, o direito de viver, de estar doente, de se curar e morrer como quiserem. Esse desejo de escapar da medicalização autoritária é um dos temas que marcaram vários grupos aparentemente religiosos, com vida intensa no final do século XIX e ainda hoje*”⁸²

É preciso não desprezar os potenciais desvios *totalitários* de tal projeto higienista. Agambem nos mostra um documento intitulado “*Etat et Santé*”, publicado por especialistas franceses do regime colaborador em 1942 – um documento claramente nazista – com contribuições dos mais altos responsáveis pela política sanitária do Reich, que continha uma série de referências à “*economia dos corpos vivos*” e dava à medicina um papel diretor no controle e refinamento técnico do “*corpo biológico da nação*”:

*“...assim o médico é reponsável pela economia dos valores humanos...É indispensável que o médico colabore para uma economia humana racionalizada, que vê no nível de saúde do povo a condição do rendimento econômico..As oscilções da substância biológica e aquelas do balanço material são geralmente paralelas”*⁸³

⁸⁰ FOUCAULT, Michel. *O Nascimento da Medicina Social*, in: *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1997, p. 95-96

⁸¹ Idem. p. 97

⁸² Ibidem p. 97

A constituição da medicina social como biopolítica e a “invasão farmacêutica” exerceram uma função legitimante das políticas repressivas em torno do uso de drogas, na medida em que estas demandavam um “fundamento científico” que foi buscado nos saberes e práticas fármaco-médicas⁸⁴. Em outro registro, Foucault nos lembra ainda que:

“...se o sexo é reprimido com tanto rigor, é por ser incompatível com uma colocação no trabalho, geral e intensa; na época em que se explora sistematicamente a força de trabalho, poder-se-ia tolerar que ela fosse dissipar-se nos prazeres, salvo naqueles, reduzidos a um mínimo, que lhe permitem reproduzir-se?”⁸⁵

Cabe perguntar se um raciocínio idêntico não valeria também para a dissipação da força de trabalho com certas drogas.

2.5. A Guerra

Entre 1971 e 1973 cresce a histeria à respeito da heroína nos Estados Unidos e Nixon declara-a “inimigo público número 1”⁸⁶. O governo Nixon mais do que duplica o corpo de funcionários de controle de drogas lotados nas embaixadas e missões no exterior e intensifica a aplicação de sanções econômicas a países que não cooperassem com a empreitada. Assim, “os países pequenos teriam que acatar as exigências dos Estados Unidos”⁸⁷, mas a eficácia da estratégia parecia mínima, vez que difundiam-se muito rapidamente os conhecimentos à respeito da produção, refino e distribuição do tóxico, favorecendo a expansão da indústria ilegal. Nixon promoveu assim uma intensificação, ao menos nominal, da repressão externa à produção de ópio e heroína, mas a inconveniência de atacar os verdadeiros centros de produção – o triângulo dourado do

⁸³ AGAMBEM, Giorgio. *Homo Sacer*. UFMG Editora, 2002, p. 152

⁸⁴ É preciso não desprezar as implicações do vínculo entre as políticas a respeito das “drogas” e os saberes e as práticas biomédicas. *Isso porque foram precisamente tais saberes e práticas aqueles historicamente investidos, entre nós, na posição de principais instrumentos de legitimação da partilha moral entre as substâncias de uso “lícito” e as de uso “ilícito” (ou entre usos “lícitos” e “ilícitos” das mesmas substâncias). Ver VARGAS, p. 227.*

⁸⁵ FOUCAULT, M. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. 7 ed. Trad: Maria Thereza da Costa e J.A. Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985, p. 11

⁸⁶ O alarde foi considerado incoerente para alguns observadores críticos que sempre julgaram a heroína uma droga “*contra-revolucionária*” e, inclusive, uma “arma do estado”. Ver Rosa del Olmo, “A face Oculta...” p. 40

Sudeste Asiático, sobretudo a Birmânia – em função de suas vinculações com a CIA⁸⁸ e do auxílio que prestavam na guerra contra o Vietnã reconduziu a uma antiga estratégia de *culpar a China*. Foram então promovidas inúmeras teorias da conspiração à respeito da China estar “envenenando o mundo”, teorias que não poderiam ser provadas ou desprovadas e que serviam como distrativo da atenção pública. Enquanto isso, na América Latina, difundia-se pânico com relação à *cannabis* o que em inúmeros países leva à celebração de pactos de cooperação bilateral com os EUA no combate às drogas. Foram criadas agências de governo especializadas, como a DEA (Drugs Enforcement Agency) que, em 1974, assumiu funções de coordenação e aplicação das leis proibicionistas nos EUA e no estrangeiro e que viria a tornar-se extremamente poderosa e influente. Tratou-se de um passo essencial no processo de *militarização da segurança pública* que persiste até hoje como parte vital da política exterior norte-americana. Ao fim da década, a nova ameaça (nos EUA) já passa a ser a cocaína que, não obstante, tem seu uso *glamourizado*⁸⁹ pelos meios de comunicação.

Nos anos 80 os EUA voltam-se diretamente contra a oferta externa de cocaína, isto é, contra os traficantes latino-americanos. É notável que tal mudança de tom no discurso coincida com a insatisfação interna – isto é, xenofobia e medos racistas - causada pelo crescimento do número de imigrantes latino-americanos nos EUA, muitos deles rotulados como *imigrantes ilegais*.⁹⁰ Em 1982 Reagan *declara “guerra às drogas”* visando em primeiro lugar não qualquer droga, mas a cocaína, não a demanda, mas a oferta, e não qualquer oferta, mas a oferta colombiana, em especial. O contexto era de crescimento exponencial do uso de *cannabis* e cocaína entre as classes médias norte-americanas e o objetivo declarado era diminuí-lo, objetivo este que, 35 anos depois, permanece inatingido. O crescimento e o deslocamento de classe do consumo doméstico impedia a *explicitação* clara de inimigos internos, embora os imigrantes mexicanos e sul-americanos fossem claros alvos da retórica anti-tráfico. O inimigo principal passou então

⁸⁷ WOODIWISS, Michael. Capitalismo Gângster. p. 182

⁸⁸ Del Olmo. p. 41

⁸⁹ Op. Cit. p. 49

⁹⁰ Rosa del Olmo aponta que isto conduziu, inclusive, à celebração de tratados de extradição que permitiam o julgamento de traficantes colombianos dentro do território norte-americano.

a ser o traficante colombiano e o campo de batalha, a América Andina⁹¹. A estratégia era inteligente⁹², pois permitia mobilizar a guerra sem a investigação das razões do aumento do consumo, esquivar-se dos problemas que decorreriam da violação de direitos civis de norte-americanos caso a guerra fosse interna e, por fim, tornava extremamente difícil e obscura a avaliação do êxito. Além disso, a concentração de esforços na política externa permitia um incremento do poder diplomático norte-americano sobre a América Latina. No plano interno, parte da política de guerra envolvia a exigência de *testes obrigatórios* para a verificação da existência de substâncias tóxicas na corrente sanguínea e testes psicológicos para determinar se alguém era ou não viciado. Os testes tiveram grande influência no mercado de trabalho e sua exigência foi uma medida discriminatória amplamente aceita. As razões para o apoio popular à “guerra” encontram-se essencialmente na crescente capacidade do partido republicano de manipular a psicologia de cidadãos inseridos em um novo tipo de mercado de trabalho. O desmantelamento do estado de bem-estar e o crescimento da intolerância para com os excluídos do mercado permitiram que o eleitorado fosse mobilizado para a aplicação de políticas de “lei e ordem”. Assim, no plano interno, entre 1982 e 1986 são investidos quase 1,5 bilhões de dólares na repressão ao consumo, resultando na prisão de mais de 400 mil pessoas por posse de drogas, 60 mil das quais por *posse e tráfico*. Em 1986 o número de presos por crimes relacionados a drogas correspondia a mais de 50% da população carcerária total. No plano externo, o fechamento das fronteiras funcionou como estímulo extraordinário à produção doméstica de maconha, que, graças à engenharia genética, permitiu um produto com maior concentração de THC (o componente ativo da cannabis).

No final da década de noventa, conseguiu-se “desmantelar” o cartel de Cali na Colômbia, mas os resultados foram desastrosos, pois a empresa acabou fragmentada em milhares de empresas menores. As campanhas de erradicação de plantações por meio de fumação e vaporização de herbicidas trouxeram consequências ambientais catastróficas para o ecossistema amazônico, contribuindo em muito para o deflorestamento. Em 1996 a principal estratégia utilizada para justificar a irracionalidade da política foi a

⁹¹ Segundo CABALLERO, trataria-se aqui também de uma mania psicótica norte-americana de responsabilizar outras nações por seus problemas de toxicomania, em um exemplo insólito de “exteriorização da doença”. Ver CABALLERO, Francis; BISIOU, Yann. *Droit de la drogue*. Paris: Dalloz, 2000.

concentração da política internacional na ameaça do "crime organizado". Começa aí a integração entre o discurso anti-drogas e o discurso anti-terrorismo. A guerra-ao-terror declarada em 2001 pelo presidente George W. Bush deslocaria o foco, sem todavia nunca deixar de acentuar a interrelação entre o terrorismo e o tráfico de drogas. Combinados, serviriam como substituto simbólico da extinta União Soviética. Todas as estimativas da ONU demonstram que o uso de drogas proibidas aumentou significativamente nas últimas décadas e que o preço das drogas caiu drasticamente.

Hoje, os EUA permanecem o maior mercado consumidor de substâncias ilícitas do mundo. Mas a guerra às drogas continuou também no interior do país, e seu *verdadero* objetivo não parece ser nenhum segredo:

“It is reasonably clear, both from current actions and the historical record, that substances tend to be criminalized when they are associated with the so-called dangerous classes, that the criminalization of certain substances is a technique of social control” ⁹³

A política de criminalização é assim compreensível não só como estratégia diplomática de construção de poder nas instituições internacionais e de imperialismo continental mas também como uma política auxiliar e complementar à política econômica neo-liberal. Sabe-se que tal modelo conduziu nos Estados Unidos à criação, à partir do fim dos anos 70, a criação de uma nova massa de excluídos composta por uma sub-classe marginalizada, majoritariamente negra e hispânica. Por outro lado, produziu uma classe média empobrecida, econômica e profissionalmente insatisfeita e cada vez mais movida por sentimentos de insegurança em parte decorrentes da flexibilização das relações de trabalho:

⁹² G. LAFREE e B. PERLMAN, in *Del Olmo*, “A Face Oculta...” p. 65

⁹³ CHOMSKY, p. 4. Também CHRISTIE aponta que: “*La guerra contra las drogas, en la práctica, ha preparado el camino para una guerra contra las personas percibidas como las menos útiles y potencialmente más peligrosas partes de la población, aquellos que como los ha llamado Spitzer (1977) son la basura social. Esta gente ilustra que no todo es como debiera habersido en la fábrica socialy, al mismo tiempo, son una fuente potencial de disturbios. Según la terminología de Spitzer, ellos devienen basura y dinamita al mismo tiempo*” (p. 170)

“If most people are dissatisfied and others are useless, you want to get rid of the useless and frighten the dissatisfied. The drug war does this. The US incarceration rate has risen dramatically, largely because of victimless crimes, such as drug offenses, and the sentences are extremely punitive. The drug war not only gets rid of the superfluous population, it frightens everybody else. Drugs play a role similar to communism or terrorism, people huddle beneath the umbrella of authority for protection from the menace. It is hard to believe that these consequences aren't understood. They are there for anyone to see.”⁹⁴

Chomsky argumenta que pode-se facilmente explicar o aumento da repressão ao uso da *cannabis* nos anos 80 pelo fato de que, embora os níveis de consumo não tenham aumentado significativamente, houve um deslocamento da classe social dos consumidores: o consumo de *cannabis* (assim como o do tabaco, do álcool, do café e da carne vermelha) começou a parar de crescer entre as classes com maior nível de instrução, o que permitiu a concentração da criminalização pelo uso de drogas nas classes subalternas. Ocorreu, com efeito, uma *proletarização* do consumo de certas drogas, o que não significa, em absoluto, dizer que as classes médias deixaram de consumi-las⁹⁵.

Mas a criminalização precisa também ser entendida como instrumento de preservação da *narcoeconomia* e a *narcoeconomia* não é senão uma das muitas faces da economia capitalista⁹⁶.

“Existen empresas mucho más complexas calificadas como ilegales que se dedican a controlar toda la red económica de producción, distribución e incluso circulación de drogas ilegales (...) Sin embargo, las investigaciones que se ha hecho sobre estas organizaciones han revelado que en la práctica sus integrantes no están tan fuera de la ley, como paraciera, sino que son en muchos casos los mismos empresarios que controlan grandes compañías multinacionales legales (...) Aun cuando las investigaciones sobre el tema señalan la imposibilidad de que sobreviva el llamado “delito organizado” sin la complicidad de una intrincada red de

⁹⁴ CHOMSKY, p. 8

⁹⁵ Nos EUA, houve, é certo, uma pequena redução do consumo de *cannabis* entre *estudiantes* na década de 90, mas isto deveu-se à maior popularização de "políticas do corpo" que estigmatizam o uso de drogas como prática doentia e antiestética. Ver PAIXÃO, Antônio Luiz. “Políticas Sociais, Políticas Públicas: o caso do tóxico”

⁹⁶ Para uma análise da interrelação entre economia lícita e ilícita nos Estados Unidos ver WOODIWISS

funcionarios del Estado, se sigue considerando como un grupo de personas con características maléficas que quieren enriquecer inescrupolosamente”⁹⁷.

A centralidade da “narcoeconomia” pode ser, segundo Coggiola⁹⁸, parcialmente avaliada pelas pesquisas que investigam o peso da “lavagem de dinheiro”⁹⁹ no sistema financeiro mundial. *A relação entre capital financeiro, imperialismo, crise econômica mundial do capital, decomposição social e tráfico de drogas, é a única que permite visualizar a natureza da espetacular expansão do último nas últimas décadas. Em relação à droga, incapaz de cortar a oferta, o que exigiria atacar a fundo o direito de propriedade (sigilo bancário), o capitalismo em decomposição é mais impotente ainda para enfrentar a demanda, já que é incapaz de abrir uma via progressiva para o desenvolvimento social. Somente a abertura de perspectivas libertadoras e progressistas para a humanidade, com o fim da exploração, o flagelo da droga poderá ser extirpado pela raiz”¹⁰⁰*

2.6. O Caso Brasileiro

O controle criminal das drogas no Brasil é essencialmente uma extensão da política externa norte-americana, ou, melhor dizendo, é o resultado da adequação do proibicionismo transnacional promovido pelos norte-americanos ao tríptico ideológico¹⁰¹

⁹⁷ DEL OLMO, “La Sociopolítica...”, p. 47

⁹⁸ “Esta associação entre mafiosos e banqueiros se apóia, em última instância, no sigilo bancário -um princípio intocável para o capitalismo- por ser um pilar da propriedade privada, na confidencialidade dos negócios, e na livre disponibilidade do capital.” (COGGIOLA, p. 11)

⁹⁹ Um caso famoso é relatado por José Alberx Júnior e Cláudio Júlio Tognolli: “O banqueiro saudita Gaith Pharaon, à época um dos quinze homens mais ricos do mundo, declarou em Buenos Aires, que todos os grandes bancos lavam dinheiro do narcotráfico, incluindo instituições como o First Bank of Boston e o Crédit Suisse. Pharaon se ressentia do fato de que apenas o seu Bank of Credit and Commerce International, estopim de um grande escândalo financeiro em 1992, fosse citado com frequência por suas vinculações com o narcotráfico. Pharaon era também dono de uma cadeia de supermercados na França, acionista da rede mundial do Club Mediterranée e da rede de hotéis Hiatt, de cinco estrelas. Entre seus amigos estavam homens ilustres, como o presidente Carlos Menem da Argentina. Tudo isso faz com suas declarações adquiram uma importância especial e permite que se vislumbre um pouco da hipocrisia dos capitalistas que se comportam, publicamente, como donzelas indignadas contra o crime organizado e as drogas.” (ALBERTX; TOGNOLLI apud D’ELIA FILHO. Orlando Zaccone. Acionistas do Nada: quem são os traficantes de droga. Rio de Janeiro: Revan, 2007., p.24).

¹⁰⁰ COGGIOLA, p.12

¹⁰¹ “o sistema proibicionista no Brasil se sustenta no tripé ideológico representado pelos Movimentos de Lei e Ordem (MLOs), pela Ideologia da Defesa Social (IDS) e, subsidiariamente, pela Ideologia da Segurança Nacional (ISN). A partir do processo de democratização (...) houve o recrudescimento desta base ideológica com a reconfiguração de sua apresentação ao público consumidor do sistema penal (...)a nova roupagem” da ISN é o direito penal do inimigo (CARVALHO, p. 31)

de que fala Salo de Carvalho: a ideologia da defesa social¹⁰² (que nada tem de exclusivamente brasileira e já opera como componente básico de toda política de drogas), a ideologia da defesa nacional (uma construção dos ilustre ditadores militares) e o movimento da Lei e Ordem (que existe em várias versões, uma delas sendo a brasileira). O movimento de colonização discursiva funcionou muito bem, à despeito do contexto brasileiro ser radicalmente distinto¹⁰³. No Brasil, como no resto do continente, tal política assumiu o aspecto de um direito penal do inimigo e durante a ditadura funcionou como meio de controle do inimigo interno (dissidência política “subversiva”). Com o fim da ditadura militar, o inimigo interno político tornou-se um inimigo interno pobre-delinquente¹⁰⁴ e a operatividade da “ideologia da diferenciação”¹⁰⁵ alcançou seu nível máximo: aos habitantes das favelas, aplica-se o estereótipo criminal, aos filhos da classe média e alta, o estereótipo médico. Atualmente, esta política criminal serve como mecanismo de criminalização seletiva¹⁰⁶ dos não-incluíveis, manipulação político-simbólica dos sentimentos de insegurança e gestão penal da miséria urbana.

Apontou-se inúmeras vezes, como justificação para a adequação do modelo repressivo, a *incapacidade infraestrutural* do Brasil de atender às demandas de um tipo mais preventivista-sanitarista de política. O argumento, é claro, improcede: os elevados graus de corrupção policial, os imensos déficits do sistema de saúde, a falta de recursos para o tratamento de problemas muito mais graves que o uso de drogas e a hiper-lotação

¹⁰² "Uma ideologia caracterizada por uma concepção abstrata e a-histórica da sociedade, onde se destacam fundamentalmente os princípios do bem e do mal e da culpabilidade" (DEL OLMO, "A América Latina e sua Criminologia", p. 119)

¹⁰³ "a confusão é agravada quando se observa como se tenta difundir o mesmo discurso universal, atemporal e a-histórico sobre o problema da droga, como se a situação de cada país e de cada droga fossem semelhantes" (DEL OLMO, p. 26).

¹⁰⁴ "minha hipótese central de trabalho foi que na transição do autoritarismo, da ditadura para a abertura democrática (1978-1988) houve uma transferência do "inimigo interno" do terrorista para o traficante vítima do desemprego e da destruição do Estado pelo aprofundamento do modelo neoliberal, é recrutado pelo poderoso mercado de drogas" (BATISTA, Vera, p. 40)

¹⁰⁵ Baratta, sobre o trabalho de Vera Malaguti Batista: "O ponto mais interessante de seu estudo é a percepção de que existem duas características constantes neste processo específico de criminalização: a designação do papel de consumidor para o jovem da classe média e de traficante para o jovem das favelas e bairros pobres do Rio" (BARATTA, prefácio à BATISTA, Vera Malaguti, p. 20)

¹⁰⁶ "Conscientemente ou não, polícia, juízes e operadores agem, no campo das drogas proibidas, de modo totalmente coerente com a função não declarada que, na reconstrução histórica de Vera Malaguti, parece dominante na justiça juvenil, do início do século até 1988: criminalizar crianças e adolescentes pobres, definir o apartheid de uma população jovem já excluída socialmente, pô-la em guetos ou destruí-la, impor

do sistema penitenciário naturalmente militam contra a criminalização punitiva. Não obstante, estas circunstâncias negativas *agravam-se* com o proibicionismo.

A posição do Brasil no mercado internacional de drogas é singular. Como observou Baratta¹⁰⁷, o papel do Brasil permanece intermediário, na medida em que ainda não tem um volume de consumo suficiente para ser considerado um “país consumidor”, mas tampouco tem o papel dos países produtores (o cultivo da substância base por parte dos camponeses pobres e a produção e a exportação operada pelas máfias locais).

*“Por esta razão, a guerra contra a droga no Brasil não é uma guerra internacional comandada pelos Estados Unidos e por outros países centrais; não é uma guerra contra um inimigo externo; é uma guerra contra o inimigo interno”*¹⁰⁸

Segundo sugestão de Nilo Batista, a periodização do controle penal de drogas no Brasil tem dois momentos, um período sanitário, iniciado em 1915, e um período bélico, à partir de 1964, com o golpe de estado.

2.6.1. O Período Sanitário (1915-1964¹⁰⁹)

A referencia da legislação brasileira ao termo “substância entorpecente” começa em 1921¹¹⁰ por influência da Convenção da Haia de 1912, a reação penal oficial deu origem ao que Nilo Batista chamou de modelo sanitário, que possuía essencialmente duas características: o uso amplo de técnicas higienistas¹¹¹ e a previsão legal de internação compulsória¹¹². A ausência de forte controle penal devia-se ao nível reduzido de consumo, e à circunscrição do mesmo a nichos sociais restritos¹¹³. O estereótipo

aos sobreviventes a resignação a um emprego subalterno e precário, com um salário de subsistência.”
BARATTA prefácio à Malaguti Batista, p. 17)

¹⁰⁷ BARATTA, prefácio à Malaguti, p.22

¹⁰⁸ Op. Cit, p. 23

¹⁰⁹ “a política criminal brasileira para drogas começa a adquirir uma configuração definida, na direção de um modelo que chamaremos de sanitário e que prevalecerá por meio século” BATISTA, p. 131

¹¹⁰ Decreto 4.294/21, que revogou o artigo 159 do Código Penal de 1890

¹¹¹ BATISTA, Nilo, p. 133

¹¹² BATISTA, Nilo, p. 135:

¹¹³: “...boticários, práticos, facultativos, fiéis de armazém e funcionários da alfândega são os personagens que abastecem de opiáceos ou cocaína os grupos reduzidos e exóticos, intelectuais, filhos do baronato

dominante na legislação é o do tipo *moralista*, o que dava-se notadamente pelo uso frequente de expressões como, “degeneração” e “perdição moral”¹¹⁴ e pela associação entre droga e sexo.¹¹⁵ As modificações subsequentes da lei acompanharam as indicações internacionais, com as sucessivas conferências complementares (do Ópio, ou de Haia) em 1935, 1931 e 1936.

2.6.2. O Período Bélico (1964 -)

Com o deslocamento do consumo de maconha e cocaína para a classe média, aumenta em muito a demanda e a percepção numérica do problema, o que por sua vez conduz a produção de ondas de pânico que, por sua vez, levam ao empreendimento moral que deu origem à Convenção Única de 1961 e à mais forte transnacionalização do controle.

As duas características centrais deste período são a *comodificação da droga* no Brasil¹¹⁶ e a disseminação maior dos *estereótipos da dependência e da delinquência*, produzindo uma duplicação do discurso e inaugurando a ideologia da diferenciação¹¹⁷, que persiste até hoje. Como observa Salo de Carvalho:

"A principal característica deste discurso é a de traçar nítida distinção entre consumidor e traficante, ou seja, entre doente e delinquente. Assim, sobre os culpados (traficantes) recairia o discurso jurídico penal do qual se estrai o estereótipo criminoso do corruptor da moral e da saúde pública...(...) o escopo do estatuto, definido no preâmbulo da Convenção, refere a necessidade de manutenção da saúde física e moral da civilização, sendo a toxicomania considerada "perigo social e econômico para a humanidade" ¹¹⁸

agroexportador educados na Europa, artistas: um hábito com horizonte cultural bem definido". (BATISTA, Nilo, p. 133)

¹¹⁴ DEL OLMO, “A Face Oculta...”, p. 30

¹¹⁵ Nilo Batista observa que a presença de agravantes penais do tipo: “*será aumentada (...) quando da procura de satisfação de prazeres sexuais, nos crimes de que trata este decreto*” BATISTA, Nilo. p. 135

¹¹⁶ “*No peculiar quadro da industrialização restringida brasileira, a conversão da droga em mercadoria de um lado sinalizava os bons negócios futuros no âmbito silencioso e lícito das farmacodependências, e de outro lado contribuía para dissipar o protagonismo dos próprios operadores sanitários no comércio das chamadas substâncias entorpecentes, segundo a lógica - basta recordar Freud e a cocaína - de que a droga é a cura da droga*” (BATISTA, Nilo, p. 136)

¹¹⁷ DEL OLMO, “A Face Oculta...”, p. 24

¹¹⁸ CARVALHO, p. 16

Nos anos 70 começa o pânico ligado à *cannabis* na América Latina, e a ditadura militar põe em funcionamento a doutrina da segurança nacional. É nesse contexto que surge a figura do narcotraficante, com a acentuação da diferença entre países consumidores e países produtores. Malgrado a associação discursiva com a Guerra Fria, o período bélico sobrevive à queda do Muro de Berlin e, no Brasil, sobrevive à transição democrática.

Com a Lei n. 8.072/90, cresce a distinção de tratamento entre usuários e traficantes e as condições de cumprimento de penas por crimes qualificados como hediondos – como é o caso de tráficos de entorpecentes – só deterioram-se ao longo das décadas de 80 e 90. A nova lei brasileira em matéria de drogas (11.343/2006) não fez senão incrementar a diferenciação entre consumidor e traficante ao aumentar para 5 anos de reclusão a pena mínima para os tipos básicos de crimes identificados ao “tráfico”, além de ampliar o rol de qualificadores.¹¹⁹ O período bélico persiste e no início do século XXI as prisões brasileiras estão superlotadas de usuários-trafficantes oriundos das “classes perigosas”.

2.6.3. Fundamentos Defensivistas da Política: o Triptíco ideológico de Carvalho

A assim chamada “Ideologia da Defesa Social” tem origem nas pretensões positivistas de uma rigorosa e determinista ciência do comportamento criminal, mas recebeu seu nome de Marc Ancel¹²⁰, cuja obra central intitulava-se “A Nova Defesa Social”. É em sua origem uma proposta de ciências criminais integradas em que se busca proteger a sociedade do criminoso, estabelecendo a seguinte divisão do trabalho: a criminologia investigaria a ação criminosa como *fenômeno individual e social*, o Direito Penal estabeleceria regras de interpretação e aplicação e a Política Criminal daria diretrizes para o legislador, juiz e administração penitenciária *no sentido de reagir contra a criminalidade*, visando uma melhor *higiene social*. A ressocialização planejada opera

¹¹⁹ A despenalização nominal da posse, funcionaria assim como uma mera “cortina de fumaça” para encobrir o desproporcional aumento da pena do delito de tráfico.

¹²⁰ MARC, Ancel. A Nova Defesa Social. *in* CARVALHO, p. 39

com categorias como *periculosidade, reeducação, personalidade do agente, prevenção de reincidência e medidas de segurança extra penais*. Tratou-se de um claro¹²¹ afastamento da criminologia liberal e das garantias por ela propostas, bem como da admissão do livre arbítrio humano. A defesa social tende fortemente a um tipo de reformismo correcionalista eterno (e ineficaz) bem como à criação de regimes de exceção para melhor instrumenar a guerra entre criminalizadores e criminalizados.¹²²

O movimento da “Lei e Ordem”, por sua vez, é originalmente uma modalidade de conservadorismo armado norte-americano que alimentava-se basicamente dos sentimentos de medo, racismo e ficcionalização do criminoso como inimigo moral muito disseminados entre as camadas mais religiosas da população norte-americana nos anos 70 e 80 e que era altamente integrado aos *mass media*, em grande parte controlados por pessoas ligadas ao movimento. Naturalmente, a imposição bélica da Lei e da Ordem é incompatível com coisas como garantias penais e processuais penais, mas altamente compatível com a defesa social e, no Brasil, com os imperativos de segurança nacional - que implicavam em rígido controle estatal da subversão interna. Assim:

*"os princípios da Defesa Social, entendida como ideologia conformadora do sistema penal, são potencializados pelos Movimentos de "Lei e Ordem", na medida da produção de consenso sobre estereótipos criminais, e pela ideologia da Segurança Nacional, no momento de configuração de Política Criminal bélica que estabelece guerra contra a criminalidade identificando o delinquente como inimigo a ser eliminado"*¹²³

Note-se que boa parte dos danos causados pela combinação entre estes três movimentos (uma “alucinação voluntarista”, segundo Vera Regina Pereira de Andrade) parece derivar de seu elevado potencial de influenciar e mobilizar ideologicamente as

¹²¹ A “defesa social” funciona como ideologia estruturante do modelo dogmático de proibição que incorpora 6 princípios caros ao modelo criminológico correcionalista-positivista i) o princípio da legitimidade – ou do consenso social; ii) o princípio do bem e do mal – ou do maniqueísmo moral; iii) o princípio da culpabilidade – ou da reprovação de uma atitude interior; iv) fim ou prevenção – de conotação determinista e ressocializadora; iii) o princípio da igualdade; v) o princípio do interesse social; e vi) o princípio do delito natural . O princípio do bem e do mal opera combinado com o do delito natural tornando o crime algo *anormal* e intrinsecamente negativo. O princípio da prevenção social justifica qualquer coisa e pressupõe uma eficácia da pena que simplesmente não existe.

¹²² CARVALHO (2000), p. 150

¹²³ CARVALHO (2000), p. 154

forças policiais, alvos fáceis da militarização e da mobilização no sentido de recrudescimento da punição. Salo de Carvalho identifica na fusão destas três ideologias as origens de uma política criminal de drogas que é, em essência, uma modalidade de direito penal do inimigo.

"The mind is its own place, and the Places inhabited by the insane and the exceptionally gifted are so different from the places where ordinary men and women live, that there is little or no common ground of memory to serve as a basis for understanding or fellow feeling. Words are uttered, but fail to enlighten. The things and events to which the symbols refer belong to mutually exclusive realms of experience."

Aldous Huxley, "The Doors of Perception"

3. MUNDOS DA DROGA¹²⁴

3.1. A construção social da droga

O gesto que emancipou a sociologia criminal da idéia de um conflito criminal *independente* da criminalização foi realizado plenamente apenas com o surgimento do construcionismo criminológico dos anos 60, nomeadamente, o interacionismo simbólico. Tal construcionismo é especialmente útil para a compreensão da sociologia da droga¹²⁵, pois nela os processos de *criação, aplicação seletiva e rotulação* são claramente identificáveis e o conteúdo moral atribuído à luta simbólica ali travada torna particularmente manifesta a reação social informal e a inscrição desta na luta pelo determinação da ordem moral¹²⁶.

Destarte, seguir-se-á uma intuição de Young¹²⁷ segundo a qual a massa de mensagens, comunicações e explicações sociais sobre o consumo de drogas que circulam em nossa sociedade podem ser divididas, *grosso modo*, em dois pólos radicalmente opostos da esfera de explicações criminológicas : o *absolutista* e o *relativista*.

A primeira perspectiva é o resquício de uma variedade de positivismo metodológico, de caráter individualista e essencialista, a segunda é justamente aquela que originalmente foi desenvolvida visando a crítica da primeira, cujas origens são os desenvolvimentos teóricos da Escola de Chicago, que deram lugar à escola da nova sociologia do desvio, o *labelling-approach*¹²⁸. A abordagem de Young faculta uma mais clara visualização de como o conteúdo ideológico do sistema da droga¹²⁹ e a construção

¹²⁴ « Le "monde de la drogue" ce sont en réalité les "mondes de la drogue". Par-delà la "scène" qui se caractérise par son importante visibilité sociale, mise en évidence par les media, il existe d'autres mondes souterrains, discrets et, de ce point de vue, privilégiés"(BARATTA, p. 166)

¹²⁵ Ver COHEN, *Drugs as a social construct*.

¹²⁶ E o desviante funciona como critério vivo de toda ordem, porque os homens se definem contra aquilo que não querem ser. Esta ordem é sempre o resultado provisório de uma negociação entre forças desiguais e em constante transformação. Mas alguns estatutos simbólicos possuem maior eficácia e, portanto maior permanência, como aqueles construídos em torno do doente e do toxicômano.

¹²⁷ YOUNG, J. 'Deviance and Drugs: Absolutism, Relativism and Realism', in P. Worsley (ed.) *The New Introductory Sociology*. London: Penguin, 1988

¹²⁸ As obras mais representativas são *Outsiders* (1963) de Howard Becker e *Becoming Deviant* (1969), de David Matza.

¹²⁹ BARATTA, Alessandro, «Une politique rationnelle des drogues? Dimensions sociologiques du prohibitionnisme actuel», in *Déviance et société*, 14 (2), pp. 157-178, 1990

política dos estereótipos à respeito do usuário¹³⁰ são também processos inscritos em uma elaboração *teórica* vinculada a uma criminologia espontânea e objetivista. Assim, embora os resultados epistemológicos da mudança de paradigma operada pela nova sociologia do desvio tenham recebido significativa corroboração acadêmica e empírica, a perspectiva positivista permanece vastamente dominante (no estudo da criminalidade em geral e das drogas em particular¹³¹), assumindo a forma de um discurso essencialista e farmacocêntrico que nutre-se de uma variedade de postulados ideológicos que podem grosso modo ser identificados como aqueles transmitidos pela mal-famada "ideologia da defesa social".

Assim, não obstante o reduzido potencial do relativismo para elucidar as dimensões macrosociológicas (econômica e política) da criminalização das drogas, importa apresentar os termos da contraposição teórica entre “absolutismo e relativismo”, isto é, uma descrição das explicações concorrentes para a pergunta sobre *porque* as pessoas usam drogas¹³² e sobre o que deve (ou não deve) ser feito à respeito. Acredita-se que assim seja possível compreender melhor o papel central da repressão e da reação social *informais* na determinação do funcionamento do circuito das drogas, o vocabulário de motivos médico-moral que opera na condenação social ao uso de drogas, a valoração simbólica (negativa) do mesmo, a *luta por poder* que é travada no campo *das definições* e dos atos de *nomear*¹³³ e o contraste entre a pobreza dos modelos estereotipados de

¹³⁰ DEL OLMO, 1975, 1990

¹³¹ As razões para o domínio do positivismo no discurso da mídia e do senso-comum deve-se em parte à vastíssima influência da linguagem médico-farmacológica na área.

¹³² Naturalmente, o interacionista estará interessado na descrição de como ocorre a definição social de regras proibindo o uso destas drogas, de como estas regras são impostas e como são quebradas, de como alguém se torna um usuário de drogas e de como é, ou não, etiquetado como um e, em caso positivo, de como o indivíduo etiquetado resiste à etiqueta ou sucumbe a ela, etc..

¹³³ “*En el paradigma del control, la primera pregunta brinda la dimensión de la definición; la segunda, la dimensión del poder*”. (BARATTA, Criminologia Crítica y Crítica..p.91). Também DEL OLMO, Rosa. Las Drogas e sus discursos, “*Esta situación se corrobora de manera muy clara cuando se incursiona en el terreno de las sustancias alteradoras de la consciencia, más conocidas como drogas, y se observa que ha sufrido en el tiempo los diversos discursos - oficiales o científicos - para interpretarlas, con sus respectivas consecuencias en la política criminal que se implementa por la capacidad del discurso de legitimar estas acciones*” (...) *de ahí que el examen de cómo definimos y discutimos un problema, o dejamos de hacerlo, es esencialmente un examen de las relaciones de poder*”(p. 119)

usuários e variedade dos mundos da droga.¹³⁴ Segundo CIRINO DOS SANTOS, importa notar que esta “sociologia do desvio”:

" redescobre os dilemas morais na aplicação de "padrões de estigma" (criminoso, louco, desajustado, etc...), inventados pelos profissionais do controle e aplicados aos rotulados" ¹³⁵

3.2. O certo e o errado: pluralismo e liberdade

O edifício positivista construiu-se sobre a oposição entre o normal e o patológico, oposição que funcionou como critério objetivo¹³⁶ para entender e manipular o mundo, seja na esfera biológica, seja na esfera moral. Mas o custo necessário de tal distinção - que permitia a preservação metodológica de um determinismo muito pouco acomodável às ciências sociais - foi a hipoteca essencialista e a proteção teórica de um mundo social regido por um consenso pressuposto e axiomáticamente declarado como verdadeiro.¹³⁷

A perspectiva interacionista, todavia, permitiu e demandou a crítica da tese - central ao modelo positivista - de que a explicação da ação desviante pode dar-se por meio de alguma falha no desenvolvimento psicológico ou social do agente. Mas esta era muito menos a crítica da idéia de que o *erro ou o problema* encontra-se no agente e não no ato - como faria a criminologia clássica-liberal - do que a crítica da própria idéia de que algum tipo de *erro ou de problema* existia.

Os interacionistas, é certo, não deixaram de colocar a questão à respeito de porque perpetra-se o ato - definido como criminoso - de consumir drogas (embora estivessem dispostos a admitir uma infinidade de respostas para essa questão, e não apenas uma ou outra, como os absolutistas), porém começaram a perguntar também porque o uso de drogas - ou qualquer outro crime - é definido como um crime em primeiro lugar.

¹³⁴ Outra utilidade da abordagem interacionista é um entendimento do crescente e muito pouco útil interesse acadêmico por estudos etnográficos na área do consumo e comércio de drogas como estudo de distintos "modos de subjetivação".

¹³⁵ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. "A Criminologia Radical", p. 19

¹³⁶ Critério que deu origem ao *correcionalismo*, muitas vezes de cunho progressista, na medida em que subtraía a culpabilidade daqueles que não podiam - por determinação biológica ou social - agir de outra maneira.

¹³⁷ "The view of schizophrenia as the consequence of biochemical disorder; drug treatment programmes inflicted on Californian criminals; the labelling of Soviet dissidents as mentally ill, were all instances of correctional or positivist conceptions of deviance which went largely unchallenged until the 1960s"

Claramente, diziam, se a ação não for considerada um crime, o indivíduo que a cometeu não poderia tampouco ser considerado um criminoso, logo a qualidade de criminoso não poderia preceder a rotulação. Na formulação clássica de Becker:

"Quero dizer, isso sim, que grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um infrator. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso"¹³⁸

Mas os criminólogos positivistas, aponta Young¹³⁹, haviam mistificado tanto a questão da definição do ato como crime (que eles simplesmente ignoraram) quanto a questão *das razões* pelas quais o se comete determinado ato definido como desviante, pois em seu mecanicismo não havia espaço para a auto-normatividade e o livre-arbítrio intencional daqueles que *decidem* cometer um ato desviante. Esta diferença de perspectiva, argumenta Young, é também o resultado de uma diferença fundamental no que diz respeito às respectivas concepções de *natureza humana*.

O pressuposto não-questionado do consenso precisava ser, portanto, recusado, e a normalidade do ato desviante, reconhecida. É justamente nesta recusa que encontra-se o núcleo do relativismo interacionista, pois implica em afirmar que a *mesma ação* é, simultaneamente, normal e desviante, *moral e imoral*, correta e criminosa, conforme o critério pelo qual seja mensurada. O discurso que apresenta-se como o defensor de valores "da sociedade" deve ser decodificado como não mais do que a forma discursiva vencedora do conflito simbólico entre grupos de pessoas com concepções distintas à respeito do que seja o comportamento correto.

Assim, dado o caráter pluralístico da organização social contemporânea, é razoável admitir que diferentes grupos tendem a reagir de maneira diferente – e, muitas vezes, de maneira criativa – aos *mesmos* problemas e dificuldades sócio-econômicas. Respostas culturais distintas são frequentemente criadas e remodeladas. O vasto e variado uso de drogas em nossa sociedade, sugerem os interacionistas, indica que os diferentes

(YOUNG, p. 6)
¹³⁸ BECKER p. 21

tipos de consumo de drogas funcionam como soluções disponíveis para certos problemas. A conduta desviante não é irracional, nem previamente determinada.¹⁴⁰

3.3. Doente e o desorganizado: a explicação positivista para o uso de drogas¹⁴¹

As explicações mais populares – sobretudo entre os profissionais da saúde - para o uso de drogas continuam a ser extraídas de uma literatura psiquiátrico-farmacológica que frequentemente apresenta o usuário de drogas como psicologicamente subdesenvolvido - portador de "um ego inadequado e um super-ego frágil" - ou como imperfeitamente e inadequadamente socializado. Caso seja um homem, dele talvez se diga que sofre de falta de virilidade¹⁴². Williams¹⁴³, nos anos 70, aponta uma vasta variedade de “panos de fundo pessimistas” associados ao uso de drogas ilícitas tais como “juventude sem futuro” e “identidades vazias”, notando que a etiologia padrão do uso de

¹³⁹ YOUNG, p. 6

¹⁴⁰ “*The widespread use of drugs in our society suggests that they provide significant solutions to certain widespread problems*”. (YOUNG, p. 12)

¹⁴¹ Um trabalho herdeiro da sociologia do desvio no Brasil é o artigo de VELHO, Gilberto. “Duas Categorias de Acusação na Cultura Brasileira Contemporânea” In *Individualismo e Cultura: notas para uma Antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987. Velho, ao invés de falar em “doente e anárquico” falará em “subversivo e drogado” como as duas categorias de acusação centrais.

¹⁴² Assim, Razor (in YOUNG, p 13) argumenta que “*Most individuals addicted to drugs are considered self-centred and narcissistic and are interested only in satisfaction of their own primitive needs. This is a very infantile form of behaviour; it is acceptable in infancy but not in adults. These individuals have not matured in a healthy way and so do not accept mature roles. They make poor husbands and wives, fathers and mothers; they are poor sexual partners because their social development has been retarded. They experiment with many types of sexuality but usually they cannot accept a mature heterosexual role*” (Razor, 1968, p. 18). Tal posição parece, é certo, anacrônica, mas no Brasil, atualmente, posições similares podem ser encontradas. Veja-se o que diz GRECO FILHO: “*O ser humano criou-se historicamente e se desenvolveu sob condições objetivas terrestres e ajustadas à realidade terrestre. A simples procura individual de "realizações subjetivas alienígenas" é sintoma de distorção mental, uma espécie de pré-psicose ou psicose potencial*” (GRECO FILHO, V. *Tóxicos: prevenção-repressão: comentários à Lei No 9368/76*. 11 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 07). Ver também TIBA, Içami. *Amor, Felicidade & Cia.: coletânea de textos*. São Paulo : Editora Gente, 1998. “*A “liberdade” que se consegue através do tóxico é a sensação de euforia química e não a verdadeira alegria da alma. Confundi-las é nunca ter sentido na alma a alegria de viver. (...) “Fazer o que quer” ou “fazer o que nunca fez” sob o efeito do tóxico está longe de ser um comportamento natural pois os tóxicos alteram os níveis de consciência e distorcem a autocrítica (...) Gargalhar sob estímulo de tóxicos significa o choro da própria alma (...) A hilaridade do tóxico é irreal e inadequada*” e best-seller do mesmo autor: TIBA, Içami. *Juventude & drogas: anjos caídos*. São Paulo: Integrare, 2007

¹⁴³ WILLIAMS, Jay R. “Effects of Labeling the Drug-Abuser: An Inquiry.” National Institute on Drug Abuse. Research Monograph Series 6, North Carolina 1976., p. 12

drogas normalmente acaba associando-as simultaneamente a qualidades normais e excêntricas¹⁴⁴. O vocabulário de motivos diretamente associado aos pressupostos positivistas para designar o uso de drogas (e outras condutas desviantes como o homossexualismo, a promiscuidade sexual, etc..) também inclui a estratégia de assinalá-los como *desorganizados*, desorientados, anárquicos. O interacionismo, todavia, não aceita a descrição do uso de drogas como uma patologia ou como fruto de uma personalidade caótica, pois considera este uso essencialmente ideológico. Argumenta-se que comportamentos que parecem confusos aos olhos do observador externo, muitas vezes consituem sub-culturas com alto nível de normatividade interna e com critérios para a seleção do que constitui o uso adequado e o inadequado de determinadas substâncias.

A postura absolutista vincula, portanto, o uso de drogas a variedades de sub-desenvolvimento, doença e desorganização psicológica e social e, mesmo quando ocorre a admissão de que indivíduos "normais" possam usar drogas, tal admissão depende da ressalva de que, trata-se, nestes casos, de indivíduos que foram "corrompidos" ou "infectados" pelo "virus" da droga. O interacionismo postula a relatividade dos juízos de correção comportamental aos grupos de atores de referência para o julgador e julgado, respectivamente, pois *"parece essencial caracterizar a heterogeneidade de um hipotético mundo das drogas (...) por exemplo, quando pensamos em uma aldeia do altiplano boliviano, em traficantes internacionais de diversas procedências e em centros de consumo em cidades como Nova York, Paris ou Rio de Janeiro. Dentro dessas metrópoles, por sua vez, identificam-se variados grupos, categorias sociais e indivíduos que consomem drogas de modo diferenciado"*¹⁴⁵

¹⁴⁴ "An astonishing variety of terms have been employed in the attempt to characterize the addict, particular types of addicts, and the addiction-prone personality, usually with the assumption that the attribute named has some etiologic significance. From a small segment of the literature the following examples have been gleaned: "alienated," "frustrated," "passive psychopath," "aggressive psychopath," "emotionally unstable," "nomadic," "inebriate," "narcissistic," "dependent," "sociopath," "hedonistic," "childlike," "paranoid," "rebellious," "hostile," "infantile," "neurotic," "overattached to the mother," "retreatist," "cyclothymic," "constitutionally immoral," "hysterical," "neurasthenic," "hereditarily neuropathic," "weak character and will," "lack of moral sense," "self-indulgent," "introspective," "extroverted," "self-conscious," "motivational immaturity," "pseudopsychopathic delinquent," and, finally, "essentially normal." (WILLIAMS, p. 15)

¹⁴⁵ VELHO, p. 23

3. 4. Contra o hedonismo: fascinação e reprovação

Em sua obra “The Drugtakers” (1971), Young sugere que o misto de violência e atração simbólica mobilizadas contra o uso de drogas derivava em parte do modelo ideal de cidadão da era “pós-keynesiana” e da contradição entre o tipo de disposição produzida pela disciplina para o trabalho e o tipo de disposição produzida pela disciplina para *sentir prazer e divertir-se*:

“...the reaction against the drug-taker springs from moral indignation engendered by an economy which dictates the necessity of maintaining both productivity and high consumption. The ideal citizen of the post-Keynesian age is one who is disciplined in his work yet hedonistic in his leisure. For we are taught to value the deferred gratification of hard work, although seeking our identity within the hedonistic consumption patterns which shape our free time. (...) Thus the Bohemian fascinates us because he seems to us to be acting out our fantasies of unrestrained hedonism, while at the same time he angers us because he disdains hard work and does not earn his free time.”¹⁴⁶

Indo mais longe, cabe arriscar dizer que encontra-se aqui um tema definidor de toda a problemática civilizacional com relação à droga. Pois, diz-nos Derrida, parece existir uma relação clara entre esta hierarquia do prazer e da dor - do trabalho e da diversão - e a constituição da razão moderna ocidental em contraposição à “preguiça” e à “luxúria” orientais:

“La hiérarchie des plaisirs va de pair avec cette métaphysique du travail et de l’activité (pratique ou théorique, donc parfois contemplative) qui se confond avec l’histoire de la raison occidentale. Là aussi, Adorno et Horkheimer ont justement rappelé qu’on a toujours associé la culture de la drogue avec l’autre de l’Occident, avec les éthiques ou les religions orientales”¹⁴⁷

¹⁴⁶ YOUNG, J.. “The Drugtakers”, p.71, *Apud* Williams, p. 5. Nesse sentido, ver também DERRIDA, *Rhetorique de la Drogue*, p. 1

¹⁴⁷ DERRIDA J. *Rhétorique de la drogue*. In : Hervieu J-M. *L'esprit des drogues*. Paris : Autrement, 1993,

O caráter repetitivo, alienador, privado e “perverso” mas ao mesmo tempo fascinante da conduta do usuário de drogas foi muitas vezes apontado, sobretudo nos anos 60 e 70 em que o consumo esteve associado àquilo que convencionou-se chamar de *crimes expressivos*. Mas o uso da droga também é frequentemente acusado de ser *excessivamente privado e solitário* e, portanto, na medida em que aparece como *contagante*, sua dimensão de solipsismo é *antitética* à disposição do cidadão que atua na esfera pública:

*“On interdit une jouissance qui est à la fois solitaire, désocialisante et pourtant contaminante pour le socius. On feint de croire que si elle était purement privée, si le toxicomane usait seulement du droit sacré de propriété sur son corps et son âme, alors la jouissance, et même la plus menaçante, serait licite”*¹⁴⁸.

Mas, naturalmente, o consumo *é social* e o consumidor já está desde sempre inserido no mercado e portanto sua conduta é visível, *exposta*, pública. A reação dita “iluminista” ao prazer “excessivamente privado” pode ser na verdade formulada como um sintoma de tensão normativa entre o público e privado¹⁴⁹ no que diz respeito à decisão sobre a desejabilidade de uma sociedade de indivíduos egoístas voltados exclusivamente para o próprio prazer. É preciso argumentar que é o capitalista liberal, e não o toxicômano, quem propõe tal sociedade.

Becker, ao analisar o conjunto de disposições ideológicas que presidiram à empresa moral de elaboração e imposição da Lei de Tributação da Maconha nos Estados Unidos (1937), apontou que *“um valor legitimador, componente do que foi chamado de ética protestante, afirma que o indivíduo deveria exercer completa responsabilidade pelo que faz e pelo que lhe acontece; nunca deveria fazer nada que pudesse causar perda de autocontrole”*¹⁵⁰. Outro valor legitimador seria *“a desaprovação de ações empreendidas no único intuito de alcançar estados de êxtase”*. Pois, para a cultura protestante norte-americana, a experiência de êxtase seria admitida somente quando não fosse mais do que

p. 15

¹⁴⁸ DERRIDA, p. 15

¹⁴⁹ *“On retrouve toujours, cette fois au moment même où elle est franchie de façon plutôt obscure et dogmatique, la précarité problématique de la limite entre le privé et le public. Les Lumières de la Raison (Aufklärung), définies par le motif de la publicité, par le caractère public de tous les actes de raison, sont d’elles-mêmes une déclaration de guerre contre la drogue.”* DERRIDA, p. 16

subproduto ou a recompensa de ações consideradas apropriadas em si mesmas, como o trabalho árduo ou o fervor religioso. O prazer ilícito seria a perseguição do “êxtase pelo êxtase”.

Por outro lado, Magalhães sugere que o usuário de drogas é o repositório simbólico de uma *escravidão ao hábito* que é omniabrangente, mas que só em poucos casos é claramente percebida e condenada:

"O que ofende na conduta do viciado é o fato de ela refletir de forma tão torpe esse dilema da condição humana. O homem usa a vontade para criar hábitos que acabam por deteriorar a volição. Todos têm necessidades em nossa sociedade, mediadas por uma necessidade econômica: a obtenção do dinheiro que nos permite construir nossas ilhas de prazer, sejam automóveis, livros, viagens, sexo. Daí o mercado fornece condições para que qualquer um repita os seus hábitos de prazer por mais caros, frívolos ou sórdidos que possam parecer (...) Todos são escravos dos hábitos que lhes satisfazem os desejos. Escravos de ir à missa, de praticar o bem, de realizar tudo aquilo que lhes tranquilize por instante que seja das adversidades do mundo" ¹⁵¹

3.5. A reação à reação

O etiquetamento, todavia, pode ser aceito ou rejeitado. Se rejeitado, pode levar o etiquetado a integrar-se em sub-grupos nos quais existe uma gama de racionalizações e defesas argumentativas de valores contrários aos dominantes que permitem-lhe, em parte, subtrair-se a uma parcela dos efeitos psicológicos deletérios da etiqueta. Todavia, grande parte dos usuários de drogas não encontram acesso discursivo e social a tais instrumentos de explicação alternativa do próprio comportamento e sucumbem à explicação positivista padrão. Estes indivíduos aceitarão facilmente a representação que outros fazem deles como sub-socializados, degenerados, pouco masculinizados (se homens) e portadores de um super-ego fraco. É notável que a subscrição a tal interpretação é fortemente favorecida não só pela não-disponibilidade de discursos alternativos, como pela sujeição

¹⁵⁰ BECKER, p. 142

¹⁵¹ MAGALHÃES, p. 120

aos cuidados de profissionais da saúde.¹⁵²

A aceitação da etiqueta está, neste caso, claramente associada à aceitação da perspectiva absolutista que é essencialmente simplista e individualista: um indivíduo tende a aceitar a explicação de seu próprio comportamento como patológico na medida em que ignora os determinantes sociais do mesmo e *ignora que inúmeros outros padecem do mesmo problema, ou fizeram a mesma escolha.*¹⁵³

3.6. Contra o determinismo: drogas como respostas

Os proponentes do relativismo, todavia, costumam acusar os absolutistas não somente de cederem a um humanisticamente inadmissível *determinismo* biográfico e biopsicológico como a variedades de determinismo social e econômico. Assim, enquanto é comum no campo positivista estabelecer relações entre desemprego e/ou pobreza e consumo de droga, estas mesmas relações tendem a ser fortemente questionadas por teóricos do desvio: estes apontam que, embora seja possível verificar uma correlação entre desemprego e uso de heroína nos anos 80, a mesma correlação parece ter sido reversa nos anos 70, quando a assim chamada "epidemia" de heroína esteve muito mais fortemente correlacionada com afluência do que com desemprego. Crítica similar é feita por Alba Zaluar, quanto à relação entre pobreza e criminalidade não raras vezes traçada pela sociologia brasileira:

"A vinculação, aceita como um truísmo, entre pobreza e criminalidade, é um dos pressupostos mais arraigados em toda a população brasileira (...) Se antes esse

¹⁵² "...an idea they readily pick up in clinics and hospitals manned by doctors who invariably have a positivist perspective on drug dependency. These clinics, then, are institutions where drug-takers are socialized into fitting in with positivist theory." (YOUNG, p. 17). Também WILLIAMS p. 7 "In various ways the labelers socialize the labelee into his label-status. After a time, if the socialization process is successful, the labelee has incorporated the role behavior demanded by the status into his behavior repertoire. Successful labeling, positive or negative, therefore is a basic process of socialization". De acordo com Williams, existem essencialmente 4 formas de resistência ao etiquetamento: "socialization of norms, reference groups, techniques of neutralization, and the negotiation of reality" (p. 10). Ver Também Baratta (Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. capítulo VI: A teoria das técnicas de neutralização como correção à teoria das subculturas)

¹⁵³ "He will 'individualize' the problem and will fail to see himself - or be seen by others - as someone whose troubles are explicable in terms of the wider social context. The deviant's behaviour is then viewed as a matter of personal pathology, and labelled with a medical metaphor." (YOUNG, p. 34)

determinismo aparecia nas concepções religiosas do crime em que a vontade das divindades centrais ou de entidades espirituais periféricas é que decidiam a ação criminosa da pessoa, hoje esta concepção rarefeita cede lugar ao determinismo sociológico que considera a pobreza o meio social ideal ou o "meio de cultura" (no sentido bacteriológico) para o aparecimento do criminoso. Ao mesmo tempo, o retrato psicopatológico do criminoso, nos moldes do tipo lombrosiano do criminoso nato, parece ceder lugar também a uma nova conceituação social desse criminoso que "não tem jeito", nato na pobreza destituída de moralidade e reincidente no crime mediante uma carreira de violências, crimes e prisões"¹⁵⁴

Cabe apontar o quanto é grosseira a terminologia da "epidemia" ou da "praga", incapaz de explicar os complexos processos de eleição, avaliação e aprendizagem nas carreiras de consumo. Com efeito, sabe-se que raramente o consumo é *provocado* por vendedores de drogas. Via de regra, no mercado de drogas ilícitas, embora a oferta tenda a ser superior à demanda, é o consumidor que busca o produto e não o produto que busca o consumidor. A figura do *traficante corruptor* (ou sedutor) não é senão outro dos inúmeros bodes expiatórios produzidos pelo discurso absolutista.

Mas, se o uso de drogas não é o resultado de uma "doença", nem de uma situação social patológica, nem o resultado da corrupção e manipulação por um traficante maligno que visa obter lucro destruindo a saúde alheia, então, qual a resposta interacionista para a causa do uso de drogas? Simples: o consumo de droga é uma *resposta* consciente que indivíduos que não são doentes nem corrompidos elegem para resolver ou simplesmente modificar situações sociais, comunicativas e afetivas que percebem como problemáticas ou simplesmente insatisfatórias. Note-se que este modelo é extremamente amplo e implica na admissão de uma variedade gigantesca de razões para o uso de drogas, inclusive, o prazer.

« On préfère considérer ces personnes comme délinquantes à punir ou à

¹⁵⁴ ZALUAR, Alba "A criminalização das drogas e o reencantamento do mal". In ZALUAR, Alba (org.). *Drogas e Cidadania: repressão ou redução de riscos*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994. Também Cohen "Is one's major preoccupation our overdeveloped welfare state, then drugs are taken because of too much welfare state. Is one's preoccupation unemployment, then drugs are taken because of unemployment. And when one's preoccupation is pluriformity of culture, or uncertainty of about where to go in the world, the backgrounds or causes of illegal drug use and addiction are there. It is a ritual providing us with an ever new *deus ex machina*, one which is every time as impotent as any other" (Cohen)

guérir, sans remettre en cause le monde dans lequel elles vivent. Et pourtant, elles cherchent simplement à s'adapter au monde actuel ou à ne pas y étouffer. Les drogues illégales jouent, à ce titre, le même rôle que l'alcool et les médicaments »¹⁵⁵

3.7. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa.

Os interacionistas apontam o quanto tornar-se um usuário é algo completamente distinto de "pegar uma doença", sendo um processo de aprendizagem relativamente complexo:

"Ao invés de os motivos desviantes levarem a comportamento desviante, ocorre o contrário: o comportamento desviante acaba por produzir a motivação desviante. Impulsos e desejos vagos - são transformados em padrões definidos de ação por meio da interpretação social de uma experiência em si mesma ambígua. O uso de maconha é uma função da concepção que o indivíduo tem dela e dos usos a que ela se presta, e essa concepção se desenvolve à medida que aumenta a experiência do indivíduo com a droga"¹⁵⁶

Reflexões da mesma natureza permitem compreender o quanto os efeitos do uso de determinada droga dependem radicalmente do contexto social em que ela é consumida, das expectativas do consumidor e da resposta social a ela associada. O comportamento induzido pela droga é o resultado de uma interação entre os efeitos fisiológicos que ela produz e a estrutura normativa do grupo do qual o usuário é um membro. Para demonstrar a tese interacionista, Young compara o uso de heroína de um *junkie* negro sem-teto com o de um médico rico e conclue que embora as doses de heroína tomadas diariamente pelo médico – que possui muito mais fácil acesso à substância e mais dinheiro para adquiri-la – sejam muitíssimo maiores, é o *junkie* da rua quem tem maior probabilidade de morrer por overdose.

Para cada esfera de consumo de drogas associada a um grupo haverão modelos distintos de uso e de abuso. O papel do álcoolatra ou do dependente pesado de drogas

¹⁵⁵ BEAUCHESNE, p. 75

¹⁵⁶ Becker, p. 51

podem ser, argumentam os relativistas, *papeis escolhidos* na medida em que fazem parte do leque de respostas disponíveis para tipos específicos de problemas. Assim, sobre a escolha do papel do alcôolatra, diz Young que é particularmente atrativa para pessoas que encontram-se em situações com as quais não podem ou não sabem reconciliar-se. Assim:

*“ unemployed men excuse themselves for their inability to perform the 'normal' masculine role of worker, into which they have been socialized, because they have heroin 'sickness'. 'Physical' sickness caused by withdrawal from heroin will be interpreted as a confirmation that he suffers from a 'social' or 'psychological' sickness. His desire to avoid choice has become translated into a notion of himself as being unable to make a choice.”*¹⁵⁷

3.8. Luta pelo poder de definir: a hierarquia da credibilidade

O interacionismo não ignora que o poder de definir uma situação como normal ou como desviante é desigualmente distribuído na sociedade. Naturalmente, as estratégias de explicação à respeito das causas do uso de drogas emitidas pelo discurso dominante - e portanto, institucional e socialmente circulantes entre aqueles que encontram-se em posição de poder - são revestidas de maior *aparência de realidade* do que as explicações dadas pelos próprios usuários. Por isso, de acordo com os interacionistas, não se pode compreender o uso de drogas sem um exame da opinião e do sentido que os usuários mesmos atribuem a seu uso (e isto deve-se ao fato de que é somente a partir daí que pode-se começar a descobrir as *razões* ou mesmo as *causas* do uso).

3.9. Para além do relativismo: crítica da razão ébria

Não obstante a riqueza de resultados alcançados pela relativismo interacionista,

¹⁵⁷ YOUNG, p. 36. No mesmo sentido, ver DAVIES, “*The idea that the pharmacology of drugs makes people into addicts against their 'will' has to be contrasted with the idea that people make addicts of themselves because they choose to do so. The latter is a challenging suggestion which deserves serious consideration, and it certainly makes sense of the fact that treatment for addictions frequently seems to have more in common with procedures for attitude change, than with medical intervention.*” (p. 150)

suas limitações teóricas devem ser apontadas. No que diz respeito ao julgamento moral das circunstâncias de socialização associadas ao uso, é preciso reconhecer que interpretações do recurso às drogas como estratégia alternativa de controle do sofrimento social nem sempre podem ser descartadas como mero determinismo econômico. Por outro lado, tudo indica que pelo menos de uma forma implícita a análise interacionista deslegitima os valores dominantes: mas estes por vezes podem ter um papel importante quando, por exemplo, funcionam como uma rede de proteção face a certos tipos de dificuldades sociais derivadas do abuso de drogas¹⁵⁸. Ainda, é preciso notar que os teóricos do desvio pecaram por atribuir um caráter demasiadamente *racional e livre* ao comportamento do usuário de drogas, ignorando em parte o peso das determinantes sociais do uso. Mas mais significativamente, o equívoco da interacionismo reside em ignorar a existência de “comportamentos socialmente negativos”¹⁵⁹ cuja negatividade não é dependente de um ato de etiquetamento e em definir o momento político do processo criminalizador de maneira independente da estrutura econômica e das relações de produção e de distribuição.¹⁶⁰

¹⁵⁸ “The Temperance Movement of the 1920s and 1930s may well have been based on a prudish and puritanical approach to alcohol, but it was also true that the culture of the drinking saloon and the bar threatened the impoverished family, brutalized many men and led to the domestic abuse of many women” (YOUNG, p. 50).

¹⁵⁹ “estas teorías, reduciendo, como se ha visto, la criminalidad a la definición legal y al efectivo etiquetamiento, exaltan el momento de la criminalización y dejan fuera del análisis la realidad de comportamientos lesivos de intereses merecedores de tutela” (BARATTA. “Criminología Crítica...” p. 98).

¹⁶⁰ BARATTA, p. 119

“Assim como o direito veda ao poder humano invadir-nos a consciência, assim lhe veda transpor-nos a epiderme. Uma, envolve a região moral do pensamento. A outra, a região fisiológica do organismo. Dessas duas regiões se forma o domínio impenetrável da nossa personalidade”

Rui Barbosa

4. O SISTEMA DA DROGA

A lógica da política de criminalização de certas drogas é, segundo BARATTA, a lógica do funcionamento de um sistema¹⁶¹ autopoietico fechado¹⁶² que se reproduz material e ideologicamente. A sugestão é fecunda, pois o estudo da criminalização (bem como de toda a estrutura de reação social ao uso e ao comércio) enquanto *sistema* oferece uma série de vantagens¹⁶³. Em primeiro lugar, porque ao adotar tal linguagem a análise inscreve-se inequivocamente no paradigma da reação social e afasta-se da unilateralidade que advêm de não considerar a totalidade sócio-política dentro da qual nasceu e reproduziu-se o “problema da droga”¹⁶⁴. Ao qualificar este sistema como *fechado* (*mas não inteiramente homogêneo*), explica-se porque esta política persiste a despeito das amplas evidências de seu fracasso e dos danos que causa. Além disso, o caráter fechado do sistema ajuda a compreender seu papel simbólico na produção de coesão social e na convergência das atenções implicadas para um ponto previamente delimitado e, portanto, explica tal política como uma política criminal do inimigo e seu objeto, a droga, como bode-expiatório. Ao dizer que o sistema se reproduz ideologicamente, adota-se uma postura crítica da paralisia mental que advêm deste sistema, caracterizado como basicamente conservador. Um sistema que assim se comporta é um sistema que só vê

¹⁶¹: "Je utilise la notion sociologique de système, dans le sens d'une structure relationnelle de comportements et de significations". BARATTA. p. 159. Também, DAVIES « *The problem of illicit drug use is thus basically a 'systems problem.'* In describing addiction as a systems problem the word 'system' is used not in a general sense, but in the specific sense implied by systems theory (e.g. Ackoff and Emery 1972). Although a system may comprise most or all the elements of a set (in the sense that we all provide inputs to the addiction system), the focus is on the interrelationships between the different identifiable components of the system, rather than on what goes on at any particular level. Systems theory also seeks to understand the manner in which changes at a specific point within the system can change the properties of the system as a whole, in the extreme case modifying the way the system works so as to change its outputs radically." (Davies, p. 190)

¹⁶² A distinção entre sistemas abertos e fechados é determinada, segundo Baratta, pelo nível de homogeneidade interna de um sistema e na predominância de dissenso ou de consenso dentro da estrutura interna. Caso predomine o consenso, o sistema é fechado, caso predomine o dissenso, ele é aberto. As idéias de consenso e de dissenso funcionam aqui como um índice da possibilidade dos atores do sistema serem influenciados por informações que não correspondam à suas expectativas e de serem persuadidos a levarem em consideração críticas e pontos de vista externos.

¹⁶³ Algumas desvantagens evidentes deste método são aquelas incitas à todo processo de abstração macro-sociológica: a intencionalidade e o livre arbítrio dos atores concretos do sistema ficam obscurecidos ou, pelo menos, são considerados como de importância secundária.

¹⁶⁴ Assim, torna-se impossível considerar esta política como mero reflexo super-estrutural da infra-estrutura capitalista em sua dimensão narcoeconômica, demandando a postulação de um condicionamento recíproco

aquilo que quer ver e no interior do qual só se pode descobrir aquilo que já se sabia. Por fim, e mais dramaticamente, ao afirmar que o sistema se reproduz materialmente recepciona-se uma variedade de construcionismo social realista, isto é, a percepção de que o sistema opera com ficções cujas consequências práticas são devastadoras. O argumento de que a autopoiese do sistema é também *material* explica, portanto, como ele modela a realidade à sua imagem.

Analisaremos o sistema da droga detalhadamente apenas em seus dois componentes essenciais: seu conteúdo ideológico – os estereótipos com base nos quais opera – e a sua reprodução material, isto é, o *modo* como opera. Mas antes importa olhar de perto a estrutura de comunicação que torna o sistema atualmente possível

4.1. Drogas e Mídia: a fabricação do consenso ¹⁶⁵

A estrutura da indústria da notícia contemporânea é particularmente sujeita ao sensacionalismo e à reprodução acrítica do senso comum¹⁶⁶, o que desencoraja qualquer exame investigativo aprofundado e favorece em muito a busca constante de responsáveis e de bodes expiatórios para qualquer problema, em notável tendência de culpabilização individual por problemas sócio-estruturais. Em vista disso, alguns autores¹⁶⁷ argumentam que atualmente a mídia passa a exercer a função *legitimadora* anteriormente exercida pelo *corpus* doutrinário positivista. Assim, Rugierro observa que

"Esse mecanismo de sacrifícios é reproduzido pela participação popular nas sociedades contemporâneas através dos meios de comunicação de massas (...). sacrifícios de vidas ainda envolvem a participação de massas, apesar de

entre uma e outra. Inversamente, tal abordagem nos precavê contra a hipótese de que a narcocoeconomia funcione fora e independentemente do sistema.

¹⁶⁵ "Os mass media não se limitam a difundir os discursos justificadores do exercício de todo o poder penal ou a gerar a ilusão de seu eficaz funcionamento, senão que intervêm no processo social ao engendrar reações com suas notícias e logo informar sobre estas" (Cervini, 1994, p. 53).

¹⁶⁶ As ambigüidades, os desenvolvimentos em fluxo e as contradições tendem a não ser notícias. (...) De modo geral, as notícias dão a sensação de novidade sem mudança" A rotina de trabalho também impede a reflexão sobre os fatos, havendo uma tendência a vê-los de forma desconexa. (Phillips, 1993, p. 331).

¹⁶⁷ ANDRADE, V. R. P. *A ilusão de segurança jurídica*. Do controle da violência à violência do controle penal. 2ª ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003. Também S. COHEN, J. YOUNG. *The manufacture of news*, London, 1974.

*as execuções somente serem públicas graças aos jornais. Isso torna as coisas mais fáceis. Grandes aglomerações de pessoas não são mais necessárias, e o público pode agora se esconder atrás da lei vigente para dividir e acomodar seres humanos em grupos opostos*¹⁶⁸

É notável como a - sempre já imensa, sempre ascendente - influência simbólica dos meios de comunicação de massa é particularmente vital para a estrutura reprodutiva de sistemas fechados. Não obstante, é preciso tomar distância da opinião segundo a qual haveria uma *imposição* ideológica por parte da mídia¹⁶⁹: em verdade o que ocorre é uma relação de condicionamento recíproco entre mídia e público, o que é, ademais, demonstrado pela variedade de posições político-ideológicas no espectro da mídia, variedade esta que é inclusive sustentada e mesmo amplificada em sistemas abertos mas que, em sistemas como o das drogas, tende à convergência e à resignação consensual.¹⁷⁰

O sistema funciona, portanto, no sentido da produção de um decréscimo significativo da importância social da esfera da comunicação de experiências diretas, em proveito da comunicação orientada pela mídia.¹⁷¹

No campo das drogas, Del Olmo¹⁷² aponta como a literatura é “*saturada de prejuízos morales y datos falsos e sensacionalistas*,”¹⁷³ e o problema que advém do evidente poder da mídia de modular percepções à respeito das drogas sobretudo com

¹⁶⁸ RUGGIERO, p. 84

¹⁶⁹ "Podemos entonces preguntarnos si los medios de comunicacion reflejan la opinión pública o contribuyen a forjarla" (Piro, 1996 p. 90, apud Del Olmo. "Los Médios de..." p. 121. También BARATTA, p. 161: "En réalité, les mass media dépendent des attitudes pré-existants au sein du public, dans la situation dénommée pré-communicative, tout comme les attitudes du public et des autres acteurs sociaux dépendent, à leur tour, des mass media"

¹⁷⁰ Ver MEUDT, Drogen und Offentlichkeit, Munich, Minerva, 1977. Disto derivaria o elevado grau de consenso à respeito da proibição mesmo entre atores localizados em pontos opostos do espectro ideológico-político.

¹⁷¹ A análise da estrutura comunicativa da sociedade pós-industrial divide os fenômenos de comunicação em massa entre os aspectos da "comunicação simultânea entre espectadores" e a "comunicação consecutiva entre espectadores", ambas formas de "não-comunicação de massas" nas quais a troca - dialógica - de experiências diretas da realidade é substituída pela lógica do espetáculo e pela comunicação mínima de experiências do espetáculo, claramente direcionadas. Naturalmente, em uma sociedade de tendências tecnocráticas tende-se a formar sistemas cada vez mais fechados nos quais a política e os meios políticos de manifestação popular tendem a se tornar cada vez mais espetaculares e menos permeáveis a mudanças.

¹⁷² DEL OLMO. "Los medios de comunicacion e las drogas..."

relação às classes médias-baixas que contam “*con menos instrumentos cognitivos para elaborar una apreciación realista de la situación*”¹⁷⁴. A autora aponta também que o caráter problemático da mídia como instrumento formativo e educador no campo das drogas, assim como a sugestibilidade da informação por ela transmitida foi já objeto de preocupação da UNESCO cujo relatório sobre mídia e drogas publicado em 1973 concluiu que, efetivamente, a mídia poderia levar à propagação do uso de drogas e não à prevenção do mesmo, além de poder agravar a negatividade da reação da sociedade para com os usuários de drogas, “*traumatizar a los padres y provocar el aislamiento de los individuos dependientes con lo que éstos perderán posibilidades en su curación*”¹⁷⁵. O mesmo relatório teria chegado ainda a concluir que a eficácia da informação é em muito subtraída quando associa o abuso de drogas seja à “crise da juventude”, seja a formas de rebelião política. As opiniões opostas e contraditórias à respeito tendem, enfim, a causar confusão no público e favorecer posturas sensacionalistas que, por sua vez, tendem a produzir pânico desmesurado: “*no hay que olvidar que las drogas ilegales tienen la capacidad de despertar en la población sensaciones de temor (...) que tienen mucho que ver con lo que significan las prohibiciones. El hombre común se siente incapacitado para defenderse en especial por la sensación de ignorancia ante fenómenos nuevos que son caracterizados como incontrolables*”¹⁷⁶. É em grande parte desta circunstância que emergem estereótipos como o do consumidor de drogas como criminoso ou doente, e, sobretudo, do narcotráfico como ameaça à democracia e à soberania nacional. Os estereótipos, por sua vez, dificultam ainda mais a criação de programas de prevenção eficazes. A mídia é também responsável por uma amplificação imensa da importância do problema das drogas ilícitas, cuja relevância estatística é claramente inferior àquela dos problemas causados pelo uso de drogas lícitas e, naturalmente, de outros problemas sociais e de saúde pública.

É notável a unilateralidade das fontes da maior parte da informação à respeito de drogas transmitida pela mídia, isto é, frequentemente a única versão apresentada é aquela

¹⁷³ Idem, p. 119

¹⁷⁴ Ibidem, p. 120

¹⁷⁵ Ibidem, p. 120

¹⁷⁶ Ibidem, p. 121

dos organismos encarregados da repressão¹⁷⁷, muitas vezes apoiando-se exclusivamente nas declarações e opiniões pessoais dos chefes dos corpos de segurança ou altos oficiais das forças armadas. *"A veces se trata de ruedas de prensa convocadas especialmente por un general para informar sobre el resultado de determinado operativo anti-drogas o para emitir su percepción personal sobre la magnitud del fenómeno. De este modo, todo parece indicar que la información suministrada por los cuerpos de seguridad y defensa a los medios de comunicacion legitima lo que éstos difunden, pero a su vez, los periodistas legitimam la versión de los cuerpos de seguridad, convirtiendolo en realidad con lo cual se refuerzan entre si"*¹⁷⁸

No mesmo sentido, observa D'ELIA FILHO¹⁷⁹ o quanto na mídia brasileira a unilateralidade e o sensacionalismo favorecem o encobrimento da realidade social do tráfico de drogas:

"O fato de a imprensa e de as autoridades darem grande destaque às prisões dos chamados chefões do tráfico (...) demonstra, por si só, a existência de um escalonamento. De um lado, os "grandes traficantes" (...) e pouco mais de uma dezena de nome considerados delinquentes de alta periculosidade (...) do outro, milhares de fogueteiros, enroladores e esticas que, junto com os "soldados" (...) lotando as carceragens do estado"

A voz da imprensa é, efetivamente, *dominada pela fala de não-consumidores* e a imagem do mundo da droga é estranhamento homogênea: *"la imagen de la droga resalta por su indeterminación. En un 60% de las informaciones consideradas, no se explicita de qué droga se está hablando y el consumidor se presenta sin ningún rol social (...) e se transmite la idea de que el orden social triunfa claramente en la batalla contra las drogas, a través de la represión institucionalizada"*.¹⁸⁰

Um estudo¹⁸¹ sobre a representação do uso de drogas na imprensa brasileira, no ano de 1998, confirma a coexistência de condenação das drogas ilícitas e estímulos ao

¹⁷⁷ "No cabe olvidar-se la fuente casi exclusivamente policiaca de todas las informaciones" (Op.cit., p. 123)

¹⁷⁸ Op. Cit. p. 123

¹⁷⁹ D'ELIA FILHO, Orlando Zacone. Acionistas do Nada, p. 154

¹⁸⁰ VEJA, apud Del Olmo, p. 124

consumo do álcool e do tabaco.¹⁸² e identifica uma clara “ênfase emocional” nos depoimentos dos profissionais que atuam na área.

“Essa ênfase se torna mais evidente nos textos elaborados por outros profissionais e/ou especialistas (advogados, médicos, delegados, entre outros), os quais incluem seus julgamentos pessoais, retratando a situação de forma alarmante, usando expressões como ‘Trata-se de um abismo’..., ‘O uso de drogas..é um bom exemplo do horror (por um psicanalista), ‘o flagelo da droga’ (por um economista), entre outras”¹⁸³

Além disso, *mesmo e especialmente entre profissionais* o uso de estereótipos imprecisos pela mídia abunda. Não só com relação aos usuários, mas também com relação às drogas:

“Um dos resultados interessantes do presente estudo refere-se à observação de estereótipos diferenciados para cada categoria de psicotrópico. Por exemplo, a heroína é apresentada na imprensa brasileira com um suposto problema crescente no País; a cocaína, como um problema já instalado, responsável por inúmeros casos de dependência e de violência (...) e que essa onda de intolerância acentuada ainda impera para algumas drogas, em particular para os derivados da coca (cocaína, crack e merla). A mídia geralmente apresenta essas drogas associadas a casos dramáticos de dependência ou situações de violência, somados a uma tendência de crescimento do consumo”¹⁸⁴

4.2. Estereótipos¹⁸⁵

No que diz respeito aos discursos, estereótipos e preconceitos formados à respeito

¹⁸¹ NOTO, Ana Regina; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. Prevenção ao uso indevido de drogas: conceitos básicos e sua aplicação na realidade brasileira. In: SILVEIRA, Dartiu Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves (Orgs). *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006. p. 313-318

¹⁸² “Nesse contexto, esses grupos de ‘drogas’, semelhantes em vários aspectos farmacológicos, passam a ser encarados de modo distinto pela opinião pública, gerando posturas extremamente incoerentes sob a ótica da saúde”. (Op. Cit. p. 70)

¹⁸³ NOTO, p. 72

¹⁸⁴ NOTO, p. 75

¹⁸⁵ “Os estereótipos servem para organizar e dar sentido ao discurso em termos dos interesses das ideologias dominantes; por isso, no caso das drogas, se oculta o político e econômico, dissolvendo-o no psiquiátrico e individual DEL OLMO, “Face Oculta...” p. 25.

das drogas, o sistema opera, segundo Baratta¹⁸⁶, fundamentalmente com base em três componentes proposicionais, afirmando: a) existência de ligação necessária entre consumo de drogas e dependência; b) o comportamento associal e delinquente dos toxicômanos, que os isola da vida produtiva e os condena a uma carreira criminal (estereótipo da delinquência); c) o consumo de drogas como uma *doença psicofisiológica* e a dependência de drogas como uma patologia irreversível (estereótipo do usuário como enfermo).

Importa questionar estes princípios um por um, lembrando que, em última instância, tudo indica que a grande maioria dos consumidores de drogas ilícitas não são dependentes, não tornam-se a-sociais, nem criminosos e nem mesmo doentes¹⁸⁷

4.2.1. Da existência de ligação necessária entre consumo de drogas e dependência¹⁸⁸

A tese do vínculo necessário entre consumo e dependência é, do ponto de vista clínico, falsa¹⁸⁹. O idéia da adição e do vício como resultados necessários do uso de drogas tem, todavia, uma longa história médico-política:

Talvez o conceito médico mais controverso do último século e meio seja o de “dependência” de drogas. Este é o termo hoje adotado como o mais indicado, de acordo a uma nomenclatura normatizada internacionalmente pela OMS, mas antes dele houve outros termos análogos e igualmente oficiais em suas

¹⁸⁶ BARATTA, p. 157

¹⁸⁷ BARATTA, p. 158

¹⁸⁸ “Talvez o principal equívoco da visão monofocal (criminalizante) sobre o uso de drogas seja a falsa conexão entre usuário e toxicômano, sobretudo porque a grande maioria dos consumidores de drogas não são dependentes e não fazem parte de subculturas criminais.” (Carvalho, p. 154)

¹⁸⁹ “Em nosso meio, por exemplo, grande maioria dos usuários tanto de álcool como de maconha são unicamente usuários ocasionais, que administram o consumo desses produtos sem conseqüências danosas e sem riscos para a saúde. As estatísticas mostram que menos de 10 % deles vão desenvolver o alcoolismo ou a dependência de cannabis”. SILVEIRA, Dartiu Xavier; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. Reflexões preliminares sobre a questão das substâncias psicoativas. In: SILVEIRA, Dartiu Xavier. *Panorama atual de drogas e dependência*. São Paulo, Atheneu, 2006, p. 4-6.. Ver também Cohen: “Following Zinberg I conclude that the conventional combinations of behaviour we define as heroin dependence are mainly a product of society's reactions toward a frequent heroin user, not of the effects of heroin itself.” (Cohen, 1992, p. 4)

*épocas, tais como “adição”, “hábito”, “transtornos da vontade”, “insanidade moral (...) a doença do vício será uma construção do século XIX.”*¹⁹⁰

Carneiro aponta como o surgimento das categorias do vício e do viciado foi simultâneo de inúmeros outros como o “homossexual”, o “alienado”, o “erotômano”, a “ninfomaníaca” e o “onanista”. Todos estas classificações, argumenta, foram instrumentais a um projeto higienista de controle do comportamento.¹⁹¹

Mas mais populares do que a simples postulação da “inescapabilidade do vício”, são as teses da “epidemia” e da “escalada”¹⁹², defendidas pelos advogados do proibicionismo como argumento à favor do tratamento idêntico dado à drogas com potenciais de dano à saúde muito distintos. A primeira tese atribue um imenso poder de *contaminação* ao comportamento do viciado (e uma imensa velocidade de propagação). A segunda indica que o uso de um tipo de droga leva sempre ao uso de outro tipo e que o movimento é via de regra das drogas mais leves para as mais pesadas (assim, proibe-se o consumo da maconha com o argumento de que, embora seja um droga leve, conduz ao uso de drogas pesadas). Segundo Valentim:

“Nos topoi clássicos do discurso da droga, este suposto atributo das drogas ilícitas de autogerarem o seu consumo distribui-se por dois tipos de escalada: (1) uma, interna a cada uma das substâncias — a escalada intradrogena —, em que esta é consumida continuamente numa frequência progressiva, e (2) outra, entre substâncias — a escalada interdrogas —, em que depois de se iniciar com o consumo de drogas ilícitas menos toxicomanogénicas, como a marijuana (vulgo drogas leves), se passa ao de drogas ilícitas mais toxicomanogénicas, como a heroína (vulgo drogas pesadas) Urge reconhecer: a crença na escalada interdrogas é largamente partilhada, sendo, provavelmente, a que confere mais consistência ao discurso da droga. Inquéritos realizados em diferentes países, como na França (Bulart et al., 1989), Argentina

¹⁹⁰ CARNEIRO, “A Fabricação do Vício”, p. 1

¹⁹¹ “A ontologização do mal, a construção da nosologia como um jardim das espécies e a busca filatelista de coleções nosográficas levaram à construção de mais uma entidade: a adição, e suas vítimas, os aditos. Tal foi o modelo orgânico e hereditário que identificou e circunscreveu as fronteiras do vício (...) O termo adição (addiction, em inglês) deriva da palavra latina que designava, na Roma antiga, o cidadão livre que fora reduzido à escravidão por dívidas não pagas “ (Idem, p. 5)

¹⁹² No original “the stepping stone hypothesis”, formulada primeiramente por ROWELL, On the trail of marijuana: the weed of madness. California: Pacific Press

(Kornblit et al., 1990), Austrália (Rigby et al., 1992) e Estados Unidos (Weisheit e Johnson, 1992), têm evidenciado a presença generalizada desta crença. ¹⁹³

Nenhuma destas duas teses foi comprovada¹⁹⁴ e o fato de que é aplicada a tipos de drogas cuja estrutura química é completamente distinta diz muito contra elas.¹⁹⁵ Por trás do argumento, esconde-se por um lado um infundado medo de que os usuários de drogas tornem-se perigosos para a sociedade e, por outro, uma crença em que os produtos sejam sempre culpados pela motivação para consumi-los e que esta motivação – e aqui pode-se encaixar qualquer problema – pode ser eliminada por meio da eliminação do produto.

4.2.2. Do comportamento associal e delinquente dos toxicômanos, que os isola da vida produtiva e os condena a uma carreira criminal

Como já vimos, a criminalização do uso frequentemente vem acompanhada da rotulação do usuário como delinquente. Segundo Rosa del Olmo¹⁹⁶, a rotulação dos usuários como delinquentes funcionou originalmente como uma espécie de política pública que visava subtrair determinadas classes do mercado de trabalho.

A associação entre o uso de drogas e a *anti*-socialidade¹⁹⁷, por outro lado, está relacionada à velha condenação de um prazer que é visto como pecaminosamente privado, repetitivo e solitário, mas é também uma estratégia de aproximação entre o consumo de certas substâncias e a sub-socialização ou a integração social imperfeita. Anti-sociais seriam os filhos de prostitutas, os orfãos, os devassos, os vagabundos, os imorais, os *drogados*.

A constituição de sub-culturas é um dado da sociedade contemporânea. A imensa

¹⁹³ VALENTIM, p. 12

¹⁹⁴ Ver DAVIES, The myth of Addiction. Também VALENTIM, p. 15

¹⁹⁵ “Uma análise sistemática das investigações disponíveis sobre a matéria permite afirmar que não há sustentação empírica para este pressuposto-chave do discurso da droga. De facto, os estudos epidemiológicos revelam que o uso de substâncias psicoactivas, como a heroína ou a cocaína, está ausente da esmagadora maioria daqueles que utilizam ou utilizaram canabinóides” (VALENTIM, p. 11)

¹⁹⁶ DEL OLMO, “La Sociopolítica...” p. 44

¹⁹⁷ Para uma análise da construção de categorias como “anti-social”, “psicopata” ou “sociopata” em sua articulação com o poder psiquiátrico e o poder jurídico-penal no Brasil, ver RAUTER.1979

maioria dos 230 milhões de usuários de drogas ilícitas, todavia, é composta por indivíduos *basicamente normais*, tão sociais quanto qualquer outro.

4.2.3. Da condição de *doente psicofisiológico* dos usuários e do caráter de irreversibilidade da dependência

Segundo Rosa Del Olmo¹⁹⁸ três foram as causas da construção deste estereótipo: a) a “prevalência de uma concepção mertoniana da responsabilidade da sociedade pelo delito”; b) o deslocamento da base social dos usuários nos anos 60 (o uso de drogas por parte dos filhos da classe dominante ganhou visibilidade e estes, naturalmente, não podiam ser delinquentes, logo deveriam ser doentes) e c) o novo corporativismo médico e farmacêutico que nos anos 70 já havia construído uma renovada indústria da saúde mental e aumentado muito o já imenso poder da corporação médica¹⁹⁹ e dos laboratórios farmacêuticos, com a instituição de novos e ineficazes regimes de tratamento obrigatório.

Assim, a redefinição do uso de drogas ilegais como uma patologia tinha também por objetivo *diversificar* as agências totais de controle: ao invés da violência das prisões, a violência das clínicas e hospitais.²⁰⁰

Carreteiro²⁰¹ aponta que a expressão de determinadas formas de sofrimento social como “doenças” funcionou historicamente como uma via de escape para sentimentos de revolta. A doença muitas vezes é socialmente construída *sobre* as classes mais frágeis e vulneráveis cujo corpo torna-se objeto de comunicação do sofrimento. Assim, “*o sofrimento social, para obter reconhecimento institucional, o faz através da doença (...)*”.

¹⁹⁸ DEL OLMO, “La Sociopolítica...”, p. 50

¹⁹⁹ “os psiquiatras se convertem nos policiais do sistema”, (Idem, p.51)

²⁰⁰ “*The redefinition of illegal drug use as pathology is on first view completely different from its redefinition as crime. The difference, however, is mainly in the selection of control institutions. The violence of health institutions towards the users of illegal drugs is often less outspoken than the violence of criminal justice institutions. This is a difference that can be very important for individuals that are subject to this violence. But both medicalization and criminalization are techniques to control defined deviant groups and in this sense they are identical.*” (COHEN, Peter (1990), *Drugs as a social construct...*)

²⁰¹ CARRETEIRO, Teresa. A doença como projeto: uma contribuição à análise de formas de afiliações e desafiliações sociais. In: *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

*Esta passagem indica que as categorias institucionais ignoram formas de mal-estar que não sejam etiquetadas como doença”*²⁰²

Cabe ainda notar que muitas vezes a associação entre consumo e doença é o resultado de uma confusão e de uma imprecisão devida ao fato de que o uso de drogas naturalmente pode conduzir a circunstâncias que aumentam a probabilidade do desenvolvimento de doenças, mas isso é distinto tanto da afirmação de que a doença é *causada* pelo uso de drogas quanto da muito mais ideológica afirmação de que o uso em si é uma doença²⁰³

4.3. Fechado e ideológico

O sistema da droga²⁰⁴ é composto por um grande número de grupos de atores²⁰⁵ que, embora por vezes entrem em conflito, acabam por compartilhar de uma série de preconceitos e possuem expectativas essencialmente compatíveis à respeito do funcionamento do sistema. O sistema é dito fechado em função de seu elevado grau de homogeneidade e de sua elevada capacidade de interpretar qualquer informação discordante *nos termos do próprio sistema*²⁰⁶. Mas, como observa Baratta, paradoxalmente, os circuitos fechados atingem um potencial máximo de reprodução não quando de uma homogeneidade total de atitudes entre seus atores, mas quando existe homogeneidade entre *todos os grupos de atores menos um*, contra o qual direciona-se a hostilidade de todos.

²⁰² CARRETEIRO, p. 93

²⁰³ Ver DAVIES e BEAUCHESNE, p.

²⁰⁴ Note-se que a idéia de sistema fechado apresentada por Baratta tem por inspiração parcial os modelos de Luhman e Teubner, mas não depende deles. Ver LUHMANN, Niklas. (1983), *Sociologia do direito*. Rio de Janeiro, Edições Tempo Brasileiro, v. I e II; TEUBNER, Gunther (1989), *O direito como sistema autopoiético*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

²⁰⁵ Naturalmente, quem são esses atores dependerá do contexto concreto do sistema. Via de regra, os principais atores serão os usuários e traficantes, a polícia e as agências executivas de prevenção e repressão, os sistemas judiciário e legislativo, as organizações religiosas, a corporação médica, os juristas, os criminólogos, os sociólogos, os psiquiatras e psicanalistas, os representantes dos vários grupos com interesses econômicos na proibição, as grandes empresas tabagistas e da indústria de bebidas, os representantes da narco-economia, a mídia, a sociedade civil e política, etc...

²⁰⁶ « *Le droit ne se plie pas à quelques injonctions politiquement déterminées dans l'acte de naissance du couple juridico-politique des États de droit démocratiques. Bien au contraire, le droit se donne ses propres lois. Une telle description sociologique de l'autonomie juridique a notamment été avancée par la théorie des systèmes sociaux de Niklas Luhmann, et celle-ci sera particulièrement mobilisée dans la construction du premier axe interprétatif de la pérennité de la prohibition des drogues.*” (CARRIER, p. 19)

No caso, trata-se dos usuários e/ou traficantes de drogas²⁰⁷ (Ruggiero vê nisso um exemplo de *mecanismo de sacrifício*).²⁰⁸

A autopoiese do sistema é portanto dita *ideológica* (ou simbólica), porque cada ator ou grupo de atores dentro do sistema das drogas percebe na atitude dos outros uma confirmação da própria representação da realidade²⁰⁹. Isto implica a construção de uma teia de condicionamentos recíprocos tal que a percepção da realidade de que dispõem aqueles que estão dentro do sistema é seletivamente condicionada por um código lingüístico capaz de ler qualquer perturbação do sistema em seus próprios termos²¹⁰. Por outro lado, as expectativas de cada ator no sistema quanto ao funcionamento e realidade do mesmo dependem ao menos parcialmente da manutenção de expectativas com relação ao comportamento dos demais. Assim, os políticos, por exemplo, dependem das representações de seu eleitorado para eleger-se e agirão conforme a elas, assim como os jornalistas e os empresários da comunicação dependem das atitudes e disposições ideológicas do público consumidor para obter critérios de seleção. O público consumidor, por sua vez, depende de indicações dadas pela própria lei e pela mídia. As agências repressoras dependem de ambos e, até mesmo no campo da pesquisa sociológica, a seleção de objetos e métodos é ideologicamente condicionada.

²⁰⁷ "Paradoxalment, au sein de sociétés complexes soumises à des processus de transformation rapide, les circuits fermés atteignent une faculté de reproduction maximale non pas quand il existe une homogénéité totale des attitudes des acteurs sociaux mais quand il y a une homogénéité entre tous, à l'exception d'un groupe particulier d'acteurs. Dans ce cas, il est aisé d'attribuer au groupe déviant la fonction symbolique de bouc-émissaire. L'hostilité générale dirigée contre le bouc-émissaire maintient un degré élevé de consensus, stabilise l'intégration de la majorité." (BARATTA, p. 160)

²⁰⁸ RUGGIERO, p. 94

²⁰⁹ BARATTA, p.157

²¹⁰ Assim, toda evidência do *fracasso* da proibição será interpretada como uma evidência de um sucesso incompleto. Toda pesquisa visando investigar as propriedades farmacológicas de diversas drogas ou o impacto das drogas sobre o comportamento será feita visando descobrir o que já se sabe, que o uso drogas conduzem á violência, à delinqüência e até mesmo à loucura.

Assim, Zafirooulos e Pinell ²¹¹ apontam como a pesquisa no campo da toxicologia tende a mover-se sempre na direção da confirmação dos preconceitos dos pesquisadores, na medida em que estes, tendo por objetivo:

«...se faire une «spécialité» et construire son prestige dans la démonstration du danger que représente la consommation d'une substance conduit à relativiser la «nocivité» d'autres substances; dans ce domaine aussi le discours tenu dépend du rapport à l'objet de recherche. La valorisation de l'objet de recherche (ici contenu dans la maximisation du danger social qu'il représente) est un effet habituel des stratégies de mise en valeur des chercheurs.» ²¹²

Mas a reprodução também é *material*, no sentido de que o sistema opera *sobre* a própria realidade modelando-a a imagem de seus preconceitos sobre ela. A reprodução material funciona, portanto, como uma espécie de mecanismo de auto-correção da relação entre o sistema e a realidade. Cabe analisar alguns exemplos de como funciona.

4.4. Da reprodução material: teoria da amplificação e pânico moral

O sistema parte de uma representação parcial e limitada da realidade e, à partir dela, promove determinado modo de atuação sobre esta realidade – realidade que só conhece de maneira deformada. Essa atuação, por sua vez, modifica (a realidade) no sentido de torná-la mais próxima da representação parcial inicial²¹³. Duas são as referências teóricas fundamentais desta tese: o Teorema de Thomas²¹⁴, segundo o qual

²¹¹ ZAFIROPOULOS et PINELL, 1982, apud BEAUCHESNE, p. 75

²¹² Similarmente, COHEN “If one realizes that much of our knowledge about the use of cocaine has come from studies done by clinicians, one also comes to realize that there is a sampling bias with the data that clinicians use in their generalizations” (p. 10). Ver também a tese de CHRISTIE à respeito da “super-socialização” dos criminólogos e psicólogos em sua própria matéria.

²¹³ BARATTA, p. 157

²¹⁴ No original: “If men define situations as real, they are real in their consequences.”. W e D.S. THOMAS. *Situations defined as real are real in their consequences*, in P.STONE, H. FABERMAN, *Social Psychology through symbolic interactions*, Massachusetts-Toronto, Xerox College.

uma situação, ainda que fictícia, se *definida como real, terá consequências reais* e a idéia mertoniana da *self-fulfilling-prophecy*²¹⁵ [profecia auto-realizadora], segundo a qual algumas predições e/ou expectativas funcionam de modo tal a fazer com que seu conteúdo – por mais irreal que seja – torne-se real. A política – inclusive a política criminal – é, com efeito, uma das esferas da ação humana onde a realidade material parece mais sujeita a ser moldada por uma estrutura simbólica que atua sobre ela.

O teorema de Thomas implica na admissão de que a) a *ação humana* molda a realidade objetiva, mas b) a ação humana é informada por interpretações subjetivas – ou ideológicas - da realidade objetiva.

O sistema opera assim no sentido de *produzir* seus próprios estereótipos, de modo que cada vez mais os consumidores de drogas, ao sofrerem a intervenção do sistema penal, se aproximam de uma situação similar àquela descrita pela sistema (isto é, cada vez mais são criminalizados e segregados; cada vez mais adoecem, tornam-se dependentes e sofrem fisicamente com a falta de assistência clínica). A representação da droga assim, é utilizada pelos empreendedores morais na *construção* do problema social da droga.²¹⁶

O principal mecanismo de reprodução material do sistema é aquele que opera sobre o usuário que é etiquetado como tal, pois o próprio ato da rotulação tem a eficácia de modificar a realidade do rotulado em direção ao estereótipo que circula no sistema. Assim, preconceitos do tipo “uma vez ladrão, sempre um ladrão” ou “uma vez viciado,

²¹⁵ Ver MERTON, K. “The Self-Fulfilling Prophecy, in *Social Theory and Social Structure*, Illinois, Glencoe, Free Press, 2nd ed, 1957. O recurso interpretativo à idéia da profecia que se auto-realiza é muito comum em sistemas de investimento financeiro, em que a realidade econômica de uma instituição depende muito das representações e expectativas – confiança – positivas dos investidores nelas. Uma empresa sobre a qual se faz a profecia de que irá falir, sofre grande probabilidade de falir, não por qualquer razão objetiva, mas pela fuga de investimentos causada pela profecia.

²¹⁶ “*Morts, corruption, violence, criminalité, répression, coûts inutiles et temps gaspillé par le système de justice pénale, voilà les problèmes secondaires liés à la politique actuelle en matière de drogues. Il est clair que cette politique crée plus de problèmes sociaux qu'elle n'en règle. Les diverses commissions d'enquête gouvernementales sur la question ont admis cela* » BERTRAND, 1986:187, apud BEAUCHESNE, p. 69

sempre viciado” carregam em si uma eficácia-auto-realizadora²¹⁷

Mas a reprodução material também se dá no nível da *amplificação do desvio*²¹⁸ em que as reações ao desvio são vistas como fases sucessivas de um processo que leva sempre à reprodução do próprio desvio. Isso ocorre porque, na medida em que indivíduos definidos como desviantes são direta ou indiretamente (violenta ou sutilmente) segregados da “sociedade respeitável” a probabilidade de que atuem conforme o estereótipo aumenta, e isso, por sua vez conduz ao aumento da segregação (ou da repressão, ou da ação correcional ineficaz), que por sua vez conduz a um desvio mais agudo (ou à percepção mais aguda de um desvio), e assim por diante..

Uma instância clara de reprodução material por meio da “espiral de amplificação do desvio” é relatada por Young²¹⁹ em 12 passos, valendo-se do exemplo do pânico moral em torno da heroína na Inglaterra, nos anos 80:

1. Em função da “cifra oculta”²²⁰ a maior parte dos crimes não são conhecidos pelas agências oficiais de controle. O número *real* de usuários de drogas - por exemplo, de heroína - é completamente ignorado e o mesmo vale para o tráfico. 2. Por algum motivo contingente, como, por exemplo, um escândalo envolvendo alguém famoso e abuso de heroína a mídia decide concentrar-se no uso de heroína e tratá-lo como um problema, e, naturalmente, a mídia é bem sucedida em fazer isso (quem quer ver o problema da heroína, sempre conseguirá ver o problema da heroína) 3. A consequência imediata disto é que o público e por consequência seus representantes políticos ficam chocados com o abuso de heroína. 4. As agências policiais passam a ser movidas pela pressão pública para controlar a criminalidade relacionada à heroína . 5. A polícia, então se esforça para *adentrar* um pouco mais na cifra negra: mais usuários de heroína são

²¹⁷ “not because, as earlier criminologists had maintained, this was the ‘essence’ of the people involved, but because the power of labelling transformed and cajoled them into acting and believing as if they possessed no freedom in the world.” YOUNG, p. 7

²¹⁸ WILKINS, apud Young, p. 9

²¹⁹ YOUNG, p. 25

²²⁰ A quantidade real de crimes - “criminalidade real”- é imensamente superior à quantidade conhecida pela polícia. A “cifra oculta” ou “cifra negra” da criminalidade é aquela criminalidade que é real, porém desconhecida. Calcula-se que seja muitíssimo maior do que a “criminalidade aparente”, ou conhecida.

presos, mais traficantes são presos (aqueles mais vulneráveis: traficantes-usuários, imigrantes vivendo em guetos ou pobres vivendo em favelas) e as agências policiais passam a sublinhar em seus relatórios o quanto a heroína é um problema e o quanto eles tem se esforçado para combatê-lo. Assim, as estatísticas à respeito do “controle” do problema modificam-se, mas a cifra negra, é claro, continua imensa. 6. A mídia, por sua vez, decide empregar mais jornalistas na área de investigação de casos de abuso de heroína. 7. Mais artigos à respeito do abuso de heroína são publicados – alguns deles envolvendo pessoas famosas – e estatísticas recentemente fabricadas pela polícia são utilizadas – e confirmam para o público – mas também para as próprias agências policiais e para os próprios jornalistas – que o problema está crescendo muito e muito rapidamente. 8. Investe-se mais na repressão e na prevenção do abuso de heroína. Assistentes sociais, policiais, políticos e jornalistas passam a exigir mais recursos e mais agências para prender mais usuários de heroína. 9. Pais “começam a perceber” que seus filhos “tem um problema” e os registram para receber auxílio terapêutico, exista “o problema” realmente ou não. Assistentes sociais fazem o mesmo com seus clientes, onde “começam a ver” problemas com uso de drogas. Com isso as estatísticas sobre o uso e o abuso crescem mais ainda. 10. A mídia confirma que sua profecia estava correta e passam a prestar *ainda* mais atenção ao problema das drogas. Volta-se ao passo 2.²²¹

Nota-se que o funcionamento de uma espiral de amplificação é frequentemente disparado por “pânicos morais”, isto é, pela histeria pública que costuma ser provocada à respeito de determinadas situações sociais por meio de um exagero exponencial de sua relevância real. E, as drogas, são uma das fontes de pânico moral por excelência²²². A criação de uma onda de pânico moral, todavia, não é nem inteiramente fortuíta nem inteiramente irracional. Políticos precisam desviar a atenção pública para algo escandaloso, jornalistas precisam vender jornais, a polícia precisa mostrar serviço, sociólogos precisam de objetos de estudo atraentes para receber bolsas e tudo isso pode

²²¹ YOUNG, p. 26

²²² Para uma análise detalhada do fenômeno do pânico moral ver. COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics: the creation of the mods and rockers*. Oxford: Blackwell, 1980. Também CHRISTIE, “*I have lived through many panics, particularly moral ones. The panic over youth behaviour, over hippies, over car thefts, over street violence, over youth hooliganism. But I must confess -at least in peace-time- none has been greater than the drug-panic*”.

ser posteriormente justificado porque, como vimos, um pânico moral produz verdadeiros aumentos nas estatísticas oficiais.²²³

Naturalmente, a reprodução material funciona em níveis ainda mais complexos do sistema, pois determinados tipos de comportamento serão estimulados pela criação de condições de miséria social e econômica, que por sua vez produzirão mais miséria social e econômica. Porque as mesmas condições podem produzir um aumento da demanda de certas drogas e também o aumento da repressão da oferta que, por sua vez, pode agravar as condições iniciais de demanda. Porque os sentimentos de insegurança e desenraizamento produzem a demanda de políticas repressivas que, por sua vez, reproduzem circunstâncias que estimulam certos tipos de desvio e são manipuladas pela mídia para criar pânico, aumentando o sentimento de insegurança. O sistema das drogas tende sempre à própria reprodução²²⁴. A esse respeito, Cohen observa irônicamente que

*“the prejudices lay people have against drugs are perfectly mirrored by the prejudices of many of our professional drug experts, thereby reinforcing each other. All of these circular processes look surprisingly like the circles within a dependence process. Would our eighty year old drug policy remain unchanged because it produces an attachment to it, which if it were towards a drug we would define as dependence?”*²²⁵

4.5. Efeitos do Sistema: uma questão epistemológica

A investigação sociológica e etnográfica à respeito do uso de substâncias

²²³ YOUNG p. 20.

²²⁴ Um exemplo deste tipo de círculo vicioso é dado por RODRIGUES (2006): “O círculo vicioso se fecha: consumidores compram drogas, traficantes vendem, os excluídos do sistema se empregam na indústria ilícita com salários melhores; traficantes precisam comprar armas, o comércio ilegal quer vender armas; os lucros dos tráficos (de drogas e de armas) são exorbitantes; as altas esferas do poder têm sua representação na indústria, e absorvem parte do lucro; o dinheiro sujo circula e precisa ser lavado; as instituições financeiras lavam o dinheiro; a indústria do controle do crime quer vender segurança, a população aterrorizada quer comprar segurança; a “guerra às drogas” é cara, mas o dinheiro é público” A segurança, neste caso, será vendida com a consequência de aumentar a demanda por segurança, o número de usuários e traficantes presos ou mortos, o grau de repúdio público às drogas, a degradação da saúde pública, etc... “

²²⁵ COHEN, p. 60

psicoativas²²⁶ - isto é, a sociologia do uso de drogas - tem indicado a dificuldade de atribuir o poder de produção de efeitos a uma droga sem que se leve em consideração as condições e circunstâncias em que é consumida, o objetivo do consumo, os significados a ele atribuídos pelo usuário, suas condições físicas e psicológicas, o caráter solitário ou coletivo do consumo, dentre outras. O número de variáveis na equação do prazer e da dor é, com efeito, extremamente amplo, de modo que qualquer taxonomia toxicológica de efeitos previstos em abstrato tende a padecer de um grosseiro reducionismo farmacológico. Os efeitos que resultam da conjunção destas circunstâncias, todavia, são relativamente independentes de um fator: a criminalização. Por esta razão, de uma perspectiva criminológica, cabe acrescentar a esta categoria de efeitos (que serão doravante chamados de “efeitos primários”) uma segunda, qual seja, a daqueles que decorrem da criminalização, ou “efeitos secundários”²²⁷

A compreensão de quais sejam e de como operam os efeitos ditos primários é em muito prejudicada por uma restrição epistemológica que busca ver o efeito da droga como aquilo que ela *causa* biofarmacologicamente em seu usuário desconsiderando-se fatores externos. Tal postura - fator determinante na atual situação de confusão e incerteza quanto a quais sejam os efeitos primários - deve-se, em parte, à não distinção entre os dois tipos de efeitos.

Ao contrário dos efeitos primários – que, sendo extremamente variados não

²²⁶ Conforme apontou Oliveinstein (1985), o problema da droga não existe em si, mas é o resultado do encontro de uma substância, um sujeito e um modelo sociocultural.

²²⁷ A distinção original é encontrada em HULSMAN, L. et H. van RANSBEEK (1983), «Évaluation critique de la politique des drogues». *Déviance et Société*, 111(3), pp. 271-280. Assim, BEAUCHESNE, p 68: “Hulsman et van Ransbeek (1983) distinguent deux types de problèmes qui peuvent être engendrés par les drogues. Il y a les problèmes primaires qui sont spécifiquement liés à l’usage des drogues, aux dynamiques personnelles que les gens établissent avec ces produits, dynamiques dont les retombées se répercutent parfois négativement sur leur entourage. Il y a également les problèmes secondaires qui sont liés à la politique légale des drogues, principalement à l’interdiction des stupéfiants”. Também, BARATTA (1990), p. 163: “Conformément à une importante orientation de recherche, on entend par “effets secondaires” des drogues ceux dus à la criminalisation. Les “effets primaires”, sont, au contraire, ceux liés aux propriétés naturelles des substances psychotropes, indépendamment de la criminalisation de leur usage”. É preciso cuidado para não confundir a idéia de efeitos secundários com a de “efeitos perversos, como aponta TAVARES, p. 98 “Efeitos perversos são efeitos não intencionais ou involuntários, que emergem como resultados produzidos pela composição e combinação de ações voluntárias, intencionais e deliberadas, originariamente independente e orientadas para finalidades particulares muito diferentes, entre si e com relação às conseqüências do para a sociedade do entrecruzamento daquelas ações. Esse conceito foi introduzido por BOUDON, Raymond. *Efeitos perversos e ordem social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979

podem ser facilmente estudados em conjunto – os secundários, argumenta Baratta, compartilham da característica de serem *exclusivamente negativos*, pelo que muitas vezes são descritos como "custos sociais"²²⁸. São estes os efeitos que cabe investigar.

Dentre os efeitos secundários deve-se levar também em consideração uma ampla variedade de efeitos decorrentes da reação social informal ao uso de drogas que em grande medida encontra-se em íntima relação simbólica para com a política criminal e os agentes oficiais de repressão e que é determinada ideologicamente tanto pelos discursos oficiais quanto pelos discursos midiáticos à respeito do assunto.

Observa-se que a operação intelectual que está implicada no recurso à idéia de *efeitos secundários*, embora imprecisa²²⁹ indica um posicionamento claro no que diz respeito ao objeto de estudo em criminologia: não o crime, mas a reação social ao mesmo.²³⁰

O lócus interpretativo da reprodução e ampliação dos efeitos secundários é o “sistema da droga”, no seio do qual cabe analisar a atuação destes efeitos em distintos sub-sistemas.

Assim, analisar-se-á os efeitos impostos aos *consumidores, ao sistema de justiça penal, aos sistemas alternativos de controle, e, por fim, os efeitos sobre o mercado de drogas.*

4.5.1. Efeitos Secundários sobre os consumidores

O efeito imediato da criminalização sobre o consumidor é que, na medida em que

²²⁸ Não é incomum, no campo de pesquisa conhecido como “economia da droga”, analisar os *custos sociais do uso da droga* (e não da criminalização). Segundo KOPP, p. 222, calcula-se em termos quantitativos: “o conjunto das despesas diretamente assumidas pelos consumidores da droga, o número de mortes entre os utilizadores e, enfim, as doenças provocadas pelo consumo” como “custo individual ou privado” e “os gastos gerados pela prevenção e a repressão de drogas ilegais, o custo dos acidentes envolvendo terceiros ou danos à infra-estrutura ligados ao abuso de drogas e, sobretudo, o custo da delinquência associada à droga”. Tal perspectiva confunde o que aqui chama-se de efeitos primários e secundários.

²²⁹ Pois os *efeitos secundários das drogas* não são, em sentido estrito, *efeitos das drogas* mas sim efeitos de uma reação social a ela.

²³⁰ Sobre esta perspectiva no campo das drogas, o famoso aforismo de SZAZ: “Para compreender o que é a água benta, é evidentemente necessário estudar os padres e os fiéis, mas não a água; para compreender as drogas que criam a dependência é preciso estudar os médicos e os drogados, os políticos e as populações, mas não as drogas” (p.101).

ele seja incapaz de ocultar seu consumo (isto é, na medida em que a reação social efetivamente incida sobre ele), seu comportamento será etiquetado como desviante, do que decorre grande probabilidade de estigmatização e isolamento social. Naturalmente, a vulnerabilidade do consumidor variará muito conforme sua classe social e sua capacidade de subtrair-se da intervenção policial.

O ato do etiquetamento, na medida em que restringe o espectro de interação social do etiquetado e em que *assiná-la-o e define-o* com base em um discurso com poder de estabelecer um status de verdade, tem um efeito auto-realizador, conforme a formulação fundamental de Becker:

"Tratar uma pessoa como se ela fosse em geral, e não em particular, desviante produz uma profecia auto-realizadora. Ela põe em movimento vários mecanismos que conspiram para moldar a pessoa segundo a imagem que os outros têm dela (...) ainda que os efeitos das drogas opiáceas possam não prejudicar a capacidade de trabalho de uma pessoa, ser conhecida como viciada provavelmente a fará perder o emprego (...) O viciado em drogas se vê impelido para outros tipos de atividade ilegítima, como roubo e furto, porque os empregadores respeitáveis se recusam a tê-lo por perto" ²³¹

A criminalização priva o usuário de instrumentos públicos de controle da qualidade da substância e dos meios de consumo, o que aumenta em muito o risco de danos à sua saúde. Nesse sentido, Helena Regina Lobo Costa aponta o obstáculo que a criminalização impõe à redução de danos:

"...pois a proibição mais enérgica do ordenamento não é compatível com a aceitação da conduta de usar entorpecente injetável. Além disso, a criação de centros para receber o usuário, transmitir informação, distribuir seringas descartáveis ou permitir o uso em salas higienizadas, evitando-se o compartilhamento de seringas, esbarra em todos os empecilhos relacionados à estigmatização já descritos" ²³²

²³¹BECKER, p. 44

²³² COSTA, Helena Regina Lobo. *Análise das Finalidades da Pena nos Crimes de Tóxicos*, p. 114 apud Carvalho, p. 158

Similarmente, observa Ferrajoli²³³ que

*"o efeito principal da pena sobre o dependente é o de esconder sua condição, refutar o contato com aqueles que poderiam ajudá-lo e com os serviços de assistência pública, ocasionando sua mais intensa integração no sistema da droga e maior dependência do mercado ilegal. Assim como o aborto inviabiliza às mulheres o acesso ao sistema de saúde, já que a ilegalidade não permite controle das substâncias"*²³⁴

É fácil perceber como tanto os efeitos simbólicos quanto os efeitos materiais (contato com a polícia, encarceramento, internamento em clínicas para tratamento da toxicomania) não fazem senão a situação dos usuários se transformar *em direção à imagem estereotipada*.

Baratta aponta que em grande parte dos usuários *"síndromes de ansiedade, isolamento e mesmo alterações de personalidade que correspondem a efeitos descritos dentro do discurso padrão como sendo normais das drogas"* coincidem com o momento de intervenção repressiva, material ou simbólica.²³⁵

A *confusão entre causa e efeito* no que concerne ao uso de drogas é apontada por Line Beauchesne, ao examinar um documento de formação sobre policiamento de drogas²³⁶ (destinado a serviços policiais) cuja mensagem formativa é de que a

²³³ Apud CARVALHO, p. 159

²³⁴ Também COHEN (1992), "Lidar com a miséria junky partindo de uma visão farmacológica do problema não é suficiente, nem de longe. (...). As drogas e a sua economia afectam a miséria junky pelo nível de riscos sociais com que os junkies se confrontam. O risco social que causa grande parte da miséria junky é o ostracismo, ou já não ser tratado como um ser humano por grandes segmentos de terceiros importantes e pelas instituições da sociedade. São necessários sistemas de apoio sociais e psicológicos para pessoas pobres, e muito mais para consumidores de droga marginalizados" p. 64

²³⁵ "L'absence de distinction entre types d'effets éclairé en réalité l'incohérence dans lesquelles sombre parfois la criminologie étiologique traditionnelle et ses incertitudes dans l'attribution des causes de la criminalité à la toxicomanie ou vice-versa, des causes de la toxicomanie à la criminalité"(Baratta, p. 165)

²³⁶ «Il est fascinant de méditer sur la culture à laquelle a donné naissance l'usage de la marijuana; le retour à la terre, l'existence méditative, la vie tribale, communautaire et le rejet de toute autorité traditionnelle et des institutions qui en découlent. Cette vision idyllique et pastorale a exercé un attrait quasi hypnotique sur de nombreux intellectuels de notre temps. Cette culture née de la drogue est voilée dans un tissu de mysticisme et de marge totalement dépourvu de la moindre parcelle consciente à l'effet que son attrayante philosophie prônant une évidente paix intérieure plus profonde, découle directement du moins en partie, des effets de la marijuana sur le cerveau. (Me Nicoll, 1978:7, Apud Beauchesne, p. 75)

contestação social dos valores burgueses dominantes nos anos 60 foi uma *consequência* do uso da maconha e que, *portanto*, basta combater a maconha para fazer com que cesse a contestação.

« Ce raisonnement, en inversant les motivations à consommer pour les présenter comme des effets des drogues, permet d'éviter de remettre en question les conditions de vie et les normes sociales qui amènent certaines personnes à s'auto-détruire, ou encore à fuir la réalité par l'usage des drogues. »²³⁷

A eficácia criminalizante sobre o usuário não raro é devastadora e uma correta avaliação dos efeitos primários das drogas resta, destarte, obstaculizada

4.5.2. Efeitos secundários sobre o Sistema Penal

A criminalização incide sobre o sistema penal de três formas: na determinação da forma e conteúdo da legislação, na determinação da atuação policial e no incremento da população prisional.

4.5.2.1. Efeitos na formulação da legislação²³⁸

Juridicamente, a justificação da proibição da posse de drogas é extremamente frágil e frequentemente funda-se não no argumento de que protege-se a sociedade do perigo dos consumidores de drogas, mas sim em uma modalidade de paternalismo jurídico²³⁹ por efeito do qual alega-se proteger os consumidores de drogas de si mesmos.

Dadas as motivações notavelmente bélicas bem como o vocabulário moralizante e

²³⁷ BEAUCHESNE, p. 76

²³⁸ Assim, Baratta, *"La pénalisation en matière de drogue expose le système pénal à des graves contradictions internes. L'indice élevé de récidive e la faible efficacité préventive qui sont les caractéristiques générales de l'intervention de l'institution carcérale exposent le système de justice pénale, particulièrement dans le cas de la criminalisation de la drogue, à une crise potentielle de légitimation et de crédibilité"* p. 169

²³⁹ Veja-se a famosa máxima liberal de John Stuart Mill (em "Da Liberdade"): *"A única razão pela qual se pode utilizar a força de forma justa sobre qualquer membro de uma sociedade civilizada contra sua vontade é para prevenir danos a terceiros"*.

militar da maior parte da legislação em matéria de drogas, não é de se estranhar que seja elaborada de maneira tal a descuidar de direitos e garantias jurídicas, tendendo a se afastar dos princípios do direito penal liberal e a violar inúmeros direitos humanos. Normalmente, move-se no sentido da descodificação, do uso de categorias de crimes de perigo abstrato²⁴⁰ e da tipificação de crimes sem vítima, no que configura inquestionável exemplo de direito penal do autor.²⁴¹

Nas leis penais de drogas costuma ser violado, argumenta-se, o princípio da lesividade (ou ofensividade)²⁴² na medida em que sustentam-se na frágil idéia do crime de perigo abstrato, isto é, o princípio da lesividade é violado pela ausência de lesão ou ameaça de lesão a bem jurídico que não a meramente *presumida* (o bem jurídico definido como supostamente protegido normalmente é a saúde pública²⁴³).

Os princípios da *proporcionalidade e da retributividade* também não raro são desprezados pela evidente inadequação entre delito e pena (veja-se, por exemplo, a criminalização da *posse*). Salo de Carvalho²⁴⁴ argumenta que *"a principal manipulação interpretativa no campo dos entorpecentes ocorre, inegavelmente, com a enunciação da criminalização como mecanismo de tutela do bem jurídico saúde pública"* porque *"o princípio da lesividade, segundo Ferrajoli, determina que somente podem ser considerados bens jurídicos penalmente relevantes aqueles empiricamente identificáveis, notadamente os de titularidade de pessoas de carne e de osso (...) "a criação de determinadas categorias jurídicas sob a tutela pública, como a saúde pública, opera espécie de espiritualização metafísica do bem jurídico, em absoluta dicotomia com a*

²⁴⁰ GRECO FILHO, Vicente. *Tóxicos: prevenção, repressão*. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 121, sustenta expressamente que *"o crime é de perigo abstrato, daí a irrelevância da quantidade"*.

²⁴¹ KARAM, Maria Lucia. Políticas de drogas: alternativas à repressão penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 12, n. 47, p. 360-385, mar./abr. 2004

²⁴² ZAFFARONI, Eugênio Raúl. La legislación "antidroga" latinoamericana: sus componentes de derecho penal autoritário. In: *Fascículos de Ciências Penais*. Edição especial. *Drogas: abordagem interdisciplinar*. v. 3, n. 2, abr./mai./jun., 1990, p. 20.

²⁴³ BACILA E PAULO RANGEL, "Comentários penais e processuais à Lei de Drogas", *"...não há unanimidade por parte dos autores no que se refere ao bem jurídico tutelado no tráfico de drogas. Alguns escritores afirmam inclusive que existiriam vários bens jurídicos tutelados: incolumidade pública, vida, saúde, família, integridade física e segurança nacional. Outros, apontam exclusivamente a saúde pública..."* p. 82

²⁴⁴ CARVALHO, p. 158

nervura da realidade"²⁴⁵

Registre-se ainda que as legislações sobre drogas – ao menos na América Latina – tendem à expansão desmedida do núcleo descritivo dos tipos penais por meio da *multiplicação dos verbos* definidores da abrangência das ações consideradas condutas típicas. O resultado é a punição da tentativa e de atos meramente preparatórios que acabam sujeitos à mesma pena do crime consumado. Nota-se ainda que a legislação penal em matéria de drogas frequentemente viola o princípio da legalidade, porquanto vale-se de normas penais em branco e de descrições radicalmente não-taxativas das condutas tipificadas.²⁴⁶ Há ainda uma tendência recente no sentido de valer-se de categorias penais novas para penalizar o *crime organizado*, que, enquanto tipo penal autônomo não pode senão ser considerado uma “categoria frustrada, carente de conteúdo científico”²⁴⁷.

4.5.2.2. Efeitos sobre a atuação dos órgãos de repressão

A atuação policial na repressão aos crimes relacionados ao uso e tráfico de drogas tende a ser abusiva e a ir muito além dos limites da legalidade. Isto deve-se em parte ao fato de que na investigação de um crime sem vítima, a polícia não pode contar com o auxílio da vítima o que favorece a adoção de vasta profusão de práticas de infiltração e de provocação de flagrantes. Mais significativamente, a polícia tende a operar de maneira profundamente seletiva e discricionária, abordando aqueles que julga “suspeitos” com base em uma variedade de representações estereotípicas (ou meta-regras) à respeito de quem é ou não um usuário ou traficante de drogas.²⁴⁸ Além disso, a corrupção policial

²⁴⁵ Similarmente, afirma KARAM, De Crime Penas e Fantasias, p. 125, que “é evidente que na conduta de uma pessoa que, destinando-se a seu uso próprio, adquire ou tem a posse de uma substância que causa ou pode causar mal à saúde, não há como identificar ofensa à saúde pública, dada a ausência daquela expansibilidade do perigo”

²⁴⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl – *La legislación “anti-droga” latinoamericana: sus componentes de derecho penal autoritário*. In: Fascículos de Ciências Penais., Sergio Antônio Fabris, n.2 – abr./mai./jun./1990.

²⁴⁷ ZAFFARONI, Eugênio Raul. Crime organizado: uma categorização frustrada. *Discursos Sediciosos*, v. 1, n.1, 1996, p. 49-50.

²⁴⁸ “On arrête quelqu'un pour possession simple de cannabis quand il dérange et qu'on veut lui faire peur pour qu'il entre dans la norme; quand on le soupçonne d'un autre délit sans preuve; quand on a besoin d'indicateurs, etc. La logique de ces arrestations tient plus lieu d'instrument de contrôle par la police que de prévention des toxicomanies” BEAUCHESNE, p. 70.

tende a ser particularmente alta no campo da repressão às drogas. Nesse sentido, Salo de Carvalho aponta que

*"A manutenção clandestina do comércio implica desdobramento de inúmeros delitos nitidamente relacionados às drogas, sobretudo envolvendo profissionais das próprias agências repressivas em delitos como corrupção, extorsão, sequestros, abusos de autoridade entre outros"*²⁴⁹

A lei confere grande grau de discricionariedade aos agentes policiais, que muitas vezes são os únicos árbitros à respeito do enquadramento de determinada conduta como posse ou como tráfico, sendo que em juízo são os policiais frequentemente as únicas testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Conforme Alba Zaluar:

*"devido às nossas tradições inquisitoriais, a criminalização de certas substâncias, como a maconha e a cocaína, conferiu à polícia um enorme poder. São os policiais que decidem quem irá ou não irá ser processado por merouso ou por tráfico, porque são eles que apresentam as provas e iniciam o processo..."*²⁵⁰

Ainda, tanto no plano nacional quanto transnacional, a criminalização conduz a uma *polarização utópica no sentido de eliminação total do consumo* e a uma constante pressão para (falsa) demonstração de resultados por parte da mídia. Alega-se que as agências repressoras não conseguem apreender mais do que 5 a 10% das substâncias ilícitas circulando no mercado.²⁵¹ O simples volume do comércio, o caráter privado do consumo e as técnicas de neutralização desenvolvidas por comerciantes reduzem enormemente a eficácia dos agentes policiais, que, conscientes disso, tendem a punir seletiva e arbitrariamente e, sobretudo, a punir em benefício próprio.²⁵²

²⁴⁹ CARVALHO, p. 192

²⁵⁰ ZALUAR, Alba. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 33.

²⁵¹ BARATTA, p. 167

²⁵² A sofisticação das estratégias mercadológicas do tráfico de drogas envolveu o desenvolvimento de, por exemplo, o uso de informantes que indicam a presença de estranhos, o uso de linguagem codificada nas transações e em seus preparativos, redução da quantidade de drogas carregada, treinamento para a identificação de policiais à paisana, assimilação dos padrões de atividade policial, a não-imediatidade da troca entre dinheiro e mercadoria – transação em duas fases – e o treinamento para identificar “iscas” e avaliar a confiabilidade dos clientes.

Além disso e – mais dramaticamente - as campanhas contra as drogas muitas vezes envolvem programas do tipo “denuncie um vendedor de drogas” – cujo poder de persuasão é assustador - que implicam em potencial *extensão do policiamento para dentro* de círculos íntimos como a família e grupos de amigos.²⁵³

4.5.2.3. Efeitos sobre o sistema prisional

Segundo Garland²⁵⁴ a guerra às drogas tem funcionado como um dos principais ingredientes do aumento exponencial da população prisional dos Estados Unidos (aprisionamento em massa). O autor nota que o percentual dos encarcerados por crimes ligados ao uso ou tráfico de drogas cresceu de cerca de 5% em 1960 para mais de 30% em 1995.

O caráter sócio-racial da criminalização seletiva no campo das drogas conduz à prisionalização crescente de minorias²⁵⁵. É preciso notar ainda que, em algumas regiões do mundo, as penas para crimes relativos ao consumo de drogas são extremamente exorbitantes. Tanto países do sudeste asiático como China, Vietnam, e Malásia como países com população majoritariamente islâmica como Líbia, Arábia Saudita e Indonésia tem previsões de *pena de morte para posse* de grandes quantidades de ópio ou haxixe. Naturalmente, a condenação massiva de micro-usuários-traficantes a encarceramentos de pelo menos 5 anos em regime fechado não torna o modelo brasileiro particularmente atraente. Não há dúvida de que os custos humanos do sistema prisional são em muito ampliados pela criminalização de uma conduta tão amplamente difundida.

²⁵³ “Un sargento de la policía de Texas, que coordina un exitoso programa sobre denuncia de delitos, expresó: “logramos que los maridos denuncien a sus esposas, que las esposas denuncien a sus maridos, hasta hemos tenido casos de madres que denunciaron a sus propios hijos”. En 1986, la guerra contra las drogas, liderada por el presidente, no sólo evidenció casos de padres que denunciaban a sus hijos, sino también casos de niños que denunciaban a sus padres (en Boston, una “hotline” para denuncia sobre drogas, registra un promedio de doce llamadas diarias de este tipo).” CHRISTIE, Nils. El control de las drogas como un avance hacia condiciones totalitarias. In: BERGALLI, Roberto (Org.). *Criminología Crítica e Controle Social*. Rosário: Júris, 1993, p. 155.

²⁵⁴ GARLAND, David. *Introduction to the meaning of mass imprisonment. Punishment and Society*. V. 3, n. 1, January, 2001, p. 6, apud RODRIGUES

²⁵⁵ Em uma pesquisa realizada em Washington entre 1985 e 1987 determinou-se que os pequenos traficantes de rua eram negros (99%), jovens e do sexo masculino (90%). REUTER, Peter, MAC COUN, Robert, MURPHY, Patrick. *Money from crime: a study of the Economics of Drug Dealing in Washington DC*. Santa Mônica: Rand Corporation, 1991, apud KOPP, Pierre. *A economia da droga*. Bauru: EDUSC, 1998, p. 11

4.5.3. Efeitos Secundários sobre os Sistemas Alternativos de Controle

Por “sistemas alternativos de controle” entende-se o sistema de assistência terapêutica aos usuários e o sistema de informação educativa à respeito das drogas.

4.5.3.1 O sistema de assistência terapêutica

Os tratamentos alternativos para a dependência de drogas frequentemente são prejudicados pelo fato de sua vinculação ou funcionamento subsidiário ao sistema penal. Assim, a duração das penas é muitas vezes incompatível com a duração do tratamento. Em muitos casos a interrupção do tratamento por parte do usuário – interrupção que é , em tal tipo de tratamento, perfeitamente comum – implica automaticamente na suspensão do benefício²⁵⁶. Se o caráter coercitivo do tratamento e as funções de controle atribuídas aos agentes terapeutas prejudica a relação entre médico e paciente e a eficácia de qualquer tratamento, é certo também que a assistência terapêutica e os mecanismos existentes de recuperação de dependentes frequentemente operam sob os pressupostos ideológicos do sistema-droga, mesmo quando não encontram-se direta ou indiretamente vinculados a uma sanção judiciária. Malgrado os grandes avanços recentes na área, em parte decorrentes da crítica anti-psiquiátrica, o tratamento da toxicomania continua a reproduzir mecanismos de sutil subjugação dos pacientes e de negociação da realidade em detrimento das opiniões e convicções daqueles que são objeto da intervenção terapêutica. Mesmo programas elogiados como o dos Narcóticos Anônimos oferecem um grau muito limitado de escuta e de empatia e são frequentemente instrumentalizados por vocabulários de motivos religiosos e excessivamente normalizadores.

²⁵⁶ Baratta, p. 170. Ver também Lobo da Costa, Helena. 131: *"A tentativa de imposição de tratamento pela via penal também não costuma levar a bons resultados, pois a a voluntariedade do paciente é essencial e muitas vezes existem recaídas - próprias e inerentes ao tratamento - que acabam levando à suspensão dos benefícios, retomada do curso do processo penal, etc..."*

4.5.3.2. O sistema educacional

Na esfera escolar e na mídia a criminalização promove uma tendência a manipular as informações com o objetivo de ampliar a eficácia preventiva²⁵⁷. Isto leva à veiculação de estereótipos imprecisos à respeito das drogas e de seus usuários, não sendo incomum a não-diferenciação entre tipos radicalmente distintos de substâncias e a identificação simplista entre consumo e doença. O *combate ideológico* ao uso de drogas aparece como motor prioritário, secundarizando a fidedignidade da informação e desmontando qualquer ideal louvável de educação. Se compreende-se – como faz o bom profissional da publicidade - muitas vezes o poder impactante da *imagem* associada à droga e o fato de que a valorização de qualquer produto é afetada pelos símbolos de status social negativo que são transmitidos como sendo-lhe correlatos, tal estratégia é executada ao preço de reproduzir a confusão e uma distribuição desigual de saberes químico-farmacológicos.²⁵⁸ A eficácia deste modelo é altamente contestável, pois as campanhas educacionais de prevenção frequentemente ignoram aquilo que foi chamado de “efeito bumerangue”²⁵⁹ que consiste na produção de efeitos inversos aos desejados, na medida em que se dirigem normalmente a jovens cujas experiências contradizem a informação que lhes é passada²⁶⁰.

4.5.4. Efeitos Secundários sobre o Mercado de Drogas

A criminalização não somente tem efeitos sobre o mercado de drogas como é o principal elemento determinante de sua forma e estrutura. Isso ocorre tanto no mercado de consumo quanto no mercado de trabalho.

²⁵⁷ Baratta, p.170; “*Ainsi par exemple, une recherche accomplie par le National Council on Drugs Education a démontré que, dans 84% des cas d’un échantillon de 220 films, relatifs à la consommation de drogue, il existe des inexactitudes d’ordre scientifique et des erreurs psychologiques*”

²⁵⁸ “*As campanhas de prevenção também teriam tudo a ganhar se um pudor bem intencionado não encobrisse o ponto crítico, aquele em que o prazer se transforma. Evocar apenas a ruína do corpo e da vida significa deixar na sombra aquilo que tenta o drogado: a descontração, a euforia, o êxtase. Para os destinatários das campanhas, mensagens que se limitam a anunciar o desfecho da história soam falsas, intempestivas, em contradição com aquilo que eles sentem no presente.*” (SISSA, p. 33)

²⁵⁹ Baratta, p. 170

²⁶⁰ “*Ao criar pânico, o resultado é que os jovens já não nos levam a sério..quando os organismos oficiais pretendem afirmar que todas as drogas são igualmente perigosas, os jovens preferem experimentar por si*

4.5.4.1. Efeitos sobre o mercado consumidor: a demanda e a oferta

O modo de produção capitalista verte a droga - e, por extensão, os estados de consciência, bem como, tendencialmente, todo e qualquer objeto - em *mercadoria*, de modo que as consequências sobre aqueles envolvidos com a compra e venda da mesma serão dadas pelo modo de organização do mercado, entidade extremamente complexa cuja principal e mais rentável variável é a qualificação jurídica como *ilegal*, razão pela qual o "custo social da droga" só é adequadamente estimado em razão de sua estrutura econômica.

Embora seja crescente o número de estudos sobre as implicações orçamentárias da ilegalidade das drogas²⁶¹, sobretudo no que diz respeito à avaliação dos elevadíssimos custos de manutenção do sistema repressivo,²⁶² é certo que o principal efeito da criminalização sobre o mercado é o de funcionar como uma variável artificial (a “variável da ilegalidade”) que aumenta exponencialmente o valor de seus produtos.²⁶³ O mercado de drogas ilícitas é, portanto, um mercado *dinamizado* pela proibição e disto decorrem lucros praticamente impossíveis em qualquer mercado legal. Não obstante, os produtores e distribuidores não são livres para fixar o preço arbitrariamente, pois o mercado está sujeito às leis econômicas da oferta e da demanda e *é relativamente competitivo*²⁶⁴. O mercado da droga opera como um mercado normal, cingido, todavia, por restrições que funcionam tanto no nível da produção, quanto do tráfico internacional e da distribuição final. Assim, o preço do produto final deve ser *pelo menos* suficiente para cobrir os custos impostos pelo risco de perda e de confisco da mercadoria²⁶⁵, pelo custo da

mesmos com as consequências que todos conhecemos". Assim, Grinspoon, apud DEL OLMO, p 24,

²⁶¹ Ver KOPP (1998) e CLARK (2003)

²⁶² "Estudos realizados pelo economista Jeffrey A. Miron, da Universidade de Harvard, apontam que se a maconha fosse descriminalizada nos Estados Unidos o país economizaria cerca de \$7,7 bilhões de dólares anualmente gastos em policiamento e ações militares. Por outro lado, poderia aumentar a arrecadação de impostos em até \$6,2 bilhões no mesmo período" Folha de São Paulo, 19.06.05, referência ao estudo "As Implicações Orçamentárias da Ilegalidade da Maconha"

²⁶³ "*Cella signifie une multiplication par mille du prix des substances vendues, comparé aux prix que pourrait résulter de leur valeur sur un marché dépourvu de prohibition légale*" BARATTA, p. 171

²⁶⁴ Ver KOPP, p. 50

²⁶⁵ "o aumento da repressão e, portanto, do risco, leva os revendedores a aumentar o preço". KOPP, p. 58

distribuição que precisa ser extremamente estratificada – e portanto custosa – devido à necessidade de proteger os níveis superiores da empresa de interferência policial, bem como para o pagamento de subornos e a garantia contra todos os riscos associados ao contrabando no comércio exterior²⁶⁶

Se, na sociedade contemporânea, vale a máxima segundo a qual o consumidor tende a ser antes servo do que mestre do produto que consome (e daqueles que lho vendem), então o suposto poder aditivo do produto-droga e a falta de controle sobre sua produção e distribuição seriam os ingrediente na fórmula para o modelo perfeito de livre mercado, visto que se o mercado não é reconhecido juridicamente, é por um lado inteiramente constringido e, por outro, *inteiramente livre*. É todavia preciso certo cuidado com a tese de que o consumidor seria, neste caso, privado de toda e qualquer liberdade (proposição que é afim à reprodução do estereótipo da dependência e da identificação entre usuário e dependente), pois, segundo Kopp “*mesmo tendo se tornado um consumidor regular, o indivíduo conserva um resíduo de capacidade de escolha que ele utiliza para tentar otimizar seu consumo de droga num ambiente estimulante em que as variáveis são a renda, o preço, a dependência e o prazer proporcionado pela droga*”²⁶⁷.

Todavia, a ilegalidade tem um efeito profundamente negativo sobre os níveis de qualidade e de segurança do produto²⁶⁸ e do usuário, na medida em que este se vê inteiramente privado do recurso aos meios oficiais de resolução de conflitos – não há, é claro, direito do consumidor neste mercado.

É notável a evolução do mercado face às coações a que encontra-se sujeito, de modo que, inerentemente instável, é também dotado de uma extraordinária capacidade de adaptação e reação a mudanças em seu meio. Os agentes do mercado criminalizado foram

²⁶⁶ LINDESMITH, *Torture by Law*, p. 66, apud DEL OLMO, p. 42

²⁶⁷ KOPP, p 88. Kopp dedica todo um capítulo de seu livro (p. 55-84) à análise do comportamento do consumidor de drogas e rejeita a tese da irracionalidade do comportamento do consumidor, que via de regra não só é elástico – sensível a variações no preço e na oferta – como demonstra que “os consumidores integram, em suas escolhas, a presença do efeito do hábito provocado pela droga”, p. 78.

coagidos a desenvolver uma rede altamente complexa de fracionamento da cadeia de produção, bloqueio e filtro de informações e operação com agentes intermediários que precisam ser simultaneamente dotados de informação imperfeita (de modo a reduzir seu poder de delação) e elevada mobilidade.

Quanto à estrutura e distribuição de poder econômico das empresas produtoras e distribuidoras de drogas, sugere Kopp que, em quase todos os planos (global, continental, nacional, local) trata-se de uma economia na qual há relativa ausência de monopólios, sendo mais apropriadamente caracterizada como uma rede de oligopólios pouco cartelizados ("com um certo viés de concorrência") e semi-autônomos. Tal perspectiva é compartilhada por Rodrigues²⁶⁹, para quem o narcotráfico internacional não é estruturado em cartéis e em gigantescas organizações monopolísticas, mas antes em grupos pequenos e pouco numerosos no cenário mundial que são muitas vezes especializados (e não dominam todas as etapas: plantação, processamento, vendas e lavagem de dinheiro), mantendo apenas "associações voláteis e temporárias para dar seguimento a seus negócios". Assim, existe um "setor oligopólico" composto pelas empresas dominantes dentro do sistema, que são aquelas com maior poder de penetração nas instituições políticas e financeiras, bem como no sistema repressivo. Este, naturalmente, é setor mais rentável²⁷⁰, mas a violência mais visível concentra-se no setor varejista, onde grupos de revendedores disputam território e clientela e o grau de competitividade é muito mais elevado pois "seus atores são facilmente substituíveis". Naturalmente, é aqui que concentra-se a quase totalidade da ação policial. Quanto ao setor oligopólico é preciso notar que sua maior ou menor aproximação do monopólio – a maior ou menor competitividade – é diretamente afetada pela repressão, de modo que pode-se dizer que o mercado sofre formas sutis de regulação pela coerção penal. Além disso, autores como Silvine Poret sugerem que, embora a competição seja o modelo ideal para mercados legais, o monopólio é – do ponto de vista dos custos sociais impostos – o modelo mais desejável para a indústria de substâncias proibidas, pois oferece os preços mais altos

²⁶⁸ "A quantidade de drogas disponível no mercado ilegal determina fenômenos de 'seleção adversa', cuja saída é nivelar por baixo a qualidade dos produtos oferecidos" (KOPP, p.16)

²⁶⁹ RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. São Paulo: Desatino, 2003.

²⁷⁰ Ver LABROUSSE, Alain (org.) *Dictionnaire Géopolitique des drogues*. Bruxelas, DeBoeck, 2003.

(presumivelmente reduzindo o consumo) e o menor nível de competição violenta.²⁷¹

Como já foi sugerido, ao que tudo indica a criminalização produz efeitos positivos para a reprodução do sistema de acumulação e circulação mundial do capital, mas uma demonstração empírica deste tese permanece uma tarefa a ser feita.²⁷²

4.5.4.2 Efeitos sobre o mercado de trabalho da droga²⁷³

Este mercado é naturalmente *criado* pela criminalização, mas em tudo espelha as economias lícitas, inclusive na divisão do trabalho. A análise de mercado da Europa ocidental²⁷⁴ mostra que as posições melhor remuneradas pertencem normalmente a brancos nativos enquanto que os trabalhos mais perigosos e mal remunerados são confiados às minorias, sobretudo imigrantes, sendo nele mantida e muitas vezes até amplificada a discriminação racial: *"em Londres, por exemplo, é raro ver negros alcançando o topo do negócio da distribuição em razão de sua visibilidade e da falta de confiança com que eles são vistos por sócios e consumidores. Em outras palavras, na economia criminosa eles se deparam com os mesmos obstáculos encontrados na economia oficial"*²⁷⁵

Ruggiero argumenta que o mercado da droga supre a sua força de trabalho por meio do recrutamento de usuários sem nenhuma experiência que tornam-se os principais objetos de repressão penal e não conseguem nunca manter-se no negócio, criando notável contraste com o grau muitas vezes elevado (ao menos na Europa) de profissionalização – e até mesmo de estabilidade – do trabalho nos altos segmentos da

²⁷¹ A tese da elasticidade do consumo das drogas é, todavia, contestável. Nota-se que quando os cartéis colombianos de Cali e Medellín foram “desmontados” substituiu-se um punhado de empresas grandes por milhares de empresas menores cuja competição entre si é frequentemente violenta.

²⁷² O ponto mais frágil da simbiose entre os mercados lícito e ilícito e o mercado financeiro. *“Esta associação entre mafiosos e banqueiros se apóia, em última instância, no sigilo bancário -um princípio intocável para o capitalismo- por ser um pilar da propriedade privada, na confidencialidade dos negócios, e na livre disponibilidade do capital. O ingresso de mafiosos ao circuito bancário se consolidou seguindo as tendências especulativas do conjunto da burguesia”* COGGIOLA, p. 11

²⁷³ *“Si nous nos référons aux toxicodépendants des pays développés, leur participation "proletarisée" au grand circuit de l'économie de la drogue est seulement comparable à celle des campesinos du tiers-monde, producteurs des substances premières des drogues, privilégiés par rapport aux déshérités de leur propre pays mais néanmoins exploités et contrôlés au sein du système de la drogue dans la même mesure que les consommateurs-trafiquants qui se trouvent à l'extrême opposé du système”* (BARATTA, p. 171)

²⁷⁴ RUGGIERO p. 22

hierarquia de distribuição.

*"Os usuários de droga, em outras palavras, foram treinados como um "exército criminoso de reserva", como seus predecessores, os pobres da era da industrialização forçada"*²⁷⁶

No Brasil, o salário pago aos chamados “soldados do tráfico” – mesmo aqueles com funções simples no mercado varejista, tais como os “soltadores de foguetes” - costuma estar entre os mais altos do mercado para os jovens trabalhadores desqualificados²⁷⁷, o que os torna atraentes a despeito de não serem particularmente elevados²⁷⁸ e de apresentarem um grau de periculosidade extremamente elevado.

O peso da rentabilidade do trabalho no mercado de drogas quando contrastado com o das alternativas existentes naturalmente influe na própria oferta de emprego, sobretudo quando para significativa parcela da população excluída não há ou parece não haver qualquer alternativa²⁷⁹, o que indica a existência, no Brasil, de certa correlação entre *desemprego estrutural* e empregabilidade no mercado das drogas. Assim como na Europa, os microtraficantes brasileiros são em sua maioria jovens inexperientes e desorganizados, são majoritariamente usuários e sobrevivem da redistribuição varejeira de maconha e de crack. Sob eles pesa o signo da *descartabilidade* humana.

4.6. Drogas e Violência: dos argumentos à favor da proibição

Não é incomum que a defesa da proibição restrinja-se à sustentação de uma definição da mesma como moralmente correta. Não obstante, cabe analisar alguns dos

²⁷⁵ Idem, p. 23

²⁷⁶ Ibidem, p. 25

²⁷⁷ ZALUAR, Alba. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro, FGV, 2004

²⁷⁸ “Aviões e olheiros não têm ganho certo, podendo alguns receber bem mais do que operários da construção civil, por exemplo. Porém, se trata de atividade de alto risco de prisão, pois estes não conseguem corromper os policiais como aqueles que estão nos extratos mais altos da hierarquia. Assim, esses seres absolutamente descartáveis, que são os pequenos e microtraficantes representam os elos mais fracos da estrutura do comércio de drogas ilícitas” RODRIGUES (2006)

²⁷⁹ Trata-se de um “contingente de reserva que jamais entrou ou entrará no mercado de trabalho, o que tenderá a acentuar a relação entre desemprego e criminalidade”. KAHN, Túlio. *Cidades Blindadas: ensaios de criminologia*. São Paulo: Sicurezza..

argumentos não-moralistas utilizados para justificá-la. Assim, partindo da distinção de Goldstein²⁸⁰ entre três tipos de violência associada às drogas: a psico-farmacológica, a econômico-compulsiva e a sistêmica²⁸¹ (sendo esta terceira aquela que é "intrínseca aos mercados de drogas, *“onde as interações são impregnadas de formas violentas de regulação”*²⁸²), os partidários da proibição²⁸³ argumentam que apenas este último tipo de violência (a sistêmica) seria reduzida pela legalização. Esta suposição é combinada com a suposição a) de que a violência do primeiro tipo (psico-farmacológica) é a maior e mais grave das três e só *aumentaria* com a legalização e b) que este aumento seria *superior à redução* da violência dita sistêmica, restando a do segundo tipo intocada. Mas nenhuma destas suposições²⁸⁴ pode ser tomada como verdadeira, em primeiro lugar porque a violência dita “sistêmica” é tão danosa quanto a “psico-farmacológica”, em segundo lugar, porque tudo indica que a legalização *diminuiria* e não aumentaria o primeiro tipo de violência e, em terceiro lugar, porque a tri-partição de Goldstein depende de um positivismo criminológico essencialista incapaz de avaliar a violência que advém da repressão penal²⁸⁵

Outro argumento utilizado é o fiscal: segundo a UNODOC o montante de recursos dispendidos com a saúde pública sofreria com a legalização um aumento muito superior ao crescimento da receita pública advindo da tributação das drogas recém-legalizadas (dá-se o exemplo da indústria do álcool e do tabaco, a tributação das quais paga apenas por uma fração dos gastos que impõem à saúde pública). O argumento é grosseiramente abstrato, porque pressupõe um tipo pouco controlado de legalização, uma

²⁸⁰ GOLDSTEIN, P.J “The Drugs-Violence Nexus: A Tripartite Conceptual Framework”. *Journal of Drug Issues* 15.

²⁸¹ GOLDSTEIN, p. 79, apud RUGGIERO, p. 71

²⁸² GOLDSTEIN, p. 86. Também ARLACCHI aponta que *“Violência, em suma, é considerada uma sanção comum frente a quebra de contratos que, por definição, não podem ser legalmente garantidos, e é utilizada como forma de inibir fraudes, traições, furtos e desonestidades”* (ARLACCHI,1998).

²⁸³ Veja-se, por exemplo, GILMAN & PEARSON

²⁸⁴ Com relação ao caráter hipotético de muitos argumento à favor da criminalização, afirma Kopp, que *“os partidários da proibição deveriam provar que o consumo da droga vai crescer depois da legalização do comércio da droga; que o dano causado por este consumo acrescido não será compensado pelo aparecimento de substitutos e de drogas legais mais seguras e sem efeitos secundários sobre a saúde; se o dano causado pelo consumo acrescido não será compensado por uma redução do consumo de outros produtos perigosos para a saúde, como o álcool e o tabaco; ainda, se o causado pelo consumo acrescido e não compensado ultrapassa o dano causado hoje pelos efeitos da proibição”* (KOPP, p. 144)

²⁸⁵ Esta última não só é *em si* maior do que as três sugeridas por Goldstein, mas opera como um determinante agravador daquelas.

taxa arbitrária de tributação e, ainda, parece ignorar o imenso potencial de redução de gastos no sistema repressivo permitido pela legalização. O tipo de “paternalismo jurídico” que subjaz à proibição (forçar as pessoas a serem livres) tem uma versão econômica com a seguinte fórmula

*"A informação de que dispõem os consumidores de droga não é nula. Ela é antes incompleta e, frequentemente, enviesada. Contudo, é impossível, para o estado, fornecer gratuitamente a informação suficiente (e cujo conteúdo permanece problemático) para que os consumidores abandonem a droga. A interdição, pura e simples, da droga, tem, portanto, sua justificação normativa na informação imperfeita do consumidor antes que na sua pretensa irracionalidade."*²⁸⁶

O argumento de que “é impossível” para o estado fornecer a informação necessária é, todavia, excessivamente pessimista. E mesmo que tal raciocínio fosse verdadeiro, dele não derivaria o controle *penal* do uso da droga. E, além disso, “o fato de que a teoria econômica pode justificar a interdição não significa, absolutamente, que ela é desejável”²⁸⁷

De um modo geral, os partidários da criminalização tendem a superestimar em muito os danos “psicofisiológicos” das drogas ilícitas sem levar em consideração quantos destes danos decorrem da própria ilicitude. Todavia, uma variação deste argumento sugerida por Inciardi e McBride²⁸⁸ aponta “o extraordinário poder dos sistemas de mercado de criar, expandir e manter altos níveis de demanda para qualquer produto legalmente comercializado”²⁸⁹, argumentando que os elevadíssimos danos causados pelo álcool e pelo tabaco devem-se à sua legalização. Os autores parecem se esquecer da Lei Seca²⁹⁰, mas o argumento é em todo caso importante, e precisa ser levado em consideração por qualquer projeto de legalização.

²⁸⁶ KOPP, p. 139

²⁸⁷ KOPP, p. 139

²⁸⁸ INCIARDI J.A., McBRIDE, D.C. (1991), "The case against legalization", in Inciardi, J.A. (Eds), *The Drug Legalization Debate*, Sage Publications, Newbury Park

²⁸⁹ Idem, p. 85

4.7. Drogas e Violência: uma justa medida da dor

A associação entre o consumo de drogas e áreas carentes, à despeito da aludida proletarização do consumo, está muito longe de ser clara e inequívoca. A vinculação entre o consumo e “a violência” é muito antes uma variável dependente dos padrões de motivação para o uso – distintos em bairros ricos e bairros pobres. Ruggiero relata que, em entrevista com um trabalhador do mercado de drogas em um subúrbio londrino, este teria dito que

“...o grau de violência no negócio das drogas era apenas um reflexo do aumento da violência na sociedade como um todo. Ele também afirmou que se tratava de uma construção mútua de imagens próprias feita pelo próprios usuários e pequenos traficantes que, geralmente, exaltavam seu verdadeiro calibre (“agiam como se fossem Gangsteres, embora evidentemente não fossem”);²⁹¹

Assim, qualquer relação causa-e-efeito entre o uso de drogas e violência é extremamente difícil de estabelecer²⁹². Aponta Guns que

"Violência e drogas (...) não apresentam uma correlação causa-e-efeito, mas são duas das poucas opções disponíveis na vida nas ruas. Por fim, mesmo os estudos dedicados às facções de drogas notoriamente violentas parecem comprovar que a familiaridade com a violência é adquirida fora do mercado de drogas, e em alguns casos, pelo envolvimento com organismos institucionais, e não pelo uso de substâncias psicoativas".²⁹³

Similarmente, a relação entre drogas e uso de armas de fogo deve ser observada à luz do aumento de armamentos disponíveis na sociedade como um todo e do elevadíssimo grau de visibilidade que é atribuído ao uso de armas no tráfico de drogas. Não obstante, no que diz respeito à “violência” sistêmica, tudo indica que esteja

²⁹⁰ A Lei Volstead tornou o álcool proibido nos EUA de 1920 a 1933. O resultado foi catastrófico e a letalidade do álcool aumentou ao invés de diminuir.

²⁹¹ RUGGIERO, p. 55

²⁹² “As conclusões de pesquisa sobre o nexos entre drogas e violência são contraditórias e inconclusivas”, RUGGIERO p. 89

²⁹³ Guns, 1995 *apud* RUGGIERO, p. 90

fortemente correlacionada com a proibição²⁹⁴. No Brasil, o crescimento da violência “sistêmica” ligada ao tráfico deu-se majoritariamente no Rio de Janeiro e em São Paulo. De acordo com Soares²⁹⁵ o índice de violência no Rio seria maior devido ao maior grau de desorganização e fragmentação do tráfico carioca. Desorganização esta que, por sua vez, estaria ligada ao menor grau de comprometimento com o Estado. Em São Paulo, portanto, a influência e o poder de penetração do tráfico de drogas no Estado teria conduzido a menos conflitos e a menor grau de violência sistêmica. Como já observado, não há dúvida de que a criminalização tem o efeito de produzir um mercado cuja competição e regulação interna é realizada por meios violentos. Tampouco cabe desprezar os efeitos perversos de tal mercado sobre as comunidades nas quais opera mais visivelmente, muitas vezes com a:

*“imposição de um regime despótico às favelas e bairros populares; o recrutamento de força de trabalho infantil e adolescente, depois descartados pela morte prematura; a disseminação de valores belicistas contrários ao universalismo democrático; o estímulo à estigmatização da pobreza e dos pobres, além de servirem de fonte de muitas outras atividades criminosas”*²⁹⁶

Deve-se apontar, todavia, que esta violência *deriva integralmente da criminalização e da repressão penal*. Rosa del Olmo, escrevendo sobre a violência²⁹⁷, estabelece uma classificação quadripartite: há *a violência individual, a violência institucional, a violência estrutural e a violência revolucionária*.

A opinião pública, em geral, parece concentrar-se apenas na primeira e, por vezes, na quarta, condenando-as *violentamente*. A mídia²⁹⁸ mostra-nos assim sobretudo a

²⁹⁴ Os índices mais altos de homicídio na história dos Estados Unidos coincidem com os anos da Lei Seca e os anos de recrudescimento da guerra às drogas na década de 90.

²⁹⁵ SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general: 500 dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

²⁹⁶ Op. Cit. p. 267-269.

²⁹⁷ DEL OLMO, Ruptura Criminológica, p. 147

²⁹⁸ "Los próprios criminólogos hacen lo mismo, com la agravante de que en su mayoría buscan la explicación o la justificación de esa violencia en problemáticas individuales patológicas, sin darse cuenta de que todos estos tipos de violencia están estrechamente relacionados entre sí y se refuerzan mutuamente" Op. Cit, p. 147

violência individual – como é o caso de boa parte desta que é sistêmica ao comércio de drogas ilícitas. Mas é preciso sempre lembrar-se que a violência institucional é muito mais intensa e abrangente e que, acima desta, há a violência estrutural: aquela que corresponde à pobreza, à fome, ao desemprego, à exploração e a todas as formas sutis de dor e sofrimento na sociedade contemporânea que muitas vezes encontram uma resposta na “violência psicofisiológica” do uso de drogas. A violência gera violência.

"Que ressurreição do espírito interior das profundezas de seus abismos ! (...) Eu dispunha de uma panacéia - phármakon nepénthes - para todos os males humanos: detinha de repente o segredo da felicidade que todos os filósofos tinham disputado durante séculos (...) Eis que a felicidade se comprava por dois tostões, podia-se guardá-la no bolso do colete: ter êxtases portáteis em pequenas garrafas e espalhar a tranqüilidade de espírito em galões com rapidez"

Thomas de Quincey

5. CONCLUSÃO

Com a análise da eficácia negativa da criminalização foi possível observar que, não obstante a maioria dos usuários de drogas não sejam doentes, nem delinquentes, nem dependentes, cada vez mais tornam-se doentes, dependentes e delinquentes em função da reprodução material do sistema das drogas. Viu-se, ainda, que a política criminal de drogas produz sobre os consumidores e sobre as pessoas e instituições que poderiam ajudar-lhes efeitos muito mais danosos do que aqueles produzidos pelo – potencialmente perigoso – consumo de drogas ilícitas, mas que nem mesmo os efeitos reais deste consumo – efeitos primários - podem ser facilmente aferidos em função dos obstáculos epistêmicos impostos pelo sistema. Observou-se, enfim, que a política criminal de drogas funciona de maneira tal que cada vez mais violações aos direitos e garantias constitucionais são produzidas pela repressão penal ao consumo e ao comércio sendo cada vez mais violência produzida em torno da questão das drogas. Uma das razões para isto é *simplesmente o modo como o sistema funciona que leva-o à continuar funcionando independentemente dos resultados*²⁹⁹. Outra razão, como sugerido no capítulo 2, está nas origens das sucessivas fases de promoção de uma política de controle transnacional.

Parece haver um padrão histórico que repete-se em dois modelos: a) surge a necessidade político-econômica de controlar determinadas minorias que fazem uso de certas drogas, criminaliza-se então estas populações por meio da criminalização das drogas; b) problemas sociais derivados do aumento da desigualdade social e ou da super-exploração da força de trabalho são filtrados por uma linguagem moralista e percebidos como resultado do consumo de certas substâncias, “resolve-se” então o problema criminalizando um consumo de drogas que era, ele mesmo, efeito e não causa do problema que se queria resolver.

A gênese da proibição é todavia extremamente complexa. Sabemos que deveu-se a características peculiares da moral protestante que operou junto ao desenvolvimento capitalista anglo-saxão. Mas sabemos também que resultou da progressiva interiorização

civilizacional de uma necessidade disciplinar de repressão dos próprios prazeres e instintos *e dos prazeres e instintos dos outros*. Foi também o resultado de necessidades claramente econômicas da expansão colonial européia e da necessidade – igualmente européia - de controle *étnico* na construção de uma nação nova na América (nação que estava constantemente ameaçada de não permanecer branca e cristã). A proibição teve ainda por força motivadora os interesses desta nova nação em demonstrar seu poderio diplomático e geopolítico, mas resultou também dos interesses biopolíticos da ciência médico-farmacológica, do desenvolvimento urbano higienista e de inúmeros interesses econômicos e fatores culturais de longas raízes que foram determinantes na partilha moral entre drogas lícitas e ilícitas.

Cabe portanto apontar que se, por um lado, a proibição das drogas não é idêntica à proibição do homossexualismo, da erotomania, do curandeirismo ou do furto simples, e que as substâncias psicoativas não são mercadorias iguais a quaisquer outras, respondendo a especificidade de sua proibição – e de sua não-proibição - a circunstâncias históricas e econômicas igualmente específicas, por outro lado, todavia, o direcionamento de violência penal a certos indivíduos sob o argumento de que busca-se coibir o uso e o tráfico de drogas é apenas uma instância à mais da repressão penal em geral e “*a droga não é mais que a última ocasião com a qual o sistema punitivo da sociedade moderna realiza a sua história, que é a mesma no Brasil e no resto do mundo. É a história das relações entre duas nações: os ricos e os pobres*”³⁰⁰

Assim, a despeito da complexidade das razões iniciais para a instituição da

²⁹⁹ Esta não é, em verdade, uma razão em si, mas uma descrição de baixo nível à respeito de como se mantêm uma imensamente complexa rede de interações em que centenas de interesses privados são satisfeitos.

³⁰⁰ BARATTA, Prefácio a MALAGUTI BATISTA p. 23. No mesmo sentido, aponta ROBEY que “*A Proibição é, no mundo contemporâneo, um dos principais meios de captura de indivíduos provenientes das “classes perigosas”. A guerra às drogas, com traços classistas e racistas colocados com evidência, propõe-se uma meta inatingível: a supressão do uso de psicoativos. No entanto, longe de ser um fracasso completo, o proibicionismo se apresenta como um poderoso braço de apresamento de sujeitos que devem ser rastreados, controlados, submetidos pela sua “periculosidade”*”. ROBEY, John S.. “A war on drugs or a war on minorities”. In NAGEL, Stuart (org.). *Handbook o global legal policy*. Nova Iorque, Marcel Dekker Inc., 2000, pp. 415-428 *Apud* RODRIGUES, Thiago. “Política de drogas e a lógica dos danos”. Verve. São Paulo: , v.03, p. 25

proibição, é certo que ela tem servido continuamente ao controle penal das minorias e à gestão penal da pobreza. Não trata-se mais de um controle de certas drogas mas do controle de certas pessoas, pois, como observa Baratta, os custos sociais da proibição e da criminalização são externalizados pelo sistema droga :

*"Fazendo a sociedade e seus grupos mais vulneráveis - aqueles que fornecem mão-de-obra a preço baixo e com alto risco - pagar pelos mesmos, imunizando dos efeitos secundários, e portanto, da criminalização, os consumidores e traficantes que provêm dos grupos mais fortes"*³⁰¹

Esta seletividade, tem claramente um caráter *de classe* e uma função de dissuasão e distração. Assim, ensina LOLA ANYAR DE CASTRO³⁰² que:

"A funcionalidade do crime manifesta-se, assim, da seguinte maneira: o delinquente estereotipado converte-se em um bode expiatório da sociedade. Para este bode expiatório dirige-se toda a carga agressiva das classes baixas da sociedade que, de outra maneira, dirigir-se-ia contra os detentores do poder material ideológico, às classes média e alta, permite-se descarregar simbolicamente as suas culpas sobre esse grupo pequeno e bem definido de criminosos de classe baixa, de vez que derivam para eles a sua hostilidade contra a classe proletária. Reduzem-se assim as tensões de classe"

No mesmo sentido, CIRINO DOS SANTOS aponta o caráter de classe da política criminal e da justiça penal:

*"Assim, a Criminologia Radical descobre o sistema de justiça criminal como prática organizada de classe, mostrando a disjunção concreta entre uma ordem social imaginária, difundida pela ideologia dominante através das noções de igualdade legal e de proteção geral, e uma ordem social real, caracterizada pela desigualdade e pela opressão de classe"*³⁰³

³⁰¹ BARATTA, prefácio à BATISTA, Vera Malaguti, p 19. A seletividade da justiça penal no que diz respeito aos crimes relacionados ao uso de drogas no Rio de Janeiro entre 1968 e 1988 foi magistralmente analisada por BATISTA, Vera Malaguti. *"Dífíceis Ganhos Fáceis.."*.

³⁰² ANYAR DE CASTRO, Lola. Criminologia da Reação Social, p. 127

Não resta senão caracterizar a política da droga como sendo, entre outras coisas, um instrumento a mais de *economia política do poder* e ter em mente que *falar de seu fracasso* significa *manter-se dentro do sistema*³⁰⁴. O sucesso ou o fracasso do sistema na consecução de suas funções e na realização de seus objetivos deve ser averiguado à partir da perspectiva teórica e histórica que nos coloca como observadores externos a ele. Deve-se apontar suas funções latentes - funções de controle social e de manipulação da opinião pública - e julgá-lo à partir delas.

5.1. Um olhar sobre as alternativas

Entre os defensores da legalização há conservadores, liberais e radicais cujas razões para propor modelos alternativos são muito distintas. De modo geral, os conservadores³⁰⁵ insistem na liberdade de mercado e os radicais-liberais tendem a defender seja a autonomia individual em um sentido mais amplo, seja a simples diminuição do sofrimento e da desumanização.

Tanto Nadelmann³⁰⁶ quanto Weingardt & Marlatt³⁰⁷, sugerem um espectro legal de propostas que localizam-se entre dois extremos: o do monopólio estatal completo da produção e da comercialização (também chamado de “Estado Droguista”) e do mercado inteiramente livre, ou o modelo do “*supermercado das drogas*”. Ou seja, os tipos de legalização são essencialmente o estatizante e o liberal. Via de regra, nenhum dos tipos

³⁰³ CIRINO DOS SANTOS, J. A Criminologia Radical, p. 15

³⁰⁴ "Pour comprendre historiquement e sociologiquement l'actuel circuit de la drogue, il est avant tout nécessaire de libérer l'analyse théorique de sa subordination à ce même circuit, d'abandonner le point de vu interne au système fermé de la criminalisation et d'adopter résolument un point de vu extérieur. Ce n'est que ainsi, en développant un véritable méta-discours, que prend pour objet le circuit de la drogue et les discours qui en font partie (ceux des experts, des politiciens, des institutions, des mass média et de ce qu'on appelle l'opinion publique) qu'il sera possible de se libérer de ce qui a été dénommé dans ce domaine "les prisons de la pensée" (QUENSEL). BARATTA, p. 173

³⁰⁵ FRIEDMAN

³⁰⁶ NADELMANN, E.A. The Case for Legalization, in: Inciardi, J.A. (Eds), The Drug Legalization Debate, Sage Publications, Newbury Park;).

³⁰⁷ MARLATT, G. Alan. “Redução de danos no mundo: uma breve história” in G. Alan Marlatt (e cols).

recebe qualquer apoio institucional ou popular³⁰⁸ e todos os modelos de meio-termo definem-se de acordo com sua maior ou menor oposição aos dois extremos³⁰⁹. O modelo de meio-termo mais conhecido é o da *legalização controlada*, proposto por CABALLERO, que merece uma breve análise. Antes disso, contudo, é preciso investigar o impacto positivo das políticas de redução de danos³¹⁰.

5.1.1. A Redução de Danos

Com o crescimento da esfera repressiva nos anos 80 também desenvolveu-se, paralelamente, uma crescente preocupação sanitária que resultaria nas políticas de redução de danos³¹¹. O motivo propulsor deste modelo foi o alastramento da AIDS entre usuários de drogas injetáveis e sua medida de controle mais conhecida é justamente a distribuição de seringas estéreis entre usuários.

Mas além da distribuição de seringas a RD desenvolveu-se no sentido de desenvolver técnicas mais persuasivas de educação e informação sobre riscos de uso, implementação de programas de substituição³¹², criação de narco-salas (locais especiais para o consumo, devidamente equipados) e, no caso da heroína, a *prescrição* de heroína a usuários dependentes.³¹³

³⁰⁸“Qualquer menção ao dismantelamento das leis proibicionistas aciona o alarme que denuncia a chegada do caos social. Prefigura-se uma situação de completo descontrole e de ampla destruição dos indivíduos.” (RODRIGUES, p. 14)

³⁰⁹ Dentre os modelos atualmente aplicado constam: a despenalização do usuário - que tende a expandir-se, sem grande eficácia - ; a descriminalização do usuário e a despenalização limitada de alguns tipos de comércio, como ocorre no modelo holandês.

³¹⁰ Fala-se muito na hipótese do *uso controlado*, mas não trata-se de uma política. Refere-se antes aos trabalhos de Norman Zinberg e Jean-Paul Grund à respeito dos meios de controle espontâneos estabelecidos por grupos de consumo, em que se define o que é uso aceitável e se condena os que fogem a esse padrão.

³¹¹ Estas possuem um grau significativo de aplicação em inúmeros países da Europa – notavelmente Suíça, Reino Unido e Holanda - e em alguns Estados Norte Americanos.

³¹² O mais comum é a substituição da heroína injetável por metadona ou buprenorfina, que são opiáceos menos nocivos.

³¹³ REGHELIN, Elisangela Melo; RODRIGUES e MARLATT, Alan (e cols.). *Redução de danos: estratégias práticas para lidar com comportamentos de alto risco*. Porto Alegre, Artmed, 1999. Também MESQUITA, Fábio. *Dar Oportunidade de Vida ao Usuário de Drogas Injetáveis* _ Polêmica Nacional. Disponível em: www.aids.gov.br/drogas/seringas/doc06.htm

O programa originou-se na Inglaterra ³¹⁴e na Holanda nos anos 70 e tinha por princípios definidores o pragmatismo e o humanismo.³¹⁵ Tem por fundamento sanitário não o objetivo da abstinência (exceto a longo prazo), mas da moderação. Nos anos oitenta, as mudanças ocorridas no sentido da aplicação de medidas de redução de danos para consumidores de heroína assinalaram um novo percurso na evolução da política anti-drogas europeias que, todavia, não implicou em significativa reformulação das leis específicas de drogas, nem tampouco no repúdio das convenções internacionais sobre o controle de drogas, cujo teor permanece marcadamente proibicionista. Atualmente, todavia, o movimento da redução de danos tem ao menos sido ouvido por parlamentos na elaboração de novas leis de tóxicos³¹⁶

Para os envolvidos, trata-se de uma questão quantitativa, de uma matemática dos prejuízos: propõem-se o imperativo de, dada a impossibilidade de uma alteração radical, fazer todo o possível para reduzir o sofrimento que advêm de alguns dos *efeitos secundários das drogas*. O uso e o abuso, argumentam seus proponentes, é inevitável, o que importa é antes torná-lo menos letal. Todavia, cabe apontar o quanto estas políticas dependem da infraestrutura estatal de saúde. Na ausência de programas de saúde pública relativamente desenvolvidos, a aplicabilidade de medidas de redução de danos resta muito reduzida.³¹⁷

³¹⁴No Reino Unido e na Suíça existe a possibilidade que pessoas diagnosticadas pelo serviço médico estatal como *dependentes* de heroína e cocaína recebam pequenas doses não adulteradas daquelas drogas.

³¹⁵ “o modelo ou estratégia preventiva de redução de danos é uma tentativa de minimização das conseqüências adversas do consumo de drogas, do ponto de vista da saúde e de seus aspectos sociais e econômicos sem, necessariamente, reduzir esse consumo” (REGHELIN, p. 140)

³¹⁶ Um caso notável é o da recente da lei portuguesa na área.

³¹⁷ Note-se que a assim chamada *justiça terapêutica* implementada em algumas regiões nos EUA – drug courts – e na América Latina configura modelo totalmente distinto, que funciona com base em tratamentos compulsórios e inúmeras medidas autoritárias de disciplina e reintegração social forçada do usuário. Para uma crítica da Justiça

5.1.2. A legalização controlada

A legalização controlada foi proposta pelos franceses Francis CABALLERO e Yann BISIQU³¹⁸ e deu origem ao "Movimento pela Legalização Controlada" que surgiu na França, mas ganhou aderentes e militantes em outras partes do mundo.

Sinteticamente, o MLC propõe *descriminalizar tanto o uso quanto o comércio* de todas as drogas atualmente ilícitas tanto para fins medicinais quanto recreativos, o que implica, naturalmente, em ir contra todas as convenções internacionais de controle vigentes. Sua política, argumentam os fundadores, é baseada nos princípios da tolerância e do reconhecimento da moderação no uso como meta factível em uma estratégia de contenção.

O programa parece excessivamente otimista, mas é exemplar por reunir a maior parte das sugestões sensatas feitas nas últimas décadas. Prevê distinções entre os danos causados ao próprio usuário e os danos causados a terceiros, mantendo proibições como a interdição de dirigir consumindo drogas, a proibição de venda a menores de idade e a vedação de estratégias comerciais de publicidade e propaganda. Mantém, portanto, uma função secundária e supletiva para o direito penal das drogas, voltada a casos extremos no uso imprudente e no contrabando. Malgrado a previsão de uma legalização das "drogas pesadas", prevê um modelo de controle escalonado de modo a que o nível de tributação, de rigidez do controle sanitário e das sanções administrativas sejam proporcionais aos perigos potenciais de cada droga. Assim, a heroína seria mais tributada e mais fortemente controlada que a cocaína, e a cocaína – assim como o álcool e a nicotina – mais fortemente controlada que a cannabis. Prevê grande ampliação da oferta de serviços de desintoxicação, com a eliminação, é claro, de qualquer caráter coercitivo.

Terapêutica, ver BATISTA, Vera Malaguti. O Tribunal de Drogas e o *Tigre de Papel*. Disponível na Internet: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>.

³¹⁸ CABALLERO, Francis. Liberalize rather than punish. Disponível em www.drugtext.org/index.php/.../30

Prevê ainda a criação de um monopólio sanitário-social por parte do Estado que valeria-se de sanções ao contrabando e mecanismos para restringir os níveis permitidos de cultura e fabricação³¹⁹, com normas de produção e rigoroso controle de qualidade. Quanto à remuneração dos produtores e distribuidores, todavia, sugere-se que fique à cargo do mercado com nível de concorrência controlada.

Prevê, ainda, a ampla garantia de direitos do consumidor, com obrigatoriedade de ampla informação por parte dos produtores e distribuidores à respeito das consequências potenciais do uso, composição e grau de pureza do produto com indicações e contra-indicações. Acredita-se que o controle de preços em termos da regulação sanitária teria efeitos significativos na eliminação da concorrência ilegal em mercados negros. Por fim, o programa do MLC prevê alta tributação dos produtos e critérios rigorosos de reinvestimento de todo valor arrecadado em serviços de saúde.

5.2. Das dificuldades impostas pela legalização

Embora a redução de danos e a legalização controlada tenham seu mérito e, combinadas, configurem o melhor modelo até agora proposto para caminhar na direção de um controle democrático e informado do uso e comércio de drogas, é preciso apontar que, assim como todos os outros projetos de legalização – a não há nem que falar-se na mera descriminalização, que resolveria no máximo metade dos problemas atuais – a legalização controlada enfrenta duas grandes dificuldades, para além de todos os problemas referentes à importação de modelos e à necessidade de adaptação às circunstâncias peculiares de cada região. A primeira é de natureza comunicacional e educacional, pois a tolerância ao uso de drogas hoje não-toleradas, a dissolução dos estereótipos, o reconhecimento dos erros e a ampla condenação pública da repressão não serão possíveis enquanto o sistema das drogas prevalecer. Além disso, uma sociedade melhor educada neste sentido terá de ser uma sociedade na qual o conhecimento médico-

³¹⁹ Veja-se o famoso exemplo da *Francopia*, empresa francesa que fabrica heroína para distribuição a viciados na Suíça, por encomenda do governo e sob rigoroso controle de qualidade.

farmacológico é menos mal distribuído e o poder da classe médica é, por consequência, menor.³²⁰

O modelo da atual indústria farmacêutica não é, certamente, o pior possível, mas está longe de ser satisfatório, pois opera com base em um sistema-dos-remédios que em muitos aspectos assemelha-se ao sistema-das-drogas acima descrito. Trata-se de um sistema que funciona perseguindo o lucro em detrimento da saúde, que oculta informações, corrompe e evade regulações, dificulta a educação, funciona com preços proibitivos privando milhares de pessoas de medicamentos essenciais para a sua sobrevivência, causa milhares de mortes no mundo todo, estimula a medicalização crescente (e é preciso guardar em mente as aproximações entre medicalização e criminalização) e inunda os países do terceiro mundo com medicamentos inadequados e nocivos à saúde.

O segundo obstáculo é o obstáculo do mercado e da “economia política do poder”. Se um dia forem vencidos os interesses político-econômicos por trás da criminalização será preciso evitar que os mesmos interesses não passem a ser exercidos por meio da eleição de outros alvos ou de outros argumentos para criminalizar os mesmos alvos. Tudo indica que o primeiro passo é extremamente improvável e, o segundo, quase impossível. Seria ainda necessário impor um controle rígido a um novo mercado do qual não é razoável supor que seja fácil controlar e resolver inúmeros problemas geopolíticos que emergiriam da tentativa de um controle não-violento de plantações que são hoje a única fonte de subsistência de centenas de milhares de trabalhadores rurais no mundo inteiro.

Nenhuma dessas dificuldades poderá ser superada na vigência do sistema-droga e de suas prisões do pensamento, nem enquanto prevalecer uma política do espetáculo que suprime a verdadeira comunicação entre os homens e a substitue por uma comunicação

³²⁰ A construção de tal sociedade, aponta Beauchesne, será obstaculizada pela classe médica que perderia um importante monopólio e que é, naturalmente, contra a legalização. “*La prétention à occuper une place hégémonique en matière de santé conduit les médecins à assurer leur contrôle sur certaines pratiques sociales les plus quotidiennes (élevage des enfants, pratiques sexuelles, hygiène, alimentation, boissons, sports, etc.); les modalités de ce contrôle peuvent rencontrer l'intérêt des groupes sociaux dominants à régler les mœurs et le mode de vie des dominés.* (Zafiroopoulos et Pinell, 1982, p.:71, Apud BEAUCHESNE p. 76)

entre espectadores. Todavia, na política normativa de drogas, a existência de modelos alternativos de controle já é em si um primeiro passo na direção da substituição do direito penal *por algo melhor*. Recentes movimentações políticas nesse sentido, conquanto tímidas, dão-nos razão para ter otimismo.

Cabe concluir com Baratta³²¹, observando que, na medida em que a demanda por drogas responde a necessidades de estimulação intelectual ou afetiva, a necessidades de comunicação, de reconforto, de amor e de prazer enraizadas nas mais diversas culturas, o imperativo (de política das drogas) maior deve ser o de lutar para subtrair seu valor de uso à lógica capitalista do valor, isto é, para preservar esta esfera do mundo da vida de ser ainda mais colonizada pelo sistema. Na medida, todavia, em que a demanda pela droga não seja mais do que um resultado artificial produzido pela necessidade de fugir de um mundo no qual não vale a pena viver, cabe lutar pela supressão dessa necessidade, *“elaborando o projeto de uma sociedade que não engendre o desejo de dela fugir, mas sim, o de a viver”*³²²

³²¹ BARATTA, p. 174

³²² Idem, p. 174

ANEXO.

Panorama da proibição no mundo: alguns dados³²³

Na maior parte do mundo o tráfico de drogas tem sido punido cada vez mais violentamente e as maiores vítimas tem sido os usuários

The average "dealer" holds a low-wage job and sells part-time to obtain drugs for his or her own use." In: Reuter, P., MacCoun, R., & Murphy, P., *Money from Crime: A Study of the Economics of Drug Dealing in Washington DC* (Santa Monica, CA: The RAND Corporation, 1990), pp. 49-50.

As prisões, cada vez mais cheias

“Over 80% of the increase in the federal prison population from 1985 to 1995 was due to drug convictions.”(US Department of Justice, Bureau of Justice Statistics, *Prisoners in 1996* (Washington DC: US Department of Justice, 1997). Of the 1,841,182 arrests for drug law violations in 2007, 82.5% (1,518,975) were for possession of a controlled substance. Only 17.5% (322,207) were for the sale or manufacture of a drug. In: *Crime in America: FBI Uniform Crime Reports 2007* (Washington, DC: US Dept. of Justice, 2008), Table 29, from the web at http://www.fbi.gov/ucr/cius2007/data/table_29.html and Arrest Table: Arrests for Drug Abuse Violations, from the web <http://www.fbi.gov/ucr/cius2007/arrests/index.html> last accessed Sept. 18, 2008.

As quantidades de droga apreendidas, cada vez maiores. O objetivo de erradicação do uso de drogas permanece distante, quiçá cada vez mais longínquo. O crescimento do uso de cocaína e da maconha parece ter se estabilizado nos Estados Unidos e Europa, mas aumentado muito em todo o resto do mundo. O uso de anfetaminas e outras drogas sintéticas, sobretudo o ecstasy, cresce exponencialmente, assim como cresce o consumo de opiáceos (sobretudo heroína). A estimativa de usuários de drogas no mundo é de, pelo menos, 208 milhões, dos quais 13.2 milhões são usuários de drogas injetáveis (injecting drug users).

³²³ As fontes secundárias dos dados coletados nessa sessão são o *World Drug Report 2009*, publicado pela UNODC, disponível em: www.unodc.org/documents/wdr/...2009/WDR2009_eng_web.pdf e o livro “Drug War Facts”, disponível em: www.drugwarfacts.org

"The total number of drug users in the world is now estimated at some 200 million people, equivalent to about 5 per cent of the global population age 15-64. Cannabis remains by far the most widely used drug (some 162 million people), followed by amphetamine-type stimulants (some 35 million people), which include amphetamines (used by 25 million people) and ecstasy (almost 10 million people). The number of opiate abusers is estimated at some 16 million people, of which 11 million are heroin abusers. Some 13 million people are cocaine users." In: United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), World Drug Report 2006 Vol. 1: Analysis (Vienna, Austria: UNODC, June 2006), p. 9.

Os valores movidos pelo tráfico internacional, por outro lado, continuam aumentando³²⁴.

O montante de dinheiro mobilizado pelo mercado mundial de drogas é de cerca de 450 bilhões, isto é, *muito maior do que o de petróleo e de gás.*

"According to the United Nations Office on Drugs and Crime, "[T]he value of the global illicit drug market for the year 2003 was estimated at US\$13 bn [billion] at the production level, at \$94 bn at the wholesale level (taking seizures into account), and at US\$322bn based on retail prices and taking seizures and other losses into account. This indicates that despite seizures and losses, the value of the drugs increase substantially as they move from producer to consumer." In: United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), World Drug Report 2005 (Vienna, Austria: UNODC, June 2005), p. 127.

Os crescentes esforços no sentido de apreender todas as substâncias ilícitas circulando no mercado revelam-se inúteis, o foco na repressão da oferta, inócuo.

"Interdiction efforts intercept 10-15% of the heroin and 30% of the cocaine. Drug traffickers earn gross profit margins of up to 300%. At least 75% of international drug shipments would need to be intercepted to substantially reduce the profitability of drug trafficking". In: Associated Press, "U.N. Estimates Drug Business Equal to 8 Percent of World Trade," (1997, June 26).

"One of the major problems with supply reduction efforts (source control, interdiction, and domestic enforcement) is that "suppliers simply produce for the market what they would have produced anyway, plus enough extra to cover anticipated government seizures." In: Rydell, C.P. & Everingham, S.S., Controlling Cocaine, Prepared for the Office of National Drug Control Policy and the United States Army (Santa Monica, CA: Drug Policy Research Center, RAND, 1994), p. 6.

"To achieve a one percent reduction in U.S. cocaine consumption, the United States could spend an additional \$34 million on drug treatment programs, or 23 times as much -- \$783 million -- on efforts to eradicate the supply at the source." In: Rydell & Everingham, Controlling Cocaine (Santa Monica, CA: The RAND Corporation, 1994)."

Na China e no Vietnã milhares de usuários de drogas são punidos *sem julgamento* sendo submetidos a tratamentos compulsórios (“desintoxicação forçada”) que frequentemente envolvem a reclusão em *campos de trabalho forçado* com elevadíssimas taxas de mortalidade e por períodos extremamente longos.

“Each year since 1990, China has marked the UN's International Day against Drug Abuse and Illicit Trafficking with show trials in which drug users are sentenced to death and publicly executed.”³²⁵

Na Tailândia também relata-se a punição de usuários sem julgamento e a extração violenta de confissões do crime de tráfico, punido com pena de morte.

“Thai Government Declares Real War On Drug Users: 350 Killed In First Two Weeks Of Crackdown

The Thai government began an all-out offensive against drug users on Feb. 1, 2003. There are grave concerns however that police in the crackdown are out of control and have already committed hundreds of murders. The BBC News reported on Feb. 14, 2003 ("Thai Drugs Killings Condemned") that "The police crackdown began on 1 February, and so far more than 350 people are reported to have been killed and 9,000 arrested. The human rights group Amnesty International told the BBC Thai service it had grave concerns about any extra-judicial killings, saying they were only justified in cases of self-defence." De: <http://www.csdp.org/news/news/thailand.htm>

“In his January 14, 2003 speech announcing the campaign, the Prime Minister borrowed a quote from a former police chief known for having orchestrated political assassinations in the 1950s."There is nothing under the sun which the Thai police cannot do," he said, adding, "Because drug traders are ruthless to our children, so being ruthless back to them is not a bad thing It may be necessary to have casualties If there are deaths among traders, it's normal." [12] Then Interior Minister Wan Muhamad Nor Matha said of drug traffickers, "They will be put behind bars or even vanish without a trace. Who cares? They are destroying our country." [13]" De: <http://www.hrw.org/en/node/12005/section/6>³²⁶

³²⁵ Ver também: *Locked Doors The Human Rights of People Living with HIV/AIDS in China*. Relatório da Human Rights Watch disponível em : <http://www.hrw.org/legacy/reports/2000/china/>”

³²⁶ Ver também TASSANAI Vongchaka et Alia, “*The influence of Thailand's 2003 ‘war on drugs’ policy on self-reported drug use among injection drug users in Chiang Mai, Thailand*” in *International Journal for Drug Policy* Volume 16, Issue 2, Pages 115-121 (March 2005)”

A proporção de usuários de drogas ilícitas na população carcerária é muitíssimo maior do que a média. Alguns estudos apontam números entre 80 e 90%³²⁷. As prisões *produzem* dependentes de drogas em massa. Os níveis de HIV entre presos são muitíssimo mais altos do que a média.

Em alguns países 50 vezes maiores (Malásia), em outros 100 vezes maiores (Ukrania), em outros (Lithuania) 500 vezes maiores. (WDR2009, p. 26)

A preocupação pública com o uso de drogas ilícitas nos EUA é alarmante. Mas o número de mortes anuais por uso de drogas ilícitas é de cerca de 17.000. O número médio de mortes por reações adversas a remédios é de cerca de 35.000. Pela nicotina, 465.000. Por má dieta e falta de exercício, 365.000. Pelo uso da *cannabis*, zero.³²⁸

As políticas de redução de danos funcionam em diversos locais da Europa Ocidental, na maior parte do mundo, todavia, usuários de drogas carentes de recursos não tem acesso a seringas limpas e condições higiênicas, a reprovação social ao uso é elevada, são humilhados e segregados, submetidos ao medo, vergonha, solidão e isolamento.

Na Rússia o tratamento alternativo com metadona, bem como inúmeras outras técnicas de redução de danos, é proibido. O resultado é que os níveis de HIV entre os usuários são elevadíssimos, chegando a 80% em algumas regiões.

“Russia is suffering an explosive HIV epidemic, largely among injection drug users. Yet methadone and buprenorphine are illegal, despite their proven effectiveness as critical to HIV prevention and treatment for injection drug users. Drug users also face restrictions on general health information and services, including a lack of access to anti-retroviral treatment for HIV and prison health services.” In: Human Rights Watch Russia Report

³²⁷ WDR2009, p. 26

³²⁸ In: Mokdad, Ali H., PhD, James S. Marks, MD, MPH, Donna F. Stroup, PhD, MSc, Julie L. Gerberding, MD, MPH, "Actual Causes of Death in the United States, 2000," Journal of the American Medical Association, March 10, 2004, Vol. 291, No. 10, pp. 1238, 1241.

"There is no doubt that drug use and heroin use particularly have risen meteorically in Russia since 1990. Mikhailov said the total number of drug users had risen 900 percent in the decade ending in early 2004. A Max Planck Institute study of the drug trade in Russia concluded that drug-related crimes increased twelve-fold from 1990 to 1999. Many analysts have traced the dramatic rise in use of injected heroin since the fall of the Soviet Union to economic collapse and attendant rises in unemployment, poverty and desperation and to increased availability of cheap heroin trafficked through central Asia and across the former Soviet states. Some observers have suggested that the aftermath of the events of September 11, 2001 in Afghanistan and central Asia has done nothing to stem the flow of heroin through the region and may even exacerbate it in the long run. Mikhailov of the SDCC has told the press on numerous occasions that the United States military intervention in Afghanistan has contributed to heroin consumption in Russia because the Taliban had been able to suppress opium production before they were overthrown. In 2003, Victor Cherkesov, head of the SDCC, said the drug trade in Russia was valued at about U.S. \$8 billion a year." In: Human Rights Watch, "Lessons Not Learned: Human Rights Abuses and HIV/AIDS in the Russian Federation," April 2004, Vol. 16, No. 5, p. 15.

"Because of drug laws that have historically criminalized the possession of very small amounts of narcotics, drug users in Russia face a high probability of spending time in prison or pretrial detention at some time in their lives. Injection drug use is widespread in prisons. But basic HIV prevention measures, including condoms and materials for sterilization of syringes, are largely lacking in Russian correctional facilities, making prisons across the country high-risk environments for AIDS. The vast numbers of prisoners released every year thus represent a public health challenge for the general population. Both in and outside of prison, the virtual absence of humane services to treat drug addiction and the illegality in Russia of methadone and other drugs used elsewhere to treat heroin addiction further compromise HIV prevention among drug users." In: Human Rights Watch, "Lessons Not Learned: Human Rights Abuses and HIV/AIDS in the Russian Federation," April 2004, Vol. 16, No. 5, pp. 2-3.

No Afeganistão, a despeito dos esforços de erradicação, a produção de ópio aumentou exponencialmente nos últimos anos, o que deveu-se em grande parte à queda do governo promovida pela ofensiva bélica norte-americana.

“En effet, les deux principaux pays producteurs illicites d’opiacés au monde, l’Afghanistan et la Birmanie, sont – ou ont été jusqu’à récemment pour le premier – deux Etats paria mis au ban de la communauté internationale. La prohibition, en plus d’y avoir rentabilisé le commerce illicite, y a aussi justifié l’imposition de sanctions et d’embargos. Ces derniers deviennent à leur tour des facteurs aggravants du recours à l’économie des drogues illicites, la répression permettant à ceux qui parviennent à l’éviter d’engranger de substantiels profits (...) Dans les deux pays, les régimes au pouvoir ont clairement toléré le développement de l’économie de la drogue, et ils en ont bénéficié, au moins par la taxation (taxes islamiques pour les taliban : zakat, ushr) et les accords de cessez-le-feu (entre la junte birmane et certains groupes armés, notamment la United Wa State Army). La communauté internationale, en imposant leur isolement économique et diplomatique, en faisant de ces deux pays des Etats parias, n’a pas résolu les problèmes qu’elle voulait résoudre. S’il n’existe certes pas de lien causal direct et absolu entre l’isolement diplomatique de l’Afghanistan et de la Birmanie et l’augmentation de leurs productions de drogues illicites, il est néanmoins permis de penser que les sanctions qui leur ont été imposées ont pu encourager le

recours à l'économie de la drogue par des populations et dans des pays de plus en plus isolés." (CHOUVY P.-A., LANIEL L., « De la géopolitique des drogues illicites », in Géopolitique des drogues illicites, Hérodote, revue de géographie et de géopolitique, numéro 112, p.7-26. Lavoisier., 2004)

Na América Latina a porcentagem de campos que cultivam a folha da coca aumenta cada vez mais (a coca é fácil de produzir e transportar). É a única alternativa para muitos camponeses. As tentativas de destruição destes campos causam destruição e morte crescentes bem como grandes *danos ambientais*:

Guio (2003), in his study in Samaniego, Nariño (Colombia), reports that aerial fumigation of poppy crops also affect household crops and alternative crops promoted by UNODC. Intensification of fumigation has lead to an increase in complaints to the Defensoria del Pueblo regarding impacts on farmers' health, domestic animals, fishes and legal crops. Ortiz et al. (2004), in an essay about agriculture, illicit crops and the environment for the National Environmental Forum (Colombia), mentions that recent studies in Putumayo have concluded that more than 2,700 hectares of licit crops, including fruits, and more than 200,000 fish, were lost because of fumigations. These figures are for people that submitted their cases to local authorities." In: United Nations Office on Drugs and Crime, "Coca Cultivation in the Andean Region: A Survey of Bolivia, Colombia and Peru" (Vienna, Austria: June 2006), p. 44.

"Velaidez (2001) visited the Municipality of Cartagena de Chaira in the Department of Caquet between November 1998 and February 1999 to investigate the impact of aerial fumigation on farmers and their crops. This study reported unintended effects of aerial glyphosate spraying but no quantitative data, with affects on rubber and cocoa plantations and food crops such as plantain, maize, yucca, rice, vegetables and fruits. Cattle were reported to lose hair after eating pastures previously affected by the fumigation. The death of young chickens and farmed fish was reported as a result of related water contamination."

"Although US assistance is provided for counter-narcotics purposes only, there is a clear linkage between the Colombian government's counter-narcotics and counter-insurgency strategies. the Colombian government believes that, by striking at the drug trade, it also strikes at the economic center of gravity of the guerrillas. That is, by destroying the coca and poppy fields, drug-production facilities, and transportation networks, the government can also degrade the guerrillas' ability to carry on the war. "Whether this is an accurate assessment remains to be seen." Source: Rabasa, Angel & Peter Chalk, "Colombian Labyrinth: The Synergy of Drugs and Insurgency and Its Implications for Regional Instability" (Santa Monica, CA: RAND Corporation, 2001), p. 65, from the web at <http://www.rand.org/publications/MR/MR1339/>, last accessed August 11, 2002.

A repressão policial ao uso e consumo de drogas é extremamente violenta em diversas regiões do globo. Na Ásia central, em inúmeros países da antiga URSS relatam-se altos níveis de *implantação* de drogas pela polícia, com o simples objetivo de aumentar as estatísticas de aprisionamentos

“People who use drugs are routinely subjected to violence during arrest and detention, in some cases to extract confessions. Law enforcement in many countries has relied on tactics amounting to inhuman treatment or in some cases to torture, including forcing suspects to suffer withdrawal to extract confessions and extorting money from them. Human Rights Watch has documented:

- * In Kazakhstan: Physical violence by police, including beatings with fists and with wooden clubs, to coerce confessions from drug users; psychological pressure on drug users' relatives to prevent drug users' future arrest; and breach of fair trial standards (including false or forced confessions) during trials of suspected drug offenders.
- * In Canada: Physical violence by police, including beatings of drug users in handcuffs and illegal search and seizure of suspected drug offenders.
- * In Ukraine: Physical and psychological abuse by police against suspected drug users, including coercion of testimony from drug users in withdrawal; severe beatings, electroshock, partial suffocation with gas masks, and threats of rape.
- * In Thailand: Violence, including beatings, against suspected drug users by police.
- * In Bangladesh: Violence and extortion against suspected drug users by police and thugs.
- * In Russia: Denial of medical assistance to drug users in withdrawal and use of withdrawal symptoms as a tool to coerce testimony or extort money from drug users.

Nos Estados Unidos, afro-descendentes tem uma probabilidade de serem presos por uso de drogas em média 12 vezes maior do que a de brancos. Não obstante, o uso de drogas ilícitas entre brancos é maior.

"Nationwide, black men are sent to prison on drug charges at 13 times the rate of white men." Source: Human Rights Watch, "Racial Disparities in the War on Drugs" (Washington, DC: Human Rights Watch, 2000), from their website at <http://www.hrw.org/campaigns/drugs/war/key-facts.htm>

“The Mollen Commission was appointed to investigate corruption in the New York City Police Department. The Commission "found that police corruption, brutality, and violence were present in every high-crime precinct with an active narcotics trade that it studied, all of which have predominantly minority populations. It found disturbing patterns of police corruption and brutality, including stealing from drug dealers, engaging in unlawful searches, seizures, and car stops, dealing and using drugs, lying in order to justify unlawful searches and arrests and to forestall complaints of abuse, and indiscriminate beating of innocent and guilty alike." Source: Cole, David, "No Equal Justice: Race and Class in the American Criminal Justice System" (New York: The New Press, 1999), pp. 23-4.

"At the start of the 1990s, the U.S. had more Black men (between the ages of 20 and 29) under the control of the nation's criminal justice system than the total number in college. This and other factors have led some scholars to conclude that, "crime control policies are a major contributor to the disruption of the family, the prevalence of single parent families, and children raised without a father in the ghetto, and the 'inability of people to get the jobs still available.'" Source: Craig Haney, Ph.D., and Philip Zimbardo, Ph.D., "The Past and Future of U.S. Prison Policy: Twenty-five Years After the Stanford Prison Experiment," *American Psychologist*, Vol. 53, No. 7 (July 1998), p. 716.

“In the United States many prisons combine the failure to treat drug dependence with harsh disciplinary measures for drug use and possession. In New York, effective drug dependence treatment and harm reduction services are unavailable to many prisoners; and drug dependent prisoners face harsh punishment - including solitary confinement for years - that bars them from treatment as part of the disciplinary sanction.”³²⁹

Nos EUA, a criminalização do uso de drogas mesmo durante a gravidez impede que inúmeras mulheres grávidas busquem cuidados médicos pré-natais. Uma mulher que busque tratamento enquanto grávida e cujo teste para drogas seja positivo, será encarcerada e dará a luz na prisão, sendo imediatamente separada de seu filho.³³⁰

Em inúmeros estados norte-americanos a prevenção contra drogas é feita por investigações policiais nas escolas, com cães treinados para farejar drogas. Coletas de urina acontecem regularmente, bem como testes de drogas compulsórios.

“It was estimated that in the mid-1990s the United States spent \$1 billion annually to drug test about 20 million workers. Source: Shepard, Edward M., and Thomas J. Clifton, Drug Testing and Labor Productivity: Estimates Applying a Production Function Model, Institute of Industrial Relations, Research Paper No. 18, Le Moyne University, Syracuse, NY (1998), p. 8.

No Rio de Janeiro, em dados de 2004, 53% dos presos respondiam por tráfico de entorpecentes, e apenas 10% por roubo, sendo esta a proporção mais alta do país.³³¹

³²⁹ Ver Também “UNITED STATES: Punishment and Prejudice: Racial Disparities in the War on Drugs” Relatório da Human Rights Watch disponível em: <http://www.hrw.org/legacy/reports/2000/usa/>

³³⁰ WDR2009

³³¹ No mesmo sentido a conclusão do relatório da Human Rights Watch, de que “*plans to build more facilities... are not likely to be of sufficient scope to satisfy the pressing demands for detention space*”. HUMAN RIGHTS WATCH. *Behind Bars in Brazil*. New York: Human Rights Watch, 1998, p. 5

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ADIALA, Julio César. *A criminalização dos entorpecentes*. In: Papéis Avulsos, Crime e Castigo vol. 1. Rio de Janeiro:Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986.

ANDRADE, V. R. P. *A ilusão de segurança jurídica*. Do controle da violência à violência do controle penal. 2ª ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003

ANYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da reação social*. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

ARGÜELO, Katie. *Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem* In: BITTAR, W. B.. (Org.). *A Criminologia no século XXI*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, v. , p. 119-144.

ARTAUD, Antonin. *Escritos de Antonin Artaud*, 3. ed. Tradução: Cláudio Wiler. Porto Alegre: L&PM Editores Ltda, 1983

BARATTA, Alessandro, *Une politique rationnelle des drogues? Dimensions sociologiques du proihibitionnisme actuel*, in *Déviance et société*, 14 (2), pp. 157-178, 1990

BARATTA, A. *Criminología crítica y crítica del derecho penal*. 5ª ed. Madrid, Siglo Veintiuno. 1997

BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de sangue. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5-6, p. 77-94, 1 e 2 sem. 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. *Em busca da política*, Editora Jorge Zahar , 2000.

BECKER, Howard S. *Outsiders. Estudos de sociologia do desvio*. Rio, Zahar, 2009

BERTRAND, M.A. *La politique des drogues. Permanence des effets pervers et résistance au changement des lois sur les drogues. Déviance et Société*, 10, 2, 1986, pp. 177-193.

BEAUCHESNE, L. *De la criminalisation à la légalisation des drogues : de Charybde à Scylla ?*, Criminologie, 1989, vol. 22, nOl, p. 67-83. .

BIRMAN, Joel. *Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação*. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001

BIRMAN, Joel. *A psiquiatria como discurso da moralidade*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1978.

CABALLERO, Francis.; BISIQU, Yann. *Droit de la drogue*. 2. ed. Paris : Dalloz, 2000

CABALLERO, Francis. *Liberalize rather than punish*. Disponível em: <<http://www.drugtext.org/library/articles/ial4.html>>. Acesso em: 30 set. 2005.

CANGUILHEM, George. *O normal e o patológico*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

CARNEIRO, Henrique. *As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX*, in: Outubro, nº 6, São Paulo, 2002, pp. 115-128.

CARNEIRO, Henrique. *Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo*. In: VENÂNCIO, Renato Pinto e CARNEIRO, Henrique. *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUCMinas, 2005. p. 11-27.

CARNEIRO, H. *A Fabricação do Vício*. disponível em <http://www.neip.info/downloads/t_hen1.pdf. Acesso em nov. 2009>.

CARRETEIRO, Teresa. *A doença como projeto: uma contribuição à análise de formas de afiliações e desafiliações sociais*. In: *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

CARRIER, Nicholas. *La politique de la stupéfaction. Pérennité de la prohibition des drogues*, Coll. Le sens social, Rennes, Presses universitaires de Rennes, 2008

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: do discurso oficial às razões da descriminalização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Luam, 1997.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: (Estudo Criminológica e Crítico)*. 4a ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2007

CERVINI, R. 1994. *Incidencia de las “mass media” en la expansion del control penal en latinoamerica*, Revista Brasileira de Ciencias Criminas, São Paulo, ano 2, (5):37-54, janeiro-março 1994

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito Penal - Parte Geral*. 3ª edição. Curitiba/Rio de Janeiro: ICPC/Lúmen Júris, 2008

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A criminologia radical*. Forense, 1981

CHOUVY P.-A., LANIEL L., *De la géopolitique des drogues illicites », in Géopolitique des drogues illicites*, Hérodote, revue de géographie et de géopolitique, numéro 112, p.7-26. Lavoisier., 2004

CHRISTIE, Nils. *El control de las drogas como un avance hacia condiciones totalitárias*. In: BERGALLI, Roberto (Org.). *Criminología crítica y control social: el poder punitivo del Estado*. Rosario: Editorial Juris, 2000. v. 1.

CHRISTIE, Nils. *Reflections on drugs*. Disponível em: <<http://www.drugtext.org/library/articles/christie1.html>>. Acesso em: nov. 2009

CHOMSKY, Noam. *The Drug War*. Disponível em: <<http://www.drugtext.org/library/articles/ial5.html>>. Acesso em: 2 nov. 2009

CHOMSKY, Noam. *The Drug War Industrial Complex - Noam Chomsky interviewed by John Veit*. High Times, April, 1998

COGGIOLA, O. L. *Economia política do comércio internacional de drogas*. Universidade e Sociedade (Brasília), v. 35, p. 20-32, 2004.

CERVINI, R. 1994. *Incidencia de las “mass media” en la expansion del control penal en latinoamerica*, Revista Brasileira de Ciencias Criminais, São Paulo, ano 2, (5):37-54, janeiro-março 1994.

COHEN, Peter (1990). *Drugs as a social construct*. Dissertation. Amsterdam, Universiteit van Amsterdam. disponível em:

<http://www.cedro-uva.org/lib/cohen.drugs.toc.html>

COHEN, P. (1992) *Junky Elend: Some ways of explaining it and with dealing it. From a pharmacological explanation of junky behaviour to a social one*, Wiener Zeitschrift fur Suchtforschung Vol. 14, 1991, (3/4): 59- 64.

COHEN, Peter (1993), *Repensando la política de control de drogas, perspectiva histórica y herramientas conceptuales*. Documento presentado en el Simposio La crisis del desarrollo social en los Noventa organizado por el Instituto de Investigación para el Desarrollo Social de las Naciones Unidas (UNRISD), Ginebra, Suiza, 7-8 de julio de 1993

COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics: the creation of the mods and rockers*. Oxford: Blackwell, 1980

COSTA, Helena Regina Lobo. *Análise das Finalidades da Pena nos Crimes de Tóxicos: uma abordagem da criminalização do uso de entorpecentes à luz da prevenção geral positiva*. In: Miguel Reale Jr. (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Primeiro encontro de Mestres e Doutores do Departamento de Direito Penal da Faculdade de Direito da USP. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v., p. 105-117.

COURTWRIGTH, David T. *Forces of habit: drugs and the making of the modern world*. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

DAVIES, J. *The Myth of Addiction*(2nd edn). Switzerland: Harwood Academic, 1997

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Acionistas do Nada: quem são os traficantes de droga*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

DEL OLMO, Rosa. *A legislação no contexto das intervenções globais sobre drogas. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 12. p. 65-80, 2. sem 2002.

DEL OLMO, Rosa. *Las drogas y sus discursos*. In: PIERANGELI, José Enrique (Coord.). *Direito criminal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. v. 5, p. 115-146.

DEL OLMO, Rosa. *La sociopolítica de las drogas*, Caracas, *Universidad Central de Venezuela, Facultad de Ciencias Económicas y Sociales*, 1975

DEL OLMO, Rosa. *A face oculta da Droga*. Tradução de T. Ottoni. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DEL OLMO, Rosa. *Los medios de comunicación social e las drogas*. *Comunicar*, Octubre, n, 9 p. 119-127. Madrid, 1997

DERRIDA J. *Rhétorique de la drogue*. In : Hervieu J-M. *L'esprit des drogues*. Paris : Autrement, 1993

ESCOHOTADO, Antonio. *Historia de las drogas*. 3.ed. Madrid: Alianza Ed.,1997. v. 1 e 2

EHRENBERG, Alain. *La fatiga de ser uno mismo: depresión y sociedad*. Buenos Aires: Nueva visión,1998.

FOUCAULT, Michel *História da Sexualidade II: O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. *O Nascimento da Medicina Social*, in: *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1997

- FOUCAULT, *O Nascimento da Clínica*. São Paulo: Forense, 1998
- FRIEDMAN, Milton. *The drug war as a socialist enterprise*. Disponível em <http://www.druglibrary.org/special/friedman/socialist.htm> > Acesso em: nov 2009.
- GAUER, Ruth Maria Chittó. *Uma leitura antropológica do uso de drogas*. *Fascículos de Ciências Penais*, Porto Alegre, v.3, n.3, p.59-64, abr./mai./jun. 1990.
- GILMAN M and PEARSON G (1991). *Lifestyles and law enforcement*. In: *Policing and. Prescribing: The British System of Drug Control*,. 95-124
- GRECO FILHO, Vicente. *Tóxicos: prevenção, repressão*. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 1993
- HULSMAN, L. ; VAN RANSBEEK, H. *Évaluation critique de la politique des drogues*. *Déviance et Société*, 7, 3, pp. 271-280, 1983
- INCIARDI J.A., McBRIDE, D.C. (1991), *The case against legalization*, in Inciardi, J.A. (Eds), *The Drug Legalization Debate*, Sage Publications, Newbury Park
- ILLITCH , Ivan. *A Expropriação da Saúde – nêmesis da medicina*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira (3a edição), 1975
- JAY, Mike. *Emperors of Dreams: Drugs in the Nineteenth Century*. Deadalus Press, 2000
- KAHN, Túlio *Cidades blindadas: ensaios de criminologia*. São Paulo: Sicurezza, 2002.
- KARAM, Maria Lucia. *Drogas: a irracionalidade da criminalização*. Boletim IBCCRIM, São Paulo, n.45, p. 09-10, ago. 1996.

- KARAM, Maria Lúcia. *De crimes, penas e fantasias*. Niterói - RJ: Luam, 1991
- KEHL, Maria Rita. *O espetáculo como meio de subjetivação*. In: Videologias. São Paulo: Boitempo, 2004
- KOPP, Pierre. *A economia da droga*. Bauru: EDUSC, 1998
- LUIZI, Luiz. *A legislação penal brasileira sobre entorpecentes: notícias históricas*. In: .Fascículos de Ciências Penais, Porto Alegre, ano 3, v.3, n.3 , p.152, abr./mai./jun. 1990.
- MAGALHÃES, R. F. *Crítica da Razão Ébria: reflexões sobre drogas e a ação imoral*. 1a. ed. São Paulo: Annablume, 1994
- MARLATT, Alan (e cols.). *Redução de danos: estratégias práticas para lidar com comportamentos de alto risco*. Porto Alegre, Artmed, 1999.
- NOTO, Ana Regina; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. *Prevenção ao uso indevido de drogas: conceitos básicos e sua aplicação na realidade brasileira*. In: SILVEIRA, Dartiu Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves (Orgs). *Panorama atual de drogas e dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006. p. 313-318
- OLIVEINSTEIN, Claude. *Destino do toxicômano*. São Paulo: Almed, 1985.
- PAIXÃO, Antônio Luiz. *Políticas Sociais, Políticas Públicas: o caso do tóxico*. In Alba (org.). *Drogas e Cidadania: repressão ou redução de riscos*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994
- QUINCEY, Thomas de. *Confissões de um comedor de ópio*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2001

RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2002,

REGHELIN, Elisangela Melo. *Redução de danos: prevenção ou estímulo ao uso indevido de drogas injetáveis*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. São Paulo: Desatino, 2003.

RODRIGUES, Thiago. *Política de drogas e a lógica dos danos*. Verve. São Paulo: , v.03, p.257 - 277, 2003.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. Tese de Doutorado em Direito. USP, 2006

RUGGIERO, Vincenzo. *Crimes e mercados: ensaios em anticriminologia*. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2008.

SZASZ, Thomas, *La persécution rituelle des drogués, boucs émissaires de notre temps. Le contrôle d'État de la pharmacopée*, Paris, Editions du Lézard, 1994.

SZAZ, Thomas. *Notre droit aux drogues*, Paris, Editions du Lézard, 1994

SILVEIRA FILHO, Dartiu Xavier. *Drogas: Uma Compreensão Psicodinâmica da Farmacodependência*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1995.

SISSA, Giulia. *O prazer e o mal: Filosofia da droga*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general: 500 dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SUDBRACK, Maria Fátima. *Abordagem comunitária e redes sociais: um novo paradigma na prevenção da drogadição*. In: CARVALHO, D. & SILVA, M. (Orgs.) *Prevenindo a drogadição entre crianças e adolescentes em situação de rua*. Brasília: Cadernos do PRODEQUI nº1, 1999..

TAVARES, José Antônio Giusti. *A repressão, a lei e o mercado na equação política do problema das drogas*. In: *Fascículos de Ciências Penais*, Porto Alegre, ano 3, v. 3, n. 2, p. 89-103. abr./ mai./jun., 1990

TIBA, Içami. *Juventude & drogas: anjos caídos*. São Paulo: Integrare, 2007,

TIBA, Içami. *Amor, Felicidade & Cia : coletânea de textos*. São Paulo : Editora Gente, 1998

TOGNONI, GIANNI & LAPORTE, JOAN-RAMON 1989. *Estudos de Utilização de Medicamentos e de Farmacovigilância*. In: Laporte, J.R., Tognoni, G. & Rozenfeld, S. *Epidemiologia do Medicamento – princípios gerais*. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, p. 43-56.

WEBSTER, P. (1998). Rethinking drug prohibition: don't look for US government leadership. *International Journal of Drug Policy* 9 (5), 297-303.

WILLIAMS, Jay R. "Effects of Labeling the Drug-Abuser: An Inquiry." National Institute on Drug Abuse. Research Monograph Series 6, North Carolina 1976. disponível em www.nida.nih.gov/pdf/monographs/06.pdf

VALENTIM, Artur. *O campo da droga em Portugal: medicalização e legitimação na construção de um interdito*, in *Análise Social*, nº 153, pp. 1007-1042,

2000

VARGAS, Eduardo Viana. *Entre a Extensão e a Intensidade: Corporalidade, subjetivação e uso de "drogas"*. Tese de Doutorado em Sociologia e Política. UFMG, 2001

VARGAS, Eduardo Viana. *Os corpos intensivos: sobre o estatuto social das drogas legais e ilegais*. In DUARTE, Luis Fernando Dias e LEAL, Ondina Fachel (orgs). *Doença, Sofrimento, Perturbação: perspectivas Etnográficas*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1998.

WOODIWISS, Michael. *Capitalismo Gângster*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2007

VELHO, Gilberto. *A dimensão cultural e política dos mundos das drogas*". In ZALUAR, Alba (org.). *Drogas e Cidadania: repressão ou redução de riscos*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994

VELHO, Gilberto. *Duas Categorias de Acusação na Cultura Brasileira Contemporânea*. In *Individualismo e Cultura: notas para uma Antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987.

YOUNG, Jock. *The Drugtakers: The Social Meaning of Drug Use*. London, England: MacGibbon & Kee, 1971

YOUNG, J. 'Deviance and Drugs: Absolutism, Relativism and Realism', in. P. Worsley (ed.) *The New Introductory Sociology*. London: Penguin, 1988

ZAFFARONI, Eugenio Raúl – *La legislación "anti-droga" latinoamericana: sus componentes de derecho penal autoritário*. In: Fascículos de Ciências Penais., Sergio Antônio Fabris, n.2 – abr./mai./jun./ 1990.

ZALUAR, Alba. *A criminalização das drogas e o reencantamento do mal*. In ZALUAR, Alba (org.). *Drogas e Cidadania: repressão ou redução de riscos*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994

ZALUAR, Alba. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1. A Sociologia da Criminalização.....	5
1.2. Da eterna ineficácia do Anti-Proibicionismo.....	9
1.3. Do Espectro.....	12
1.4. Mal-Estar na Toxicomodernidade.....	15
1.4.1. A droga e o espetáculo.....	15
1.4.2. A droga e o imperativo do consumo.....	16
1.4.3. A sociedade farmacocêntrica.....	17
1.5. Plano: A História, os Mundos e o Sistema.....	19
2. CAPÍTULOS DA HISTÓRIA DO CONTROLE	21
2.1. O império colonial e a Coca	22
2.2. O século das luzes e o ópio.....	24
2.3. Do século XIX ao século XX	26
2.4. A <i>outra</i> história das drogas	28
2.5. A Guerra	31
2.6. O Caso Brasileiro	36
2.6.1. O Período Sanitário	38
2.6.2. O Período Bélico	39
2.6.3. Fundamentos Defensivistas da Política de Drogas	40
3. MUNDOS DA DROGA.....	44
3.1. A construção social da droga	44
3.2. O certo e o errado: pluralismo e liberdade	46
3.3. Doente e o desorganizado: a explicação positivista para o uso de drogas	48
3.4. Contra o hedonismo: fascinação e reprovação.....	50
3.5. A reação à reação	52
3.6. Contra o determinismo: drogas como respostas.....	53
3.7. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa	55
3.8. Luta pelo poder de definir: a hierarquia da credibilidade	56
3.9. Para além do relativismo: crítica da razão ébria	56
4. O SISTEMA DA DROGA	59
4.1. Drogas e Mídia: a fabricação do consenso.....	60
4.2. Estereótipos	64
4.2.1. Da existência de ligação necessária entre consumo de drogas e dependência	65
4.2.2. Do comportamento associal e delinquente dos toxicômanos, que os isola da vida produtiva e os condena a uma carreira criminal.....	67
4.2.3. Da condição de <i>doente psicofisiológico</i> dos usuários e do caráter de irreversibilidade da dependência	68
4.3. Fechado e ideológico.....	69
4.4. Da reprodução material: teoria da amplificação e pânico moral	71

4.5. Efeitos do Sistema: uma questão epistemológica.....	75
4.5.1. Efeitos Secundários sobre os consumidores	77
4.5.2. Efeitos secundários sobre o Sistema Penal	80
4.5.2.1. Efeitos na formulação da legislação	81
4.5.2.2. Efeitos sobre a atuação dos órgãos de repressão	82
4.5.2.3. Efeitos sobre o sistema prisional	84
4.5.3. Efeitos Secundários sobre os Sistemas Alternativos de Controle.....	84
4.5.3.1 O sistema de assistência terapêutica.....	85
4.5.3.2. O sistema educacional	85
4.5.4. Efeitos Secundários sobre o Mercado de Drogas.....	86
4.5.4.1. Efeitos sobre o mercado consumidor: a demanda e a oferta.. ..	86
4.5.4.2 Efeitos sobre o mercado de trabalho da droga	90
4.6. Drogas e Violência: dos argumentos à favor da proibição.....	91
4.7. Drogas e Violência: uma justa medida da dor	93
5. CONCLUSÃO	98
5.1. Um olhar sobre as alternativas	100
5.1.1. A Redução de Danos	101
5.1.2. A legalização controlada	103
5.2. Das dificuldades impostas pela legalização	105